



PADRÃO DE MANEJO FLORESTAL DO FSC PARA PLANTAÇÕES NO BRASIL

FSC-STD-BRA-01-2025-Plantações PT



Créditos da foto:

© **Evandro Faustini Boltazar, Consultor de Comunicação e Marca na Suzano S/A**

NOTA DA VERSÃO EM PORTUGUÊS:

Esta é uma tradução livre do documento original, em inglês, aprovada pelo FSC Internacional, e disponível em connect.fsc.org. Em caso de dúvidas ou diferenças entre a versão traduzida e a original, a versão em inglês deve sempre prevalecer e ser considerada como a versão correta. Versão em português revisada em 08 de outubro de 2024. Dúvidas ou sugestões escreva para info@fsc.org.br.

© 2024 Forest Stewardship Council, A.C. Todos os direitos reservados
FSC® F000100

Você não pode distribuir, modificar, transmitir, reutilizar, reproduzir, republicar ou usar os materiais protegidos por direitos autorais deste documento para fins públicos ou comerciais, sem o consentimento expresso por escrito do editor. Você está autorizado a visualizar, baixar, imprimir e distribuir páginas individuais deste documento, sujeito apenas a fins informativos..

Título:	Padrão de Manejo Florestal do FSC para Plantações no Brasil
Código do documento:	FSC-STD-BRA-01-2025 Plantações PT
Escopo:	<i>Plantações (detalhes na seção “B.2 Escopo” deste padrão)</i>
Status:	Aprovado
Órgão de aprovação:	Policy and Standards Committee
Datas:	Data de aprovação: 24 de junho de 2024 Data de publicação: 3 de setembro de 2024 Data de vigência: 15 de março de 2025
Prazos:	Período de transição¹: 12 meses a partir da data de vigência Período de validade: Até que seja revisado, substituído ou retirado
Contato local:	Elson Fernandes de Lima – Diretor Executivo Avenida Paulista 37 – conjunto 41 Bairro Bela Vista CEP: 01311-902 – São Paulo – SP – Brasil info@fsc.org.br
Contato da Unidade de Desempenho e Padrões do FSC:	FSC International Center gGmbH – Unidade de Desempenho e Padrões Adenauerallee 134 53113 Bonn Alemanha Telefone: +49 -(0)228 -36766 -0 Fax: +49 -(0)228 -36766 -65 E-mail: psu@fsc.org

Controle de versões

Versão	Descrição	Data de aprovação
V1.0	Padrão de Manejo Florestal do FSC para Plantações no Brasil, aprovado pelo Comitê de Políticas e Padrões em sua 53ª reunião, em 20 de outubro de 2022	24/06/2024

Este padrão está sujeito aos requisitos de análise e revisão conforme descrito em FSC-STD-60-006 (V1-2) EN.

¹ O período de transição é o cronograma no qual acontecem paralelamente uma fase de entrada da nova versão e uma fase de saída da versão antiga do padrão. 6 (seis) meses após o término do período de transição, os certificados emitidos para a versão antiga são considerados inválidos.

ÍNDICE

Índice	5
A Prefácio	7
A.1 O Forest Stewardship Council (FSC)	7
A.2 FSC Brasil e o Grupo de Trabalho para o Padrão de Manejo de Plantações	7
A.3 Os Princípios e Critérios do FSC	8
B Preâmbulo	9
B.1 Objetivo	9
B.2 Escopo	10
B.3 Responsabilidade pela conformidade	10
B.4 Nota sobre o uso de indicadores e outros elementos no padrão	11
B.5 Interpretações e disputas	13
C Contexto	14
C.1 Manejo de plantações no Brasil	14
C.2 Membros do Comitê de Desenvolvimento de Padrões no Brasil	15
C.3 Especialistas que assessoraram o Comitê de Desenvolvimento de Padrões	15
C.4 Informações gerais sobre o desenvolvimento do padrão	16
D Referências	18
E Abreviações	19
F Princípios*, critérios* e indicadores*	20
<i>PRINCÍPIO* 1: CUMPRIMENTO DAS LEIS</i>	20
<i>PRINCÍPIO* 2: DIREITOS DOS TRABALHADORES* E CONDIÇÕES DE TRABALHO</i>	24
<i>PRINCÍPIO* 3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS*</i>	30
<i>PRINCÍPIO* 4: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE</i>	34
<i>PRINCÍPIO* 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA*</i>	39
<i>PRINCÍPIO* 6: VALORES AMBIENTAIS* E IMPACTOS</i>	41
<i>PRINCÍPIO* 7: PLANEJAMENTO DO MANEJO</i>	47
<i>PRINCÍPIO* 8: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</i>	51
<i>PRINCÍPIO* 9: ATRIBUTOS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO*</i>	56
<i>PRINCÍPIO* 10: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO</i>	59

G	ANEXOS	65
Anexo A	Lista Mínima de Leis, Regulamentos e Tratados, Convenções e Acordos Internacionais Ratificados Aplicáveis no Nível Nacional	65
Anexo B	Diagrama Conceitual da Rede de Áreas de Conservação	84
Anexo C	Lista de Espécies Ameaçadas no Brasil	85
Anexo D	Estrutura para Avaliação Atributos de Alto Valor de Conservação em Unidades de Manejo	86
Anexo E	Glossário de termos	101

A PREFÁCIO

(Seção informativa)

A.1 O Forest Stewardship Council (FSC)

O Forest Stewardship Council A.C. (FSC) foi fundado em 1993, na sequência da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (a Cúpula da Terra no Rio de Janeiro, em 1992) com a missão de promover o manejo ambientalmente apropriado, socialmente benéfico e economicamente viável das florestas do mundo.

O FSC fornece um sistema para acreditação voluntária e certificação independente conduzida por terceiros. Este sistema permite que detentores de certificados comercializem seus produtos e serviços como resultado de um manejo florestal ambientalmente apropriado, socialmente benéfico e economicamente viável. O FSC também define padrões para o desenvolvimento e aprovação de Padrões de Manejo Florestal (PMF) e Padrões Interinos de Manejo Florestal (PIMF) que são baseados nos Princípios e Critérios do FSC. Além disso, o FSC define padrões para a acreditação de entidades de avaliação de conformidade (também conhecidas como certificadoras) que certificam a conformidade com os padrões do FSC.

O manejo florestal ambientalmente apropriado garante que a produção de madeira, produtos não-madeireiros e serviços ecossistêmicos mantenha a biodiversidade, a produtividade e os processos ecológicos da floresta.

O manejo florestal socialmente benéfico ajuda tanto as populações locais como a sociedade em geral a usufruir de benefícios a longo prazo, e também fornece fortes incentivos para que as populações locais mantenham os recursos florestais e adotem planos de manejo de longo prazo.

O manejo florestal economicamente viável significa que as operações florestais são estruturadas e manejadas de modo a serem suficientemente lucrativas, sem gerar lucro financeiro às custas dos recursos florestais, do ecossistema* ou das comunidades afetadas. A tensão entre a necessidade de gerar retornos financeiros adequados e os princípios de operações florestais responsáveis pode ser reduzida por meio de esforços para comercializar a gama completa de produtos e serviços florestais pelo seu melhor valor.

A.2 FSC Brasil e o Grupo de Trabalho para o Padrão de Manejo de Plantações

O FSC Brasil é uma organização independente, sem fins lucrativos e não governamental cuja missão é promover o manejo florestal responsável no Brasil, de acordo com Princípios e Critérios reconhecidos internacionalmente. Estabelecido como um escritório nacional em 2001, sua sede atual está localizada em São Paulo desde 2010.

Primeiramente, é importante observar que este padrão foi desenvolvido por um Comitê de Desenvolvimento de Padrões (CDP) nacional, aprovado pela Unidade de Desempenho e Padrões do FSC em julho de 2015 para desenvolver um padrão de plantações do FSC para o Brasil.

O trabalho foi realizado em conformidade com os requisitos do Padrão FSC para Desenvolvimento e Manutenção de Padrões Nacionais: FSC-STD-60-006 (V1-2), e do Padrão para a Estrutura e Conteúdo de Padrões Nacionais de Manejo Florestal: FSC-STD-60-002 (V1-0).

A.3 Os Princípios e Critérios do FSC

O FSC publicou pela primeira vez os Princípios e Critérios do FSC em novembro de 1994 como um padrão global baseado em desempenho e orientado para resultados. Os Princípios e Critérios focam no desempenho de campo do manejo florestal em vez dos sistemas de manejo usados para entregar esse desempenho de campo.

Não há hierarquia entre os Princípios ou entre os Critérios. Todos compartilham status, validade e autoridade iguais, e se aplicam conjunta e separadamente no nível da Unidade de Manejo individual.

Os Princípios e Critérios do FSC, juntamente com os Indicadores Genéricos Internacionais (IGI), fornecem a base para o desenvolvimento de Padrões de Manejo Florestal (PMF) localmente adaptados.

B PREÂMBULO

B.1 Objetivo

(Seção informativa)

Este padrão estabelece os elementos necessários por meio dos quais as Certificadoras acreditadas pelo FSC deverão avaliar as práticas de manejo florestal no escopo do padrão (ver 2.2 abaixo).

Os Princípios e Critérios do FSC para o Manejo Florestal aplicáveis globalmente fornecem um padrão reconhecido internacionalmente para o manejo florestal responsável. No entanto, qualquer padrão internacional para manejo florestal precisa ser adaptado para o nível regional ou nacional para refletir as diversas condições legais, sociais e geográficas das florestas em diferentes partes do mundo. Os P&C do FSC, portanto, requerem a adição de indicadores que sejam adaptados ao contexto regional ou nacional, para implementação no nível da Unidade de Manejo (UM).

Com a aprovação dos FSC-STD-60-004 V1-0 EN Indicadores Genéricos Internacionais do FSC (IGI) pelo Conselho Diretor do FSC, em março de 2015, a adaptação dos P&C às condições regionais ou nacionais é feita usando o padrão IGI como ponto de partida. Esse método tem as seguintes vantagens:

- Garantir a implementação consistente dos P&C em todo o mundo;
- Melhorar e fortalecer a credibilidade do Sistema FSC;
- Melhorar a consistência e a qualidade dos Padrões Nacionais de Manejo Florestal;
- Apoiar um processo de aprovação mais rápido e eficiente dos Padrões Nacionais de Manejo Florestal.

Os Princípios e Critérios do FSC, juntamente com um conjunto de indicadores nacionais aprovados pelo Comitê de Políticas e Padrões do FSC (PSC, na sigla em inglês), constituem um Padrão Nacional de Manejo Florestal do FSC (PNMF).

O desenvolvimento do PNMF segue os requisitos definidos nos seguintes documentos normativos do FSC:

- FSC-PRO-60-006 (V2-0) Desenvolvimento e Transferência de Padrões Nacionais de Manejo Florestal para os Princípios e Critérios do FSC Versão 5-2;
- FSC-STD-60-002 (V1-0) Estrutura e Conteúdo dos Padrões Nacionais de Manejo Florestal e
- FSC-STD-60-006 (V1-2) Requisitos de processo para o desenvolvimento e manutenção de Padrões de Manejo Florestal.

Os documentos acima foram desenvolvidos pela Unidade de Desempenho e Padrões do FSC (PSU, na sigla em inglês) para melhorar a consistência e a transparência nas decisões de certificação tomadas por diferentes Certificadoras em diferentes partes do mundo e, assim, aumentar a credibilidade do esquema de certificação FSC.

B.2 Escopo

(Seção normativa)

Este padrão será aplicado no seguinte escopo:

Região geográfica	Brasil
Tipos de floresta	Plantações
Tipos de <i>propriedade</i>*	Todos os tipos de propriedade, incluindo públicas, privadas e outras.
Categorias de escala e intensidade (De acordo com a seção 6 do FSC-STD-60-002)	Todas as categorias de Unidades de Manejo, incluindo florestas manejadas de pequena ou baixa intensidade (SLIMFs).
Produtos florestais (De acordo com FSC-STD-40-004a)	Madeira bruta e produtos florestais não madeireiros (PFNM). PFNM não devem ser extraídos da Rede de Áreas de Conservação, exceto quando as atividades e intervenções conduzidas dentro da Rede de Áreas de Conservação contribuam para a manutenção ou melhoria dos respectivos valores de conservação. Os PFNM que podem ser certificados dentro do escopo deste padrão incluem: N1 (cascas), N2 (condicionadores de solo e substratos para plantas), N4 (palha, vime, rattan e similares), N5 (bambu e artigos de bambu), N6 (plantas e partes de plantas; N6.1 flores; N6.2 gramíneas, samambaias, musgos e líquens; N6.3 árvores ou plantas inteiras; N6.4 pinhas), N7 (gommas, resinas e óleos naturais e derivados; N7.1 borracha/látex, N7.2 goma resina, N7.3 resina e produtos de resina manufaturados, N7.4 tanino, N7.5 óleos essenciais), N8 (produtos químicos, medicinais e cosméticos), N9 (alimentos; N9.1 nozes, N9.2 chá, N9.3 palmitos, N9.4 cogumelos e trufas, N9.5 frutas, N9.6 alimentos à base de seiva, N9.8 mel), N10 (outros produtos florestais não madeireiros não classificados em outra parte).

B.3 Responsabilidade pela conformidade

(Seção normativa)

Os requisitos deste padrão abrangem todas as atividades de manejo da Organização que estejam relacionadas à Unidade de Manejo, quer dentro da Unidade de Manejo ou fora dela; quer sejam realizadas diretamente ou terceirizadas.

Em termos de espaço geográfico, os requisitos deste padrão aplicam-se de maneira geral a todo o espaço geográfico dentro do limite da Unidade de Manejo que esteja sendo submetida a (re)certificação. No entanto, alguns dos Critérios e indicadores aplicam-se além do limite da Unidade de Manejo. Isso inclui quaisquer instalações de infraestrutura que façam parte da Unidade de Manejo, conforme definido pelos Princípios e Critérios do FSC.

Este padrão deve ser usado em conjunto com leis e regulamentos internacionais, nacionais e locais.

Onde houver situações de *conflito** entre os requisitos deste padrão e quaisquer leis, serão aplicados procedimentos específicos do FSC.

A responsabilidade por garantir a conformidade com os requisitos deste padrão cabe às pessoas ou entidades que sejam as requerentes ou detentoras do certificado. Para fins de certificação FSC, tais pessoas ou entidades são referidas como 'A Organização'.

A Organização é responsável pelas decisões, políticas e atividades de manejo relacionadas à Unidade de Manejo.

A Organização também é responsável por demonstrar que outras pessoas ou entidades autorizadas ou contratadas pela Organização para operar na Unidade de Manejo, ou para o benefício da Unidade de Manejo, estão em conformidade com os requisitos deste padrão.

A Organização é obrigada a tomar medidas corretivas no caso de tais pessoas ou entidades não estarem em conformidade com os requisitos deste padrão.

B.4 Nota sobre o uso de indicadores e outros elementos no padrão

(Seção normativa)

Para cada critério, são listados diversos indicadores. Alguns indicadores foram gerados considerando a Escala, Intensidade e Risco das operações, cuja combinação define e diferencia o tipo de operações realizadas no país.

- a) Se o indicador for apenas numérico sem nenhuma letra adicional (por exemplo, 1.1.1). Os indicadores são aplicáveis a todos os tamanhos e intensidades de operações florestais em plantações.
- b) Em alguns casos, os requisitos são numerados, com as letras adicionais "SLIMF" (por exemplo, Indicador 1.1.1 SLIMF). O indicador é aplicável a organizações que realizam manejo florestal de pequena escala ou baixa intensidade, de acordo com os conceitos apresentados na tabela a seguir (tabela 1);
- c) Em alguns casos, são especificados requisitos aplicáveis somente a florestas que sejam Organizações de grande porte ou com florestas cujo manejo não seja de baixa intensidade. Nestes casos, o número do indicador é seguido pelas letras "não-SLIMF" (Veja os limites definidos na Tabela 1).

Tabela 1 – Critérios e limites para a classificação do Manejo Florestal de Pequena Escala e Baixa Intensidade (SLIMF)

Classificação	Critério	Limites	Comentários
Operação florestal de pequena escala	Área	Até 1.000 ha de área total da Unidade de Manejo	Esta área deve incluir toda a Unidade de Manejo.

Operação florestal de baixa intensidade	○ Nível de extração de madeira proporcional ao incremento médio anual (IMA) para a área total de produção da Unidade de Manejo.	○ O nível de extração da Unidade de Manejo é inferior a 20% do incremento médio anual (IMA) E	○ Nos casos em que cálculos do IMA não estiverem disponíveis, outras medidas de crescimento regionalmente aceitas para um determinado tipo de floresta poderão ser usadas.
		○ A extração florestal é limitada a um máximo de 5.000 m³/ano.	

Plantações de PFNM não são qualificadas como unidades de manejo de baixa intensidade.

Unidades de manejo onde haja extração de madeira e PFNM deverão ser avaliadas como de “baixa intensidade” com base na taxa de extração de madeira.

Organizações que incluem PFNM em seu escopo de certificação deverão estar em conformidade com indicadores específicos para PFNM e, além disso, com todos os outros indicadores aplicáveis contidos no padrão.

Os seguintes elementos deste padrão são normativos: escopo, data de vigência, período de validade, glossário de termos, princípios, critérios e indicadores, tabelas e anexos, a menos que indicado de outra forma. A aplicabilidade e as notas explicativas deste padrão não são normativas.

O glossário do padrão fornece termos IGI e outros termos técnicos e científicos que esclarecem e interpretam as instruções do padrão. No texto do padrão, os termos são formatados em *itálico* e *marcados com um asterisco*.*

Formas verbais para a expressão de disposições

[Adaptado das Diretivas ISO/IEC Parte 2: Regras para a estrutura e elaboração de Normas Internacionais]

“deverá” (em inglês, “shall”) : indica requisitos a serem seguidos rigorosamente para estar em conformidade com o padrão; ‘não deverá’ indica uma proibição.

“deveria” (em inglês, “should”) : indica que dentre várias possibilidades, uma é recomendada como particularmente adequada, sem mencionar ou excluir outras, ou que um certo curso de ação é preferido, mas não necessariamente requerido. A Organização pode atender a estes requisitos de forma equivalente, desde que isso possa ser demonstrado e justificado.

“pode” (em inglês, “may”) : indica um curso de ação permitido dentro dos limites do padrão; ‘não precisa’ indica que um curso de ação especificado não é um requisito.

“pode” (em inglês, “can”) : é usado para declarações de possibilidade e capacidade, sejam materiais, físicas ou causais.

B.5 Interpretações e disputas

(Seção normativa)

Pedidos de interpretação referentes aos Padrões de Manejo Florestal do FSC são feitos por meio dos Escritórios Nacionais e, caso não haja um Escritório Nacional, diretamente ao FSC para processamento e aprovação. As interpretações aprovadas são publicadas no site internacional do FSC (veja: INT-STD-60-006_01).

Disputas entre partes interessadas sobre os requisitos de certificação são geridas pelo procedimento de resolução de disputas do FSC (veja: <[FSC-PRO-01-008-Processing Complaints in the FSC Certification Scheme Procedure](#)>).

C CONTEXTO

(Seção informativa)

C.1 Manejo de plantações no Brasil

O manejo de plantações florestais utiliza espécies de interesse econômico em plantações homogêneas, que são conduzidas durante todo o ciclo produtivo até atingirem a idade para corte raso. As principais espécies utilizadas nas plantações florestais brasileiras são o Eucalyptus spp. e o Pinus spp.; além destas, outras também vêm ganhando espaço, como a Teca (*Tectona grandis*), a Acácia (*Acacia mangium* e *Acacia mearnsii*), a Seringueira (*Hevea brasiliensis*), o Paricá (*Schizolobium amazonicum*), entre outras. Pode-se obter uma série de produtos madeireiros e não madeireiros das plantações florestais, como madeira serrada, painéis de madeira, pisos laminados, pallets, carvão vegetal, resinas, celulose, papel e uma variedade de outros produtos que estão presentes no cotidiano. O Brasil ocupa uma posição de destaque no cenário global de manejo de plantações florestais, devido à grande diversidade edafoclimática do país, que favorece a adaptação das espécies utilizadas, além do desenvolvimento de pesquisas e tecnologias aplicadas às plantações, para otimização de tratamentos silviculturais, manejo nutricional do solo, manejo integrado de pragas, mecanização florestal, melhoramento genético ou práticas socioambientais, isso principalmente por meio da certificação FSC.

Um fator importante que influencia o manejo florestal no Brasil é o Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012), que determina as áreas de vegetação natural do território brasileiro que devem ser preservadas. Para atingir seu objetivo, o código estabelece dois tipos de áreas: a Reserva Legal e a Área de Preservação Permanente (APP).

A APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação natural, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitando o fluxo gênico da fauna e da flora, protegendo o solo e garantindo o bem-estar das populações humanas. Intervenções ou supressões de vegetação natural em uma APP somente podem ocorrer em casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, mediante aprovação dos órgãos responsáveis. Em caso de supressão de vegetação localizada nessas áreas, o proprietário é obrigado a promover a restauração da vegetação.

A Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade rural, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais da propriedade rural, auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora natural. Deve ser preservada com cobertura vegetal natural e a exploração econômica somente é permitida por meio de manejo sustentável.

Toda propriedade rural deve manter área com cobertura vegetal natural, a título de Reserva Legal, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área da propriedade:

- a) 80% (oitenta por cento), em propriedades localizadas em área florestal na Amazônia;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), em propriedades localizadas em área de Cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), em propriedades localizadas nas demais regiões do país.

Povos tradicionais* são grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal e que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. Alguns exemplos de povos tradicionais* são os Povos Indígenas, os Caboclos, os Caiçaras, os Extrativistas, os Jangadeiros, os Pescadores, os Quilombolas, os Ribeirinhos, os Seringueiros, entre outros.

Em relação aos Povos Indígenas no Brasil, segundo o Censo do IBGE de 2010, os Povos Indígenas somam 896.917 pessoas, das quais 64% vivem em áreas rurais. A grande maioria das comunidades indígenas vive em Terras Indígenas, que são terras coletivas destinadas pelo governo federal para seu uso exclusivo. Foram identificadas 505 Terras Indígenas, que representam 12,5% do território brasileiro (106,7 milhões de hectares), onde viviam 517.400 indígenas (57,7% do total). O Censo encontrou 305 etnias, e também foram identificadas 274 línguas indígenas.

Organizações que possuem plantações se relacionam com os Povos Indígenas e povos tradicionais* por meio de requisitos legais e conformidade com os P&C do FSC. Tais povos geralmente constituem partes interessadas a serem engajadas nos processos de planejamento e implementação do manejo.

C.2 Membros do Comitê de Desenvolvimento de Padrões no Brasil

Grupo eleito pelos membros do FSC Brasil para dirigir a área de padrões do FSC, composto por membros de cada câmara: ambiental, econômica e social. O CDP é responsável por aprovar e revisar este padrão nacional de acordo com a versão 5-2 dos Princípios e Critérios do FSC. Desde a primeira constituição do CDP, ocorreram várias mudanças relativas aos membros eleitos. Os principais motivos foram a renúncia e o fim do mandato de membros – de acordo com o estatuto do FSC Brasil, os membros do CDP recebem um mandato de três anos, com uma reeleição permitida.

Os seguintes membros foram eleitos para conduzir o trabalho de desenvolvimento de padrões:

Câmara	Nome	Organização
Social	Fernanda Rodrigues	Rede Mulher Florestal
	Domingos Vieira do Carmo	SINDEX MG
Ambiental	Gabriel Coimbra Rafael	Individual
	Paulo Roberto da Gama Bittencourt	Individual
Econômica	Wellington Cardoso	Sylvamo do Brasil Ltda.
	Ione Vieira dos Santos	LN Guerra Indústria e Comércio de Madeira Ltda.

C.3 Especialistas que assessoraram o Comitê de Desenvolvimento de Padrões

Comitê de Especialistas Técnicos (CET)

Para auxiliar o CDP na transferência dos padrões nacionais, foi formado um CET com membros de certificadoras acreditadas, com experiência em manejo de plantações. Os especialistas participaram de discussões em grupo para o desenvolvimento do padrão, mas não tiveram nenhum papel formal no processo de tomada de decisão do CDP. Além disso, eles executaram uma função estritamente técnica. O CET é composto por:

Nome	Organização
Ricardo Camargo	Imaflora
Juliana Gonçalves	Bureau Veritas
Naiara Zamin	SCS/Sysflor
Maureen Voiglaender	Neocert

Fórum Consultivo

Foi estabelecido um Fórum Consultivo para o processo de desenvolvimento do padrão. O papel do Fórum Consultivo era garantir que todas as partes interessadas/afetadas que desejassem ter a oportunidade de comentar formalmente durante o processo de desenvolvimento do padrão tivessem a chance de fazê-lo. A participação no Fórum Consultivo era aberta a quaisquer partes interessadas/afetadas que expressassem interesse, sem número máximo de participantes.

O Fórum Consultivo é consultado e mantido informado em cada etapa do processo de desenvolvimento de padrões, e seus comentários são registrados e considerados.

C.4 Informações gerais sobre o desenvolvimento do padrão

Com a aprovação de um novo conjunto de Princípios e Critérios (P&C) no mundo, seguidos pelos Indicadores Genéricos Internacionais, iniciou-se o movimento de transferência dos padrões nacionais para a versão 5 dos P&C. Devido às grandes diferenças que existiam nos dois tipos de florestas manejadas e certificadas no Brasil, em 2015, quando se iniciou o processo de transferência, decidiu-se criar dois padrões e Comitês de Desenvolvimento de Padrões (CDP) separados, um para trabalhar especificamente com o padrão para o manejo de florestas nativas e outro para o manejo de plantações florestais. Essa proposta foi submetida e aprovada pela PSU.

Dada a natureza dos padrões de manejo florestal no sistema FSC, cada CDP é composto por membros das três câmaras, representando interesses sociais, ambientais e econômicos. As decisões são tomadas por consenso, definido como acordo geral em favor de uma proposta, mais a ausência de uma objeção sustentada à proposta. Cada CDP também é apoiado por um comitê de especialistas técnicos (CET), composto por representantes de Certificadoras com conhecimento relacionado ao padrão específico a ser desenvolvido.

Após a eleição dos representantes de cada câmara que constituiriam o CDP, subcomitê Plantações Florestais, utilizando como base os Indicadores Genéricos Internacionais, foi elaborada uma primeira versão do Padrão FSC para Manejo de Plantações no Brasil durante os anos de 2015/2016. No final desse processo, uma primeira versão aprovada pelo CDP foi submetida à consulta pública com as partes interessadas durante os meses de maio a julho de 2016.

Após o término do período de consulta pública, os comentários recebidos foram sistematizados e analisados pelo CDP – Plantações Florestais, que elaborou uma segunda versão do documento. Esta versão foi utilizada entre os meses de novembro e dezembro de 2017, em dois testes de campo conduzidos em organizações certificadas.

Com base nos relatórios dos testes de campo, que incluíram sugestões da Certificadora relacionadas aos indicadores, o CDP elaborou a versão 3 do documento e a submeteu a uma segunda consulta pública junto às partes interessadas. O período de consulta pública durou 60 dias, de setembro a novembro de 2018.

Após esta consulta pública, o FSC Brasil decidiu suspender o padrão de plantações para focar no desenvolvimento do padrão de florestas naturais. Essa decisão foi aprovada pelo FSC International e permitiu que o escritório nacional direcionasse os recursos disponíveis. Portanto, durante o ano de 2019, o CDP não trabalhou no padrão de plantações.

Por fim, os comentários recebidos através da segunda consulta pública foram sistematizados e analisados pelo CDP – Plantações Florestais. Essa análise extensiva gerou a versão final, que foi submetida (em 21 de agosto de 2021) ao FSC International para análise, por meio da PSU e do PSC.

NOTA: Mais informações estão disponíveis na PSU mediante solicitação.

D REFERÊNCIAS

(Seção informativa)

Os seguintes documentos de referência são relevantes para o desenvolvimento e aplicação deste padrão. Para referências sem um número de versão, a última edição do documento referenciado (incluindo quaisquer alterações) é aplicável.

FSC-POL-20-003 Política do FSC sobre a Excisão de Áreas do Escopo de Certificação

FSC-POL-30-001 Política de Pesticidas do FSC

FSC-POL-30-602 Interpretação do FSC sobre OGM: Organismos Geneticamente Modificados

FSC-STD-20-007 Avaliações de Manejo Florestal

FSC-STD-30-005 Padrão FSC para Entidades de Grupo em Grupos de Manejo Florestal

FSC-PRO-01-008 Processamento de Reclamações no Esquema de Certificação FSC

FSC-PRO-30-006 Procedimento de Serviços Ecosistêmicos: Demonstração de Impacto e Ferramentas de Mercado

FSC-DIR-20-007 Diretiva FSC sobre Avaliações de Manejo Florestal

FSC-GUI-30-003 Diretrizes do FSC para a implementação do direito ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)

FSC-GUI-60-005 Promoção da Igualdade de Gênero nos Padrões Nacionais de Manejo Florestal

Nota: Ao aplicar este padrão, considere interpretações relevantes, consultando representantes locais do FSC (por exemplo, Escritórios ou representantes nacionais, ou a Unidade de Desempenho e Padrões do FSC, se não houver presença nacional do FSC), ou sua certificadora. Interpretações internacionais estão disponíveis por meio do Centro de Documentos do FSC (<https://fsc.org/en/document-centre>).

E ABREVIATÓES

(Seção informativa)

FSC	Forest Stewardship Council
PIMF	Padrão Interino de Manejo Florestal
EN	Estrutura Normativa
PMF	Padrão de Manejo Florestal
ANR	Avaliação Nacional de Risco
PSU	Unidade de Desempenho e Padrões
SGQ	Sistema de Gestão de Qualidade

F PRINCÍPIOS*, CRITÉRIOS* E INDICADORES*

(Seção normativa)

PRINCÍPIO* 1: CUMPRIMENTO DAS LEIS

A **Organização*** deverá cumprir todas as **leis**, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais nacionalmente **ratificados*** **aplicáveis***.

1.1. A **Organização*** deverá ser uma entidade legalmente definida com **registro*** legal claro, documentado e incontestável, com autorização por escrito da autoridade **legalmente competente*** para a realização de atividades específicas.

1.1.1 O registro legal para a realização de todas as atividades abrangidas pelo certificado é documentado e incontestável.

Nota explicativa: Em caso de contestação do registro legal, é seguido o procedimento ou mecanismo de resolução de **conflitos*** e/ou disputas e, se o **conflito*** e/ou disputa não for resolvido, é seguido o processo judicial.

1.1.2 O registro legal é concedido por uma autoridade legalmente competente de acordo com os processos legalmente prescritos.

1.2. A **Organização*** deverá demonstrar que a situação **legal*** da **Unidade de Manejo***, incluindo os direitos de posse e uso, e seus limites, estão claramente definidos.

1.2.1 (NÃO-SLIMF) O **direito de propriedade, posse e uso*** para manejar e usar recursos dentro do escopo do certificado é documentado.

1.2.1 (SLIMF) O **direito de propriedade, posse e uso*** é claramente definido e garantido, seja com base em documentos legais ou em direitos tradicionais ou consuetudinários.

1.2.2 (NÃO-SLIMF) O **direito de propriedade*** da terra, o **direito de posse*** e o **direito de uso*** são reconhecidos por uma autoridade legalmente competente de acordo com processos legalmente prescritos.

1.2.2 (SLIMF) O **direito de propriedade, posse e uso*** não é contestado pelos órgãos competentes.

1.2.3 Os limites das unidades de manejo dentro do escopo do certificado estão disponíveis e são claramente definidos ou documentados em mapas ou croquis.

Nota Explicativa: Um croqui é um esboço ou desenho feito à mão, que serve para transmitir rapidamente uma localização ou área específica, e que permite identificar os limites da Unidade de Manejo.

1.2.4 (NÃO-SLIMF) Em caso de questões administrativas relativas à situação fundiária, a Organização atua para solucioná-las, e documenta as questões, as medidas tomadas e a serem tratadas e seus prazos para execução. No caso de etapas dependentes da atuação de órgãos públicos, a Organização monitora o progresso e contribui para a rapidez de sua resolução.

1.2.4 (SLIMF) Em caso de questões administrativas relativas à situação fundiária, estas são tratadas junto ao órgão competente.

1.3. A Organização* deverá deter direitos legais* para operar na Unidade de Manejo*, que estejam de acordo com a situação legal* da Organização* e da Unidade de Manejo*, e deverá cumprir as obrigações legais relacionadas conforme dispostas nas leis e regulamentos e requisitos administrativos nacionais e locais* aplicáveis. Os direitos legais* deverão dispor sobre a extração de produtos e/ou fornecimento de serviços ecossistêmicos* dentro da Unidade de Manejo*. A Organização* deverá pagar os encargos legalmente prescritos associados a tais direitos e obrigações.

1.3.1 O conhecimento e a conformidade com direitos consuetudinários, leis, requisitos e regulamentos administrativos aplicáveis e códigos de prática obrigatórios para a atividade realizada na Unidade de Manejo são demonstrados. Isso inclui a garantia de conformidade por parte de prestadores de serviços, terceirizados e clientes compradores de madeira da Organização, e seus agentes contratados ou subcontratados que trabalham na Unidade de Manejo.

Nota explicativa: Uma lista mínima de leis, regulamentos, tratados, convenções e acordos ratificados em nível nacional é apresentada no Anexo A.

1.3.2 O pagamento de impostos, taxas, royalties, entre outros encargos, pela Organização referente às atividades desenvolvidas na Unidade de Manejo é feito em tempo hábil.

1.3.3 O pagamento de impostos, taxas, royalties, entre outros encargos, pelos prestadores de serviços, terceirizados e clientes compradores de madeira da Organização, e seus agentes contratados ou subcontratados que trabalham na Unidade de Manejo, referentes às atividades desenvolvidas na Unidade de Manejo, é feito em tempo hábil.

1.3.4 As atividades abrangidas pelo plano de manejo são planejadas de forma a cumprir todas as leis aplicáveis.

1.3.5 O acompanhamento junto ao órgão competente, no caso de atividades de manejo dependentes de autorização ou aprovação de órgãos públicos, é monitorado e registrado.

1.3.6 Em relação a quaisquer produtos florestais não madeireiros destinados ao consumo humano ou animal, são cumpridos todos os requisitos legais e administrativos aplicáveis em matéria de higiene e segurança alimentar.

1.4. A Organização* deverá desenvolver e implementar medidas e/ou deverá engajar-se com agências reguladoras para proteger sistematicamente a Unidade de Manejo* do uso não autorizado ou ilegal de recursos, assentamentos e outras atividades ilegais.

1.4.1 É identificado o risco e/ou a existência de exploração madeireira ilegal ou extração ilegal de outros produtos, invasão de terras, caça, pesca e/ou outras atividades não autorizadas dentro da Unidade de Manejo.

1.4.2 Medidas, proporcionais à escala e intensidade da Organização, são implementadas para controlar e proteger contra a exploração madeireira ilegal ou extração ilegal de outros produtos, invasão de terras, caça, pesca, captura, coleta e outras atividades não autorizadas dentro da Unidade de Manejo.

1.4.3 (NÃO-SLIMF) Nos casos de atividades ilegais ou não autorizadas em que haja necessidade de intervenção de órgãos públicos, é implementado um sistema de informação às autoridades competentes e, quando possível, de colaboração com estas para controlar e desestimular tais atividades.

1.4.3 (SLIMF) Nos casos de atividades ilegais ou não autorizadas em que haja necessidade de intervenção de órgãos públicos, a situação é comunicada às autoridades competentes.

1.5. A Organização* deverá cumprir as leis nacionais*, leis locais*, convenções internacionais ratificadas* e códigos de prática obrigatórios* aplicáveis, relativos ao transporte e comércio de produtos florestais dentro e a partir da Unidade de Manejo*, e/ou até o ponto de primeira venda.

1.5.1 É demonstrado o cumprimento das leis nacionais, leis locais, convenções internacionais ratificadas e códigos de prática obrigatórios aplicáveis, relativos ao transporte de produtos florestais até o ponto de primeira venda.

Nota explicativa: O ponto de primeira venda é o ponto a partir do qual a *propriedade** do produto certificado é transferida para o cliente ou para o próximo elo na cadeia de custódia.

1.5.2 É demonstrado o cumprimento pela Organização das leis nacionais, leis locais, convenções internacionais ratificadas e códigos de prática obrigatórios aplicáveis, relativos ao comércio de produtos florestais.

1.5.3 O cumprimento das disposições da CITES é demonstrado, inclusive por meio de certificados para extração e comércio de quaisquer espécies CITES.

1.6. A Organização* deverá identificar, prevenir e resolver disputas* sobre questões envolvendo lei estatutária ou consuetudinária, que possam ser resolvidas de forma extrajudicial em tempo hábil*, por meio de engajamento* com as partes interessadas afetadas*.

1.6.1 (NÃO-SLIMF) Existe um mecanismo documentado que identifica e previne *conflitos** e/ou disputas, e prevê o engajamento com as partes interessadas afetadas em sua resolução. Tal mecanismo é desenvolvido por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com as partes interessadas afetadas e publicamente disponibilizado.

1.6.1 (SLIMF) Existe um procedimento que identifica e previne *conflitos** e/ou disputas, e é desenvolvido e implementado por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com as partes interessadas afetadas. Tal procedimento é publicamente disponibilizado.

1.6.2 Conflitos e/ou disputas relacionados a leis aplicáveis ou leis consuetudinárias que possam ser resolvidos de maneira extrajudicial são abordados em tempo hábil e são resolvidos ou estão sendo processados através do procedimento ou mecanismo de resolução de *conflitos** e/ou disputas.

1.6.3 Existe um registro atualizado de *conflitos** e/ou disputas relacionados às leis ou direitos consuetudinários aplicáveis, incluindo:

- 1) As medidas tomadas para sua resolução; e
- 2) Os resultados de todos os processos de resolução; e
- 3) Para *conflitos** e/ou disputas não resolvidos, as razões pelas quais não foram resolvidos e de que forma serão resolvidos.

1.6.4 As atividades de manejo cessam ou as áreas são excluídas do escopo da certificação onde houver *disputas de duração substancial** e/ou de magnitude substancial e/ou envolvendo um número significativo de interesses.

1.7. A Organização* deverá tornar público o compromisso de não oferecer ou receber propinas em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção, e deverá cumprir a legislação* anticorrupção onde esta existir. Na ausência de legislação* anticorrupção, a Organização* deverá implementar outras medidas anticorrupção proporcionais à escala* e intensidade* das atividades de manejo e ao risco de corrupção.

1.7.1 É desenvolvida uma política que atende ou excede a *legislação** relacionada à corrupção e que inclui um compromisso de não oferecer ou receber propinas de qualquer natureza.

1.7.2 A política é implementada e está disponível publicamente e de forma gratuita.

- 1.7.3 Não ocorrem subornos, coerções e outros atos de corrupção.
- 1.7.4 Medidas corretivas são implementadas em caso de ocorrência de atos de corrupção.
- 1.7.5 (NÃO-SLIMF) É desenvolvida uma ferramenta de gestão que permite o mapeamento dos processos organizacionais com o objetivo de identificar potenciais fragilidades em relação à ocorrência de atos de corrupção.
- 1.7.6 (NÃO-SLIMF) Com os resultados do mapeamento, são implementados mecanismos preventivos para minimizar vulnerabilidades e prevenir a prática de corrupção.

1.8. A Organização* deverá demonstrar um compromisso de longo prazo* de aderir aos Princípios* e Critérios* do FSC na Unidade de Manejo*, e às Políticas e Padrões FSC relacionados. Uma declaração deste compromisso deverá estar contida em um documento publicamente disponível*, disponibilizado gratuitamente.

- 1.8.1 Uma política escrita, endossada por um indivíduo com autoridade para implementar a política, inclui um compromisso de longo prazo com práticas de manejo florestal consistentes com os Princípios e Critérios do FSC e as Políticas e Padrões FSC relacionados.
- 1.8.2 A política de compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios do FSC e às Políticas e Padrões FSC relacionados está disponível publicamente e de forma gratuita.
- 1.8.3 A certificadora recebe informações sobre todas as áreas florestais fora do escopo em relação às quais a Organização possui algum grau de *propriedade**, posse e uso ou responsabilidade pelo manejo.

PRINCÍPIO* 2: DIREITOS DOS TRABALHADORES* E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **Organização*** deverá manter ou melhorar o bem-estar social e econômico dos **trabalhadores***.

2.1. A **Organização*** deverá **defender*** os princípios e direitos no trabalho, conforme definidos na Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), com base nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT.

- 2.1.1 Não são empregados trabalhadores com idade inferior à idade determinada pela legislação nacional, desde que tal legislação não viole a idade mínima de 15 anos estabelecida pela OIT (exceto conforme especificado no Indicador 2.1.2).
- 2.1.2 É permitido o emprego em *trabalhos leves** de trabalhadores considerados aprendizes com idade mínima definida na *legislação nacional**, desde que seja respeitada a idade mínima da OIT (13 anos). Tal emprego não interfere na escolaridade nem prejudica a saúde e o desenvolvimento dos trabalhadores. Nos casos em que tais aprendizes estejam sujeitos às leis de educação obrigatória, eles só trabalham fora do horário escolar durante o horário normal de trabalho diurno.
- 2.1.3 Nenhuma pessoa com menos de 18 anos é empregada em *trabalhos perigosos ou pesados**, exceto para fins de treinamento dentro das leis e regulamentos nacionais aprovados.
- 2.1.4 A Organização proíbe as piores formas de trabalho infantil.
- 2.1.5 As relações de trabalho são voluntárias e baseadas em consentimento mútuo, sem *ameaça** de penalidades.
- 2.1.6 Não há evidências de quaisquer práticas indicativas de *trabalho* forçado, compulsório ou *análogo à escravidão**, incluindo, mas não se limitando, às seguintes:
 - 1) violência física e sexual;
 - 2) servidão por dívida;
 - 3) retenção de salários, incluindo o pagamento de *taxas de emprego** e/ou pagamento de um depósito para iniciar o emprego;
 - 4) restrição de mobilidade/movimento;
 - 5) retenção de passaporte e documentos de identidade;
 - 6) ameaças de denúncia às autoridades.
- 2.1.7 A Organização garante que suas práticas de *emprego e ocupação** não são *práticas discriminatórias**, incluindo, mas não se limitando a, igualdade de oportunidades na contratação, igualdade de remuneração e condições de trabalho seguro.
- 2.1.8 Os trabalhadores são livres para criar, associar-se e aderir a *organizações sindicais** e participar em processos de *negociação coletiva**.
- 2.1.9 A Organização não interfere na elaboração das constituições e regulamentos das organizações de trabalhadores.
- 2.1.10 A Organização respeita os direitos dos trabalhadores de se engajarem em atividades legais relacionadas à formação, adesão ou assistência a uma *organização de trabalhadores**, ou de se absterem de fazê-lo; e não discrimina nem pune os trabalhadores por exercerem tais direitos.
- 2.1.11 A Organização negocia de *boa-fé** com *organizações de trabalhadores** legalmente constituídas e/ou representantes devidamente reconhecidos e selecionados de *boa-fé**

pelos trabalhadores, e com os melhores esforços para chegar a um acordo de *negociação individual e/ou coletiva**.

2.1.12 São mantidas cópias atualizadas e é garantido o cumprimento das convenções e acordos coletivos, se houver, aplicáveis aos trabalhadores que trabalham na Unidade de Manejo.

2.1.13 (NÃO-SLIMF) São implementadas medidas para identificar e reduzir ou eliminar diferenças nas condições de trabalho, salários e benefícios entre os trabalhadores que trabalham na Unidade de Manejo desempenhando a mesma função.

2.2 A Organização* deverá promover a igualdade de gênero* nas práticas de trabalho, oportunidades de treinamento*, adjudicação de contratos, processos de engajamento* e atividades de manejo.

2.2.1 A Organização declara publicamente seu compromisso com a eliminação de *práticas discriminatórias** e com a promoção da igualdade de gênero. Este compromisso é comunicado a todos os trabalhadores.

2.2.2 Barreiras à promoção da igualdade de gênero e possíveis *práticas discriminatórias** em geral são identificadas e analisadas pela Organização em todos os níveis, oportunidades de treinamento, adjudicação de contratos, processos de engajamento e atividades de manejo.

2.2.3 (NÃO-SLIMF) É implementado um sistema contendo medidas para prevenir, eliminar e mitigar barreiras identificadas à promoção da igualdade de gênero, e *práticas discriminatórias** em geral.

2.2.3 (SLIMF) São tomadas medidas para prevenir, eliminar e mitigar barreiras identificadas à promoção da igualdade de gênero, e *práticas discriminatórias** em geral. Tais medidas são definidas em um plano de ação.

2.2.4 Oportunidades de emprego para todos os níveis hierárquicos e nas mesmas condições estão abertas considerando a diversidade e a igualdade de gênero. Trabalhadores de todos os gêneros são encorajados a participar ativamente em diferentes níveis hierárquicos de emprego.

2.2.5 Na comunicação das oportunidades de emprego, uma linguagem inclusiva é utilizada e as competências e habilidades exigidas para a vaga são descritas de forma neutra.

2.2.6 (NÃO-SLIMF) A Organização dispõe de uma pessoa, área, instância ou comissão designada, preferencialmente liderada por mulheres, responsável por assegurar a implementação e o acompanhamento das medidas e atividades planejadas, quando aplicável, destinadas à promoção da igualdade de gênero.

2.2.7. Os trabalhos tipicamente realizados por mulheres são incluídos nas ações de treinamento e saúde e segurança na mesma medida que os trabalhos tipicamente realizados por homens, observando as características e os riscos associados a cada atividade.

2.2.8 (NÃO-SLIMF) As ações voltadas à igualdade de gênero são implementadas e documentadas através de:

- 1) Treinamentos; e
- 2) Processos de engajamento; e
- 3) Atividades de manejo; e
- 4) Ações específicas de segurança e saúde ocupacional.

- 2.2.9 Trabalhadores de todos os gêneros, orientação sexual e cor recebem o mesmo salário quando realizam o mesmo trabalho, de acordo com as atribuições do trabalho, tempo de serviço, localização e *legislação**.
- 2.2.10 Todos os trabalhadores são pagos diretamente e usando métodos mutuamente acordados para garantir que recebam e retenham seus salários com segurança.
- 2.2.11 A licença-maternidade é de, no mínimo, o período definido na *legislação**, não inferior a 120 dias (incluindo até 28 dias anteriores ao parto) e não há qualquer penalização pelo seu gozo.
- 2.2.12 As mulheres em período de gestação ou amamentação são, quando recomendado, transferidas para atividades compatíveis e seguras para sua saúde e integridade física.
- 2.2.13 A licença-paternidade é de, no mínimo, o período definido na *legislação**, não inferior a 5 dias excluindo os dias de viagem e não há qualquer penalização pelo seu gozo.
- 2.2.14 Ações para promover a diversidade e a igualdade de gênero são implementadas e documentadas para reuniões, comitês de gestão e/ou fóruns de tomada de decisão. Tais ações levam em consideração a composição e a participação ativa de todos os gêneros.
- 2.2.15 A Organização declara publicamente seu compromisso de identificar e eliminar casos de assédio sexual, *assédio moral**, discriminação por gênero, cor, estado civil, parentalidade ou orientação sexual na Unidade de Manejo.
- 2.2.16 Existem mecanismos eficazes para identificar, denunciar, registrar e eliminar casos de assédio sexual, *assédio moral**, discriminação por gênero, cor, estado civil, parentalidade ou orientação sexual, que incluem medidas de confidencialidade, evitando constrangimentos e possíveis penalidades para o denunciante.

2.3. A Organização* deverá implementar práticas de saúde e segurança para proteger os trabalhadores* de riscos de segurança e saúde ocupacional. Tais práticas deverão, proporcionalmente à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo, cumprir ou exceder as recomendações do Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal*.

- 2.3.1 (NÃO-SLIMF) É implementado um sistema de gestão da saúde, segurança e ambiente dos trabalhadores que cumpre ou excede o *Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal**.
- 2.3.1 (SLIMF) São implementados mecanismos de controle que visam garantir a saúde, a segurança e o ambiente dos trabalhadores, que cumprem ou excedem o *Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal**.
- 2.3.2 As atividades desenvolvidas pelos trabalhadores no âmbito da Unidade de Manejo cumprem os requisitos estabelecidos na *legislação** aplicável relativa à saúde e segurança.
- 2.3.3 Uma análise de risco relacionada aos aspectos de saúde e segurança ocupacional das atividades *apiárias** realizadas na Unidade de Manejo é documentada.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados façam parte do escopo do certificado.

- 2.3.4 São implementadas medidas identificadas para minimizar os riscos de segurança relacionados com o manejo do *apiário** na Unidade de Manejo.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados façam parte do escopo do certificado.

- 2.3.5 O transporte dos trabalhadores é efetuado em veículos que garantem sua segurança e bem-estar.
- 2.3.6 É assegurada alimentação e água aos trabalhadores que exercem atividades na Unidade de Manejo, em quantidade e qualidade compatíveis com as atividades desenvolvidas.
- 2.3.7 Indicações e placas permitem que transeuntes, transportadores e trabalhadores identifiquem riscos à sua segurança.
- 2.3.8 Equipamentos de comunicação estão disponíveis no local de trabalho.
- 2.3.9 Na área das operações florestais estão disponíveis meios necessários de primeiros socorros e procedimentos de emergência, proporcionais à escala, intensidade e risco.
- 2.3.10 Condições adequadas de segurança, ergonômicas, sanitárias e ambientais são garantidas aos trabalhadores no exercício de suas atividades.
- 2.3.11 A jornada de trabalho permite períodos de descanso adequados, incluindo:
- 1) intervalos curtos durante a jornada de trabalho;
 - 2) tempo suficiente para as refeições;
 - 3) descanso diurno ou noturno;
 - 4) descanso semanal.
- 2.3.12 Máquinas, equipamentos, veículos e ferramentas são verificados regularmente e mantidos em condições adequadas de uso.
- 2.3.13 Todas as formas de alojamento, temporárias ou permanentes, à disposição dos trabalhadores, possuem condições sanitárias e ambientais adequadas, de acordo com as Normas Regulamentadoras nacionais relativas a esta questão, quando existentes.
- 2.3.14 Os trabalhadores possuem e usam equipamentos de proteção individual (EPI), que são: recebidos sem custo, em boas condições, adequados às atividades realizadas e substituídos sempre que necessário. O uso de EPI é monitorado.
- 2.3.15 (NÃO-SLIMF) São mantidos registros de práticas de saúde e segurança, incluindo incidentes e acidentes, taxas de acidentes (incluindo frequência e gravidade) e tempo perdido em acidentes.
- 2.3.15 (SLIMF) São mantidos registros de práticas de saúde e segurança, incluindo taxas de acidentes e tempo perdido em acidentes.
- 2.3.16 Medidas preventivas são tomadas para reduzir a frequência de incidentes, *acidentes de trabalho** e doenças ocupacionais ao longo do ciclo de certificação. Quando estes ocorrem, medidas de mitigação são tomadas e práticas de saúde e segurança são avaliadas para identificar e corrigir possíveis falhas.
- 2.3.17 Os incidentes e *acidentes de trabalho** são avaliados e, quando são identificadas falhas, estas são refletidas na análise e revisão das práticas de saúde e segurança.
- 2.3.18 (NÃO-SLIMF) Quando são fornecidos planos de saúde e odontológicos aos funcionários próprios, esse tipo de benefício é avaliado e incentivado para que os prestadores de serviços ofereçam benefícios semelhantes aos seus trabalhadores.
- 2.3.19 São disponibilizadas informações atualizadas sobre campanhas de saúde pública, bem como instalações de saúde pública e assistência odontológica.

- 2.3.20 Os trabalhadores são dispensados de suas atividades de trabalho para acesso aos serviços públicos de saúde, nos termos previamente acordados com a Organização.
- 2.3.21 Os trabalhadores são submetidos a exames médicos ocupacionais periódicos, incluindo a consideração de exames específicos quando são utilizados pesticidas químicos.
- 2.3.22 (NÃO-SLIMF) Existem *programas de saúde** médica e/ou dentária, que podem incluir campanhas destinadas a melhorar as condições de saúde dos trabalhadores e de suas famílias.
- 2.3.22 (SLIMF) Existem campanhas informativas que visam melhorar as condições de saúde dos trabalhadores e de suas famílias.

2.4. A Organização* deverá pagar salários que cumpram ou excedam os padrões mínimos do setor florestal ou outros acordos salariais reconhecidos do setor florestal* ou salários dignos*, onde estes forem mais altos que os salários mínimos legais*. Quando nenhum destes existir, a Organização* deverá, por meio de engajamento* com os trabalhadores*, desenvolver mecanismos para determinar salários dignos*.

- 2.4.1 Os salários pagos aos trabalhadores cumprem ou excedem, em todas as circunstâncias, os salários mínimos legais.
- 2.4.2 Os salários pagos são iguais ou superiores, em todas as circunstâncias, aos previstos em acordos individuais ou coletivos, ou em convenção coletiva de trabalho, quando houver, prevalecendo o valor mais elevado.
- 2.4.3 Os salários são estabelecidos por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com os trabalhadores ou seus representantes durante a determinação de acordos individuais ou coletivos, ou convenção coletiva de trabalho.
- 2.4.4 Os salários e contratos são pagos em dia, com quaisquer acréscimos ou descontos exigidos por lei, acordos e convenções estabelecidos.

2.5. A Organização* deverá demonstrar que os trabalhadores* recebem treinamento* e supervisão específicos para suas atividades de trabalho, para implementar com segurança e eficácia o plano de manejo* e todas as atividades de manejo.

- 2.5.1 Os trabalhadores com responsabilidades específicas relacionadas à implementação deste padrão são treinados e supervisionados para serem capazes de:
- 1) Implementar o plano de manejo e as atividades florestais de forma a cumprir os requisitos legais aplicáveis;
 - 2) Aplicar as Convenções Trabalhistas da OIT;
 - 3) Reconhecer os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas e/ou *povos tradicionais**, bem como áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual;
 - 4) Denunciar casos de assédio sexual, *assédio moral** e *práticas discriminatórias**;
 - 5) Identificar os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais;
 - 6) Identificar impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos das atividades de manejo;
 - 7) Implementar atividades de manutenção e/ou melhoria dos *serviços ecossistêmicos** declarados; e
 - 8) Identificar e implementar elementos aplicáveis da UNDRIP (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas) e da Convenção 169 da OIT.

- 2.5.2 Registros atualizados de treinamentos são mantidos para todos os trabalhadores dentro do escopo das atividades de manejo.
- 2.5.3 (NÃO-SLIMF) Existem mecanismos estabelecidos para permitir que os trabalhadores participem de atividades de qualificação, visando seu desenvolvimento profissional.
- 2.5.4 Os trabalhadores envolvidos na aplicação, manuseio, armazenamento, transporte e disposição final de substâncias perigosas e/ou pesticidas ou que realizam trabalhos particularmente perigosos possuem treinamento específico de acordo com a *legislação** aplicável e seguem os procedimentos de emergência relevantes da Organização em caso de acidentes com resíduos perigosos.
- 2.6. A Organização*, por meio de engajamento* com os trabalhadores*, deverá ter mecanismos para resolver queixas e fornecer compensação justa* aos trabalhadores* por perdas ou danos à propriedade*, doenças ocupacionais* ou lesões ocupacionais* sofridas durante o desempenho de suas atividades para a Organização*.**
- 2.6.1 Existe um mecanismo, desenvolvido por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com os trabalhadores e/ou representantes de *organizações sindicais**, para resolver queixas e fornecer compensação justa por perdas ou danos à propriedade, lesões ocupacionais ou doenças ocupacionais sofridas durante o desempenho de suas atividades para a Organização.
- 2.6.2 Queixas dos trabalhadores relacionadas à Organização são identificadas, tratadas e/ou resolvidas de acordo com o procedimento ou mecanismo de resolução de *conflitos** e/ou disputas.
- 2.6.3 É fornecida compensação justa aos trabalhadores por perdas ou danos à propriedade relacionados ao trabalho e por doenças ou lesões ocupacionais.
- 2.6.4 (NÃO-SLIMF) Existe um registro atualizado das queixas dos trabalhadores relacionadas à Organização, incluindo:
- 1) Medidas tomadas para resolver queixas; e
 - 2) Resultados de todos os processos de resolução de queixas, incluindo compensação justa; e
 - 3) Para queixas não resolvidas, as razões pelas quais não foram resolvidas e a maneira como serão resolvidas.
- 2.6.4 (SLIMF) Existe um registro atualizado das queixas dos trabalhadores relacionadas à Organização.

PRINCÍPIO* 3: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS*

A **Organização*** deverá identificar e **defender*** os **direitos legais*** e **consuetudinários*** dos Povos Indígenas* à **propriedade***, uso e manejo de terras, **territórios*** e recursos afetados pelas atividades de manejo.

3.1. A **Organização*** deverá identificar os Povos Indígenas* que existem dentro da **Unidade de Manejo*** ou são afetados pelas atividades de manejo. A **Organização*** deverá então, por meio de **engajamento*** com estes Povos Indígenas*, identificar seus direitos de posse, seus direitos de acesso e uso de recursos florestais e **serviços ecossistêmicos***, seus **direitos consuetudinários*** e direitos e obrigações legais, que se aplicam dentro da **Unidade de Manejo***. A **Organização*** também deverá identificar áreas onde tais direitos são **contestados***.

3.1.1 Os Povos Indígenas que podem ser afetados pelas atividades de manejo são identificados.

3.1.2 Os seguintes itens são identificados e/ou mapeados e documentados por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com os Povos Indígenas:

- 1) Seu **direito** legal e consuetudinário de *propriedade, posse e uso** da terra;
- 2) Seus direitos legais e consuetudinários de acesso e uso dos recursos florestais e *serviços ecossistêmicos**;
- 3) Outros direitos e obrigações legais e consuetudinários aplicáveis;
- 4) As evidências que sustentam tais direitos e obrigações;
- 5) Áreas onde direitos são contestados entre os Povos Indígenas e a Organização, governos e/ou outros;
- 6) Resumos dos meios pelos quais os direitos legais e consuetudinários e os direitos contestados são abordados pela Organização;
- 7) As expectativas, aspirações e objetivos dos Povos Indígenas relacionados às atividades de manejo, *Paisagens Florestais Intactas** e *paisagens culturais Indígenas**.

3.2. A **Organização*** deverá reconhecer e **defender*** os **direitos legais e consuetudinários*** dos Povos Indígenas* de manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à **Unidade de Manejo*** na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios*. A delegação pelos Povos Indígenas* do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requer **Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI)***.

3.2.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado**, os Povos Indígenas são informados quando, onde e como podem comentar sobre e solicitar modificações relacionadas às atividades de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios.

3.2.2 Os direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas são reconhecidos e defendidos pela Organização.

3.2.3 Onde houver evidências de que os direitos legais e consuetudinários dos Povos Indígenas foram violados por atividades de manejo, a situação é corrigida ou medidas corretivas são apresentadas e implementadas de acordo. A resolução inclui compensação justa para os Povos Indígenas, quando aplicável. Este processo envolve engajamento *culturalmente apropriado** e/ou um mecanismo ou procedimento de resolução de *conflitos** e/ou disputas, conforme exigido no critério 1.6 e de acordo com a lei aplicável.

3.2.4 Quando há delegação de controle por parte de Povos Indígenas sobre atividades de manejo a terceiros, o consentimento livre, prévio e informado é concedido por tais povos antes do início das atividades de manejo que afetam seus direitos identificados, por meio de um processo que inclui as seguintes ações:

- 1) Garantir que os Povos Indígenas conheçam seus direitos e obrigações em relação ao recurso em questão;
- 2) Informar os Povos Indígenas sobre o valor econômico, social e ambiental do recurso sobre o qual estão considerando delegar o controle;
- 3) Informar os Povos Indígenas sobre seu direito de recusar ou modificar seu consentimento às atividades de manejo propostas, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios;
- 4) Informar os Povos Indígenas sobre as atividades planejadas atuais e futuras de manejo florestal.
- 5) Nota de aplicabilidade: Este indicador se aplica quando os Povos Indígenas detêm o direito de *propriedade, posse e uso** da terra e da floresta e delegam a exploração a terceiros.

3.2.5 Nos casos em que existam direitos consuetudinários e/ou direitos de uso na Unidade de Manejo detidos por Povos Indígenas, o consentimento livre, prévio e informado é concedido antes do início das atividades de manejo que afetam seus direitos identificados, através de um processo que inclui as seguintes ações:

- 1) Garantir que os Povos Indígenas conheçam seus direitos e obrigações em relação ao recurso em questão;
- 2) Informar os Povos Indígenas sobre o valor econômico, social e ambiental do recurso em questão;
- 3) Informar os Povos Indígenas sobre seu direito de recusar ou modificar seu consentimento às atividades de manejo propostas, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios;
- 4) Informar os Povos Indígenas sobre as atividades planejadas atuais e futuras de manejo florestal.

3.2.6 Quando o processo de consentimento livre, prévio e informado ainda não produziu um acordo baseado em CLPI entre as partes, a Organização e os Povos Indígenas devem estar engajados em um processo de negociação baseado em CLPI conduzido de *boa-fé**, que esteja avançando e com o qual todas as partes concordem.

3.3. No caso de delegação de controle sobre atividades de manejo, um *acordo vinculativo entre a *Organização** e os *Povos Indígenas** deverá ser firmado por meio de *Consentimento Livre, Prévio e Informado**. O acordo deverá definir sua duração, disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições. O acordo deverá prever o monitoramento pelos *Povos Indígenas** da conformidade da *Organização** com seus termos e condições.**

3.3.1 No caso de delegação de controle sobre atividades de manejo, o acordo vinculativo concedido através de consentimento livre, prévio e informado, baseado em engajamento *culturalmente apropriado**, contém a duração, disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições.

3.3.2 São mantidos registros documentados e *culturalmente apropriados** de acordos vinculativos.

- 3.3.3 Os acordos vinculativos estabelecem que os Povos Indígenas, bem como a Organização, têm o direito de monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais acordos.
- 3.4. A Organização* deverá reconhecer e defender* os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas* conforme definidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e na Convenção 169 da OIT (1989).**
- 3.4.1 Os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas, conforme definidos na UNDRIP (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas) e na Convenção 169 da OIT, não são violados pela Organização.
- 3.4.2 Onde houver evidências de que os direitos, costumes e cultura dos Povos Indígenas, conforme definidos na UNDRIP e na Convenção 169 da OIT, foram violados pela Organização, a situação é documentada e medidas para restituí-los são apresentadas, e estas são devidamente implementadas. A restituição inclui compensação justa aos Povos Indígenas, quando aplicável. Este processo é mutuamente acordado e envolve engajamento *culturalmente apropriado**. Caso contrário, mecanismos ou procedimentos de resolução de disputas são empregados, conforme exigido pelo critério 1.6 e de acordo com a lei aplicável.
- 3.5. A Organização*, por meio de engajamento* com os Povos Indígenas*, deverá identificar locais que sejam de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual e para os quais tais Povos Indígenas* detenham direitos legais ou consuetudinários*. Tais locais deverão ser reconhecidos pela Organização*, e seu manejo e/ou proteção deverão ser acordados por meio de engajamento* com tais Povos Indígenas*.**
- 3.5.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado**, a Organização identifica e reconhece áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual sobre as quais os Povos Indígenas detenham direitos legais ou consuetudinários dentro da Unidade de Manejo, e fora da Unidade de Manejo quando tais áreas possam ser afetadas pelas atividades de manejo.
- 3.5.2 As medidas para proteger tais áreas são aprovadas, documentadas e implementadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com os Povos Indígenas em questão.
- 3.5.3 Quando Povos Indígenas determinarem que a identificação física de áreas de significado especial em documentos ou mapas ameaçaria seu valor ou proteção, outros meios de proteção destas áreas são acordados e implementados.
- 3.5.4 Sempre que áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual são observadas ou descobertas, as atividades de manejo são imediatamente cessadas no local e nas áreas ao redor que possam correr risco de impacto até que medidas de proteção efetivas sejam implementadas. Tais medidas são acordadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com os Povos Indígenas, de acordo com as leis locais e nacionais.
- 3.6. A Organização* deverá defender* o direito dos Povos Indígenas* de proteger e utilizar seu conhecimento tradicional* e deverá compensar os Povos Indígenas* pela utilização de tal conhecimento e de sua propriedade intelectual*. Um acordo vinculativo* conforme o Critério 3.3 deverá ser firmado entre a Organização* e os Povos Indígenas* para tal utilização por meio de Consentimento Livre, Prévio e Informado* antes que a utilização ocorra e deverá ser consistente com a proteção dos direitos de propriedade intelectual*.**
- 3.6.1 O conhecimento tradicional e a propriedade intelectual são protegidos e utilizados apenas quando os proprietários de tal conhecimento tradicional e propriedade intelectual tiverem fornecido seu consentimento livre, prévio e informado, formalizado através de um acordo vinculativo.

3.6.2 Os Povos Indígenas são compensados de acordo com o acordo vinculativo alcançado por meio de seu consentimento livre, prévio e informado para o uso de conhecimento tradicional e propriedade intelectual dos Povos Indígenas.

PRINCÍPIO* 4: RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

A **Organização*** deverá contribuir para manter ou melhorar o bem-estar social e econômico das **comunidades locais***.

4.1. A **Organização*** deverá identificar as **comunidades locais*** existentes dentro da **Unidade de Manejo*** e aquelas que são afetadas pelas atividades de manejo. A **Organização*** deverá então, por meio de **engajamento*** com tais **comunidades locais***, identificar seus direitos de posse, seus direitos de acesso e uso de recursos florestais e **serviços ecossistêmicos***, seus **direitos consuetudinários*** e direitos e obrigações legais, que se aplicam dentro da **Unidade de Manejo***.

4.1.1 (NÃO-SLIMF) As comunidades locais e/ou **povos tradicionais*** que existem dentro da Unidade de Manejo e aqueles que podem ser afetados pelas atividades de manejo são identificados e caracterizados de maneira *culturalmente apropriada**.

4.1.1 (SLIMF) As comunidades locais e/ou **povos tradicionais*** que existem dentro da Unidade de Manejo e aqueles que podem ser afetados pelas atividades de manejo são identificados.

4.1.2 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com comunidades locais e/ou **povos tradicionais***, os seguintes itens são identificados e/ou mapeados e documentados:

- 1) Seu direito legal e consuetudinário de *propriedade, posse e uso** da terra;
- 2) Seus direitos legais e consuetudinários de uso e acesso aos recursos da floresta e aos *serviços ecossistêmicos**;
- 3) Outros direitos e obrigações legais e consuetudinários aplicáveis;
- 4) As evidências que sustentam estes direitos e obrigações;
- 5) Áreas onde direitos são contestados entre comunidades locais e/ou **povos tradicionais*** e a Organização, governos e/ou outros;
- 6) Resumos dos meios pelos quais os direitos legais e consuetudinários, e os direitos contestados são abordados pela Organização;
- 7) As expectativas, aspirações e objetivos das comunidades locais e/ou **povos tradicionais*** relacionados às atividades de manejo.

4.2. A **Organização*** deverá reconhecer e **defender*** os **direitos legais e consuetudinários*** das **comunidades locais*** de manter o controle sobre as atividades de manejo dentro ou relacionadas à **Unidade de Manejo*** na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, **terras e territórios***. A delegação por parte de **comunidades locais*** do controle sobre as atividades de manejo a terceiros requer **Consentimento Livre, Prévio e Informado***.

4.2.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado**, as comunidades locais e/ou **povos tradicionais*** são informados sobre quando, onde e como podem comentar sobre e solicitar modificações relacionadas às atividades de manejo, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios.

4.2.2 Os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais e/ou **povos tradicionais*** relacionados às atividades de manejo são reconhecidos e defendidos pela Organização.

4.2.3 Quando houver evidências de que direitos legais e/ou consuetudinários de comunidades locais e/ou **povos tradicionais*** foram violados por atividades de manejo, a situação será corrigida, se necessário, por meio de engajamento *culturalmente apropriado** e/ou por meio do processo de resolução de **conflitos*** e/ou disputas, conforme estabelecido nos Critérios 1.6 ou 4.6.

4.2.4 Quando há delegação de controle por parte de *povos tradicionais** sobre atividades de manejo a terceiros, o consentimento livre, prévio e informado é concedido por tais povos antes do início das atividades de manejo que afetam seus direitos identificados, por meio de um processo que inclui as seguintes ações:

- 1) Garantir que os *povos tradicionais** conheçam seus direitos e obrigações em relação ao recurso em questão;
- 2) Informar os *povos tradicionais** sobre o valor econômico, social e ambiental do recurso sobre o qual estão considerando delegar o controle;
- 3) Informar os *povos tradicionais** sobre seu direito de recusar ou modificar seu consentimento às atividades de manejo propostas, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios;
- 4) Informar os *povos tradicionais** sobre as atividades planejadas atuais e futuras de manejo florestal.

Nota de aplicabilidade: Este indicador se aplica quando os *povos tradicionais** detêm o direito de *propriedade, posse e uso** da terra e da *floresta** e delegam a exploração a terceiros.

4.2.5 Nos casos em que existam direitos consuetudinários e/ou direitos de uso na Unidade de Manejo detidos por *povos tradicionais**, é concedido consentimento livre, prévio e informado antes do início das atividades de manejo que afetam seus direitos identificados, através de um processo que inclui as seguintes ações:

- 1) Garantir que os *povos tradicionais** conheçam seus direitos e obrigações em relação ao recurso em questão;
- 2) Informar os *povos tradicionais** sobre o valor econômico, social e ambiental do recurso sobre o qual estão considerando delegar o controle;
- 3) Informar os *povos tradicionais** sobre seu direito de recusar ou modificar seu consentimento às atividades de manejo propostas, na medida necessária para proteger seus direitos, recursos, terras e territórios;
- 4) Informar os *povos tradicionais** sobre as atividades planejadas atuais e futuras de manejo florestal.

4.2.6 Quando o processo de consentimento livre, prévio e informado ainda não resultou em um acordo de CLPI entre as partes, a Organização e os *povos tradicionais** afetados devem estar engajados em um processo de negociação baseado em CLPI conduzido de *boa fé**, que esteja avançando e sobre o qual todas as partes concordem.

4.2.7 No caso de delegação de controle sobre atividades de manejo por parte de *povos tradicionais**, o acordo vinculativo concedido por meio de consentimento livre, prévio e informado, baseado em engajamento *culturalmente apropriado**, contém a duração, disposições para renegociação, renovação, rescisão, condições econômicas e outros termos e condições.

4.2.8 São mantidos registros documentados e *culturalmente apropriados** de acordos vinculativos firmados com *povos tradicionais**.

4.2.9 Os acordos vinculativos estabelecem que os *povos tradicionais**, bem como a Organização, têm o direito de monitorar o cumprimento dos termos e condições de tais acordos.

- 4.3. A Organização* deverá fornecer oportunidades razoáveis* de emprego, treinamento e outros serviços às comunidades locais*, terceirizados e fornecedores proporcionais à escala* e intensidade* de suas atividades de manejo.**
- 4.3.1 Oportunidades razoáveis de emprego, treinamento e outros serviços são fornecidas e comunicadas às comunidades locais e/ou povos tradicionais*, terceirizados e fornecedores locais, proporcionais à escala, intensidade e risco das atividades de manejo.
- 4.3.2 A contratação de serviços e a compra de produtos localmente são priorizadas.
- 4.4. A Organização* deverá implementar atividades adicionais, por meio de engajamento* com as comunidades locais*, que contribuam para seu desenvolvimento social e econômico, proporcionalmente à escala*, intensidade* e impacto socioeconômico de suas atividades de manejo.**
- 4.4.1 (NÃO-SLIMF) Oportunidades de desenvolvimento social e econômico local são identificadas através de engajamento *culturalmente apropriado** com as comunidades locais e/ou povos tradicionais* e outras organizações relevantes.
- 4.4.1 (SLIMF) Oportunidades de desenvolvimento social e econômico local são identificadas através de engajamento *culturalmente apropriado** com as comunidades locais e/ou povos tradicionais*.
- 4.4.2 (NÃO-SLIMF) Projetos e atividades são implementados e/ou apoiados, proporcionalmente aos impactos socioeconômicos das atividades de manejo, com base nas oportunidades identificadas mencionadas no Indicador 4.4.1.
- 4.4.2 (SLIMF) Atividades que contribuem para o desenvolvimento social e econômico local são apoiadas sempre que sejam identificadas oportunidades de ação conjunta com outras partes interessadas.
- 4.5. A Organização*, por meio de engajamento* com as comunidades locais*, deverá tomar medidas para identificar, evitar e mitigar impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos de suas atividades de manejo sobre as comunidades afetadas. As medidas tomadas deverão ser proporcionais à escala, intensidade e risco* de tais atividades e impactos negativos.**
- 4.5.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com as comunidades locais e/ou povos tradicionais*, os impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos das atividades de manejo são identificados e avaliados de acordo com a escala e a intensidade das operações.
- 4.5.2 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com as comunidades locais e/ou povos tradicionais*, medidas são definidas e implementadas para evitar e mitigar impactos sociais, ambientais e econômicos negativos significativos das atividades de manejo, de acordo com a escala e a intensidade das operações.
- 4.5.3 (NÃO-SLIMF) No processo de aquisição de terras, os impactos na agricultura familiar são avaliados e medidas para evitar, minimizar e/ou mitigar tais impactos são desenvolvidas.
- 4.6. A Organização*, por meio de engajamento* com as comunidades locais*, deverá ter mecanismos para resolver queixas e fornecer compensação justa* aos indivíduos e comunidades locais* com relação aos impactos das atividades de manejo da Organização*.**
- 4.6.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com as comunidades locais e/ou povos tradicionais*, um processo é desenvolvido visando resolver queixas e/ou conflitos* e/ou disputas. Tal processo está disponível publicamente.

- 4.6.2 Queixas e/ou *conflitos** e/ou disputas relacionados aos impactos negativos das atividades de manejo são respondidos em tempo hábil, tratados e resolvidos de acordo com o procedimento ou mecanismo de resolução de *conflitos** e/ou disputas.
- 4.6.3. Há um registro atualizado de queixas e/ou *conflitos** e/ou disputas relacionados aos impactos negativos das atividades de manejo, incluindo:
- 1) As medidas tomadas para sua resolução; e
 - 2) Os resultados de todos os processos de resolução, incluindo a compensação justa em casos de perdas ou danos; e,
 - 3) Para queixas e/ou *conflitos** e/ou disputas não resolvidos, as razões pelas quais não foram resolvidos e a maneira como serão resolvidos.
- 4.6.4 Queixas e/ou *conflitos** e/ou disputas relacionados aos impactos das atividades de manejo e suas medidas de resolução são usados, sempre que possível, para identificar e implementar medidas para evitar queixas, *conflitos** e/ou disputas semelhantes.
- 4.6.5 As operações cessam nas áreas da Unidade de Manejo onde existam disputas:
- 1) De magnitude substancial;
 - 2) De duração substancial; ou
 - 3) Envolvendo um número significativo de interesses.

4.7. A Organização*, por meio de engajamento* com as comunidades locais*, deverá identificar locais que sejam de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual, e para os quais tais comunidades locais* detenham direitos legais ou consuetudinários*. Tais locais deverão ser reconhecidos pela Organização*, e seu manejo e/ou proteção deverão ser acordados por meio de engajamento* com tais comunidades locais*.

- 4.7.1 Por meio de engajamento *culturalmente apropriado**, a Organização identifica e reconhece áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual, sobre as quais comunidades locais e/ou *povos tradicionais** detenham direitos legais ou consuetudinários dentro da Unidade de Manejo, e fora da Unidade de Manejo quando estas áreas possam ser afetadas pelas atividades de manejo.
- 4.7.2 As medidas para proteger estas áreas são aprovadas, documentadas e implementadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com as comunidades locais e/ou *povos tradicionais**.
- 4.7.3 Quando as comunidades locais e/ou *povos tradicionais** determinarem que a identificação física de áreas de especial significado em documentos ou mapas ameaçaria seu valor ou proteção, então outros meios de proteção destas áreas são acordados e implementados.
- 4.7.4 Sempre que áreas de especial significado cultural, ambiental, econômico, religioso ou espiritual forem observadas ou descobertas, as atividades de manejo cessam imediatamente no local e nas áreas circundantes que possam estar em risco de impacto até que medidas de proteção eficazes sejam implementadas. Tais medidas são acordadas por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com as comunidades locais e/ou *povos tradicionais**, de acordo com as leis locais e nacionais.

4.8. A Organização* deverá defender* o direito das comunidades locais* de proteger e utilizar seu conhecimento tradicional* e deverá compensá-las pela utilização de tal conhecimento e de sua propriedade intelectual*. Um acordo vinculativo* conforme o Critério* 3.3 deverá ser firmado entre a Organização* e as comunidades locais* para tal utilização por meio de consentimento livre, prévio e informado* antes que a utilização ocorra, e deverá ser consistente com a proteção dos direitos de propriedade intelectual*.

4.8.1 O conhecimento tradicional e a propriedade intelectual são protegidos e são utilizados apenas quando os seus detentores tiverem fornecido seu consentimento livre, prévio e informado, formalizado através de um acordo vinculativo.

4.8.2 Os povos tradicionais* são compensados pelo uso de seus conhecimentos tradicionais e propriedade intelectual, conforme acordo vinculativo alcançado por meio de seu consentimento livre, prévio e informado.

PRINCÍPIO* 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA*

A **Organização*** deverá manejar de forma eficiente a gama de múltiplos produtos e serviços da **Unidade de Manejo*** para manter ou melhorar a **viabilidade econômica*** a **longo prazo*** e a gama de benefícios ambientais e sociais.

5.1. A **Organização*** deverá identificar, produzir ou permitir a produção de benefícios e/ou produtos diversificados, com base na gama de recursos e **serviços ecossistêmicos*** existentes na **Unidade de Manejo***, a fim de fortalecer e diversificar a economia local, proporcionalmente à **escala*** e **intensidade*** das atividades de manejo.

5.1.1 São identificados os **serviços ecossistêmicos***, recursos e produtos florestais que podem fortalecer e diversificar a economia local, com base nas **melhores informações disponíveis***.

5.1.2 Quando consistentes com os objetivos de manejo, os benefícios, recursos e produtos identificados na Unidade de Manejo são produzidos pela Organização e/ou disponibilizados para produção por terceiros, a fim de fortalecer e diversificar a economia local.

5.1.3 Quando a Organização faz declarações promocionais FSC sobre a manutenção e/ou melhoria dos **serviços ecossistêmicos***, o procedimento de **serviços ecossistêmicos*** (FSC-PRO-30-006) é seguido.

5.2. A **Organização*** deverá, de maneira geral, extrair produtos e serviços da **Unidade de Manejo*** em um nível, ou abaixo deste, que possa ser sustentado permanentemente.

5.2.1 O **nível de colheita*** planejado de produtos florestais madeireiros e não madeireiros é baseado em uma análise das **melhores informações disponíveis*** sobre crescimento e produção. Dados de inventário florestal e taxas de mortalidade são considerados quando relevantes para o tipo de produto manejado.

5.2.2 Quando há exploração comercial de **serviços ecossistêmicos***, a exploração ocorre em um nível que mantém as funções do **ecossistema***, com base nas **melhores informações disponíveis***.

5.2.3 Considerando o **nível de colheita*** planejado, a colheita não excede níveis que podem ser sustentados permanentemente. No caso de produtos florestais não madeireiros, o **nível de colheita*** não excede os níveis de crescimento/produção.

5.2.4 Os **níveis de colheita*** de todos os produtos comerciais, incluindo produtos florestais não madeireiros, são registrados de forma clara, precisa e atualizada. Os **níveis de extração*** não excedem o volume de crescimento ao longo de um período definido.

5.2.5 Para a exploração de produtos florestais não madeireiros e **serviços ecossistêmicos*** na Unidade de Manejo por atores que não a Organização, são estabelecidos acordos através de um processo de engajamento **culturalmente apropriado*** para garantir um **nível de colheita*** sustentável com base nas **melhores informações disponíveis***, incluindo os direitos e deveres de ambas as partes relacionados à manutenção de tais serviços e produtos.

5.2.6 A intensidade, frequência e sazonalidade da coleta de mel e produtos relacionados dentro da Unidade de Manejo são definidas para manter a viabilidade da produção a longo prazo, com base nas **melhores informações disponíveis***, incluindo estudos, experiência local de longo prazo e/ou conhecimento tradicional.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

5.2.7 O número de caixas de abelhas por área é definido com base nas *melhores informações disponíveis**, consistente com a capacidade dos pastos apícolas.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

5.2.8 A coleta de mel e/ou produtos relacionados é planejada e executada de forma a minimizar os impactos na capacidade reprodutiva das espécies de abelhas utilizadas, com base no seu ciclo reprodutivo e/ou nas *melhores informações disponíveis**.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

5.3. A Organização* deverá demonstrar que as externalidades* positivas e negativas de sua operação estão incluídas no plano de manejo*.

5.3.1 (NÃO-SLIMF) Os orçamentos atuais e futuros são documentados no plano de manejo e incluem provisões para custos relacionados à prevenção, mitigação ou compensação de impactos ambientais e sociais.

5.3.1 (SLIMF) Os custos relacionados a impactos sociais e ambientais significativos derivados das atividades de manejo são estimados e documentados no plano de manejo.

5.3.2 Os benefícios relacionados a impactos sociais e ambientais positivos das atividades de manejo são identificados e incluídos no plano de manejo.

5.4. A Organização* deverá usar processamento local, serviços locais e agregação de valor local para atender aos requisitos da Organização* onde estes estiverem disponíveis, proporcionalmente à escala, intensidade e risco*. Se estes não estiverem disponíveis localmente, a Organização* deverá fazer tentativas razoáveis* para ajudar a estabelecer estes serviços.

5.4.1 Em situações em que o custo, a qualidade e a capacidade das opções locais sejam pelo menos equivalentes às opções não locais, os produtos locais são priorizados e utilizados.

5.4.2 Em situações em que o custo, a qualidade e a capacidade das opções locais sejam pelo menos equivalentes às opções não locais, os serviços, processamento e instalações de agregação de valor locais são priorizados e utilizados.

5.4.3 (NÃO-SLIMF) São feitas tentativas razoáveis para estabelecer e incentivar a capacidade local onde bens, serviços, processamento e instalações de agregação de valor locais não estejam disponíveis.

5.5. A Organização* deverá demonstrar, através do seu planejamento e despesas proporcionais à escala, intensidade e risco*, seu compromisso com a viabilidade econômica* a longo prazo*.

5.5.1 Recursos suficientes são planejados e alocados para implementar o plano de manejo, de modo a cumprir este padrão e a garantir a viabilidade econômica a longo prazo.

5.5.2 Gastos e investimentos são feitos para implementar o plano de manejo, de modo a cumprir este padrão e garantir a viabilidade econômica a longo prazo.

PRINCÍPIO* 6: VALORES AMBIENTAIS* E IMPACTOS

A **Organização*** deverá manter, **conservar*** e/ou **restaurar*** os **serviços ecossistêmicos*** e os **valores ambientais*** da **Unidade de Manejo***, e deverá evitar, reparar ou mitigar os impactos ambientais negativos.

6.1. A **Organização*** deverá avaliar os **valores ambientais*** na **Unidade de Manejo*** e quaisquer valores fora da **Unidade de Manejo*** que possam ser afetados pelas atividades de manejo. Esta avaliação deverá ser realizada com um nível de detalhe, escala e frequência que seja proporcional à **escala, intensidade e risco*** das atividades de manejo, e seja suficiente para fins de decidir as medidas de **conservação*** necessárias, e para detectar e monitorar possíveis impactos negativos de tais atividades.

6.1.1 As melhores informações disponíveis são usadas para identificar valores ambientais dentro e, quando potencialmente afetados pelas atividades de manejo, fora da Unidade de Manejo.

6.1.2 (NÃO-SLIMF) As avaliações de valores ambientais são conduzidas com um nível de detalhe e frequência que permita:

- 1) Que os impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais identificados sejam avaliados; e
- 2) Que os riscos das atividades de manejo para os valores ambientais sejam identificados; e
- 3) Que as medidas de conservação necessárias para proteger os valores ambientais dos impactos e riscos das atividades de manejo sejam identificadas; e
- 4) Que o monitoramento dos impactos das atividades de manejo possa ser realizado.

6.1.2 (SLIMF) As avaliações dos valores ambientais são realizadas com base nas *melhores informações disponíveis**, com um nível de detalhe e frequência que permita:

- 1) Que os impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais identificados sejam avaliados; e
- 2) Que os riscos das atividades de manejo para os valores ambientais sejam identificados; e
- 3) Que as medidas de conservação necessárias para proteger os valores ambientais dos impactos e riscos das atividades de manejo sejam identificadas; e
- 4) Que o monitoramento dos impactos das atividades de manejo possa ser realizado.

6.2. Antes do início de atividades que perturbem o local, a **Organização*** deverá identificar e avaliar a **escala, intensidade e risco*** dos impactos potenciais das atividades de manejo sobre os **valores ambientais*** identificados.

6.2.1 (NÃO-SLIMF) Uma *Avaliação de Impacto Ambiental** identifica os impactos potenciais das atividades de manejo sobre os valores ambientais, desde a menor Unidade de Manejo até a escala da paisagem.

6.2.1 (SLIMF) Os impactos potenciais das atividades de manejo sobre os valores ambientais identificados são avaliados usando as *melhores informações disponíveis**.

6.2.2 A identificação e avaliação dos impactos das atividades de manejo sobre os valores ambientais ocorrem antes do início de atividades que perturbem o local.

- 6.3. A Organização* deverá identificar e implementar ações efetivas para prevenir impactos negativos das atividades de manejo sobre os valores ambientais*, e para mitigar e reparar aqueles que ocorram, proporcionalmente à escala, intensidade e risco* de tais impactos.**
- 6.3.1 As atividades de manejo são planejadas de modo a prevenir impactos negativos e proteger os valores ambientais identificados.
 - 6.3.2 As atividades de manejo são implementadas de modo a evitar impactos negativos e proteger os valores ambientais identificados.
 - 6.3.3 São adotadas medidas para mitigar e/ou reparar os danos e prevenir novas ocorrências em caso de impactos negativos aos valores ambientais identificados.
- 6.4. A Organização* deverá proteger* espécies raras* e espécies ameaçadas* e seus habitats* na Unidade de Manejo* por meio de zonas de conservação*, áreas de proteção*, conectividade* e/ou (quando necessário) outras medidas diretas para sua sobrevivência e viabilidade. Tais medidas deverão ser proporcionais à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo e ao estado de conservação* e requisitos ecológicos das espécies raras* e ameaçadas*. A Organização* deverá levar em consideração o alcance geográfico e os requisitos ecológicos das espécies raras* e ameaçadas* além dos limites da Unidade de Manejo*, ao determinar as medidas a serem tomadas dentro da Unidade de Manejo*.**
- 6.4.1 As melhores informações disponíveis* são usadas para identificar espécies raras, endêmicas e ameaçadas e seus habitats, incluindo espécies CITES, quando aplicável, e aquelas listadas em listas globais (IUCN), nacionais, regionais e locais, que estejam presentes ou provavelmente estarão presentes dentro e ao redor da Unidade de Manejo.
 - 6.4.2 (NÃO-SLIMF) Os impactos potenciais das atividades de manejo florestal sobre espécies raras, endêmicas e ameaçadas, seu estado de conservação e seus habitats são identificados com base nas melhores informações disponíveis*. As atividades de manejo são planejadas, implementadas e modificadas para evitar impactos negativos.
 - 6.4.2 (SLIMF) Os impactos potenciais das atividades de manejo florestal sobre espécies raras, endêmicas e ameaçadas e seus habitats são identificados com base nas melhores informações disponíveis*. As atividades de manejo são planejadas, implementadas e modificadas para evitar impactos negativos.
 - 6.4.3 As espécies raras, endêmicas e ameaçadas e seus habitats são protegidos, inclusive através do estabelecimento de zonas de conservação e áreas de proteção, áreas de conectividade ou outras medidas diretas para a sua sobrevivência e viabilidade.
 - 6.4.4 São implementadas medidas para prevenir atividades não autorizadas que causem danos a espécies raras, endêmicas e ameaçadas, como caça, pesca, captura e coleta.
 - 6.4.5 (NÃO-SLIMF) São implementadas ações, preferencialmente em colaboração com iniciativas públicas e/ou privadas locais, para a proteção de espécies raras, endêmicas e ameaçadas e seus habitats.

- 6.5. **A Organização* deverá identificar e proteger* áreas de amostras representativas* de ecossistemas nativos e/ou restaurá-las para condições mais naturais*. Onde áreas de amostras representativas* não existam ou sejam insuficientes, a Organização* deverá restaurar* uma proporção da Unidade de Manejo* para condições mais naturais*. O tamanho das áreas e as medidas tomadas para sua proteção* ou restauração*, inclusive dentro de plantações*, deverão ser proporcionais ao estado de conservação* e valor dos ecossistemas* no nível da paisagem*, e à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo.**
- 6.5.1 (NÃO-SLIMF) As melhores informações disponíveis são usadas para identificar, caracterizar e mapear os ecossistemas nativos que existem, ou existiriam em condições naturais, dentro da Unidade de Manejo.
- 6.5.1 (SLIMF) As melhores informações disponíveis são usadas para identificar os ecossistemas nativos que existem, ou existiriam em condições naturais, dentro da Unidade de Manejo.
- 6.5.2 Áreas de amostras representativas de ecossistemas* nativos são protegidas.
- 6.5.3 Nos casos em que não existam áreas de amostras representativas ou que estas representem inadequadamente os ecossistemas*, uma porção da Unidade de Manejo é restaurada para condições mais naturais*.
- 6.5.4 O tamanho das áreas de amostras representativas e/ou áreas de restauração é proporcional ao estado de conservação e ao valor do ecossistema* no nível da paisagem, ao tamanho da Unidade de Manejo e à intensidade do manejo florestal.
- 6.5.5 (NÃO-SLIMF) As áreas de amostras representativas, em combinação com outros componentes da rede de áreas de conservação*, compreendem uma área mínima de 20% da Unidade de Manejo. Na definição do percentual de áreas de amostras representativas, o “Anexo B – Diagrama Conceitual da Rede de Áreas de Conservação” é considerado.
- 6.5.5 (SLIMF) As áreas de amostras representativas, em combinação com outros componentes da rede de áreas de conservação*, compreendem uma área mínima de 10% da Unidade de Manejo. Na definição do percentual de áreas de amostras representativas, o “Anexo B – Diagrama Conceitual da Rede de Áreas de Conservação” é considerado.
- 6.6. **A Organização* deverá efetivamente manter a existência contínua de espécies e genótipos* nativos de ocorrência natural, e prevenir perdas de diversidade biológica*, especialmente por meio do manejo de habitat* na Unidade de Manejo*. A Organização* deverá demonstrar que medidas efetivas estão em vigor para manejar e controlar atividades de caça, pesca, captura e coleta.**
- 6.6.1 As atividades de manejo florestal mantêm a diversidade biológica dos ecossistemas* nativos e as respectivas características de habitat* que ocorrem na Unidade de Manejo.
- 6.6.2 Com base nas melhores informações disponíveis*, quando for identificado que atividades de manejo passadas eliminaram comunidades vegetais ou características de habitat*, são implementadas atividades de manejo com o objetivo de restaurar tais habitats em áreas designadas para conservação.
- 6.6.3 O manejo mantém, melhora ou restaura as características de habitat* associadas aos ecossistemas* nativos, para apoiar a diversidade de espécies naturais e sua diversidade genética.
- 6.6.4 São implementadas medidas eficazes para manejar e controlar as atividades autorizadas de caça, pesca, captura e coleta de espécies nativas visando a conservação destas espécies.

- 6.6.5 Os regulamentos nacionais ou internacionais aplicáveis à proteção, caça e comércio de espécies e partes de animais são conhecidos e cumpridos.
- 6.6.6 Existe um procedimento interno que proíbe e pune o transporte e o comércio de carne de caça e armas de fogo nas instalações e veículos da Organização.

Nota de aplicabilidade: O indicador não se aplica ao transporte de carne de caça e armas de fogo apreendidas e em vias de entrega às autoridades competentes.

- 6.6.7 Controles regulares são implementados para garantir que os procedimentos de caça sejam respeitados, inclusive pelos trabalhadores.
- 6.6.8 É garantido que os trabalhadores não contribuam para o aumento da caça, captura e coleta de animais selvagens ou de peixes nativos de uma forma que comprometa a sua sustentabilidade.

6.7 A Organização* deverá proteger* ou restaurar* cursos d'água*, corpos d'água* e zonas ribeirinhas naturais e sua conectividade*. A Organização* deverá evitar impactos negativos na quantidade e qualidade da água e mitigar e remediar aqueles que ocorrerem.

- 6.7.1 São implementadas medidas para proteger os corpos d'água, cursos d'água, matas ciliares e sua conectividade, de modo a evitar impactos negativos das atividades de manejo florestal na quantidade e qualidade da água.
- 6.7.2 Nos casos em que as medidas de proteção não protejam os corpos d'água, cursos d'água, matas ciliares e sua conectividade, bem como não previnam impactos negativos na quantidade e qualidade da água, atividades de restauração são implementadas.
- 6.7.3 Onde os cursos d'água, corpos d'água e zonas ribeirinhas naturais e sua conectividade, quantidade de água ou qualidade da água tenham sido danificados por atividades passadas em terra e na água pela Organização, atividades de restauração são implementadas.
- 6.7.4 Onde exista degradação contínua dos cursos d'água, corpos d'água, quantidade de água e qualidade da água causada por manejadores anteriores e por atividades de terceiros dentro da Unidade de Manejo, medidas que previnam e/ou mitiguem esta degradação são implementadas.

6.8. A Organização* deverá manejar a paisagem* na Unidade de Manejo* de forma a manter e/ou restaurar* um mosaico diversificado de espécies, tamanhos, idades, escalas espaciais e ciclos de regeneração apropriados para os valores da paisagem* naquela região, e para aumentar a resiliência* ambiental e econômica.

- 6.8.1 Um mosaico diversificado de tamanhos e configurações dos povoamentos, espécies, diversidade genética, classes etárias e estruturas é mantido de forma adequada à paisagem e considerando a escala do manejo.
- 6.8.2 O mosaico de tamanhos e configurações dos povoamentos, espécies, diversidade genética, classes etárias e estruturas é restaurado nos casos em que não tenha sido mantido de forma adequada à paisagem.

6.9. A Organização* não deverá converter florestas naturais* ou Áreas de Alto Valor de Conservação* em plantações* ou em usos não florestais da terra*, nem transformar plantações* em locais diretamente convertidos de florestas naturais* para usos não florestais da terra*, exceto quando a conversão*:

- a) Afetar uma porção muito limitada* da Unidade de Manejo*, e
- b) Produzir benefícios sociais e de conservação* claros, substanciais, adicionais*, seguros e de longo prazo* na Unidade de Manejo*, e

- c) Não danificar ou *ameaçar** atributos de *Alto Valor de Conservação**, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais atributos de *Alto Valor de Conservação**.

Nota Explicativa: A soma das áreas chamadas de “porção muito limitada” convertidas dentro da Unidade de Manejo, referidas nos Critérios 6.9, 6.10 e 6.11, não deverá exceder o limite de 5%, nem a área máxima especificada de 1.000 hectares.

- 6.9.1. Não há conversão de florestas naturais ou Áreas de Alto Valor de Conservação em plantações, ou uso não florestal da terra, nem transformação de plantações em locais diretamente convertidos de florestas naturais para usos não florestais da terra, exceto quando a conversão:

- 1) Afetar uma porção muito limitada da Unidade de Manejo, e
- 2) Produzir benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo, e
- 3) Não danificar ou ameaçar atributos de Alto Valor de Conservação, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais atributos de Alto Valor de Conservação.

- 6.10. **Unidades de Manejo*** contendo **plantações*** que tenham sido estabelecidas em áreas convertidas de **florestal natural*** entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 não deverão se qualificar para certificação, exceto em casos em que:

- a) A conversão tenha afetado uma **porção muito limitada*** da **Unidade de Manejo*** e esteja produzindo benefícios de **conservação*** claros, substanciais, **adicionais***, seguros e de longo prazo na **Unidade de Manejo***, ou
- b) A **Organização*** que tenha estado **diretamente*** ou **indiretamente*** envolvida na **conversão*** demonstre a **restituição*** de todos os **danos sociais*** e a **remediação* proporcional*** dos **danos ambientais***, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável, ou
- c) A **Organização*** que não tenha estado envolvida na **conversão***, mas tenha adquirido **Unidades de Manejo*** onde ocorreu **conversão***, demonstre a **restituição*** de **danos sociais*** prioritários e a **remediação*** parcial de **danos ambientais***, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável.

Nota explicativa: Este critério fornece um caminho para a certificação FSC de plantações que tenham sido estabelecidas pela conversão de florestas naturais entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020, com base na remediação de danos ambientais e sociais de acordo com a FSC-PRO-01-007 Estrutura de Remediação do FSC e a FSC-POL-01-007 Política de Conversão do FSC.

- 6.10.1 Com base nas **melhores informações disponíveis***, dados precisos são compilados sobre todas as conversões ocorridas entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 na Unidade de Manejo.

- 6.10.2 As áreas convertidas de florestas naturais em plantações entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020 não são certificadas, exceto casos em que:

- 1) A conversão tenha afetado uma porção muito limitada da Unidade de Manejo e esteja produzindo benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo, ou
- 2) A Organização que esteve direta ou indiretamente envolvida na conversão demonstre a restituição de todos os danos sociais e a remediação proporcional dos danos ambientais, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável, ou

- 3) A Organização que não esteve envolvida na conversão, mas que adquiriu Unidades de Manejo onde ocorreu conversão, demonstre a restituição de danos sociais prioritários e a remediação parcial de danos ambientais, conforme especificado na Estrutura de Remediação do FSC aplicável, ou
- 4) A Organização se qualifique como um pequeno produtor rural.

6.11 Unidades de Manejo* que contiverem florestas naturais* ou Áreas de Alto Valor de Conservação* convertidas após 31 de dezembro de 2020 não deverão se qualificar para certificação, exceto em casos em que a conversão*:

- a) tenha afetado uma *porção muito limitada** da *Unidade de Manejo**, e
- b) esteja produzindo benefícios sociais e de *conservação** claros, substanciais, *adicionais**, seguros e de *longo prazo** na *Unidade de Manejo**, e
- c) não tenha ameaçado *atributos de Alto Valor de Conservação**, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais *atributos de Alto Valor de Conservação**.

6.11.1 Com base nas melhores informações disponíveis, dados precisos são compilados sobre todas as conversões de florestas naturais e Áreas de Alto Valor de Conservação após 31 de dezembro de 2020 dentro da Unidade de Manejo.

6.11.2 Áreas onde florestas naturais ou Áreas de Alto Valor de Conservação tenham sido convertidas após 31 de dezembro de 2020 não são certificadas, exceto casos em que a conversão:

- 1) Tenha afetado uma porção muito limitada da Unidade de Manejo, e
- 2) Esteja produzindo benefícios sociais e de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo na Unidade de Manejo, e
- 3) Não tenha ameaçado atributos de Alto Valor de Conservação, nem quaisquer locais ou recursos necessários para manter ou melhorar tais atributos de Alto Valor de Conservação.

PRINCÍPIO* 7: PLANEJAMENTO DO MANEJO

A **Organização*** deverá ter um **plano de manejo*** consistente com suas políticas e **objetivos*** e proporcional à **escala, intensidade e risco*** de suas atividades de manejo. O **plano de manejo*** deverá ser implementado e mantido atualizado com base em informações de monitoramento de forma a promover o **manejo adaptativo***. O planejamento e a documentação processual relacionados deverão ser suficientes para orientar a equipe, informar as **partes interessadas afetadas*** e as **partes interessadas***, e justificar as decisões de manejo.

7.1. A **Organização*** deverá, proporcionalmente à **escala, intensidade e risco*** de suas atividades de manejo, definir políticas (visões e valores) e **objetivos*** para o manejo, que sejam ambientalmente saudáveis, socialmente benéficos e economicamente viáveis*. Resumos de tais políticas e **objetivos*** deverão ser incorporados ao **plano de manejo*** e divulgados.

Nota Explicativa: O documento do Plano de Manejo poderá incluir outros documentos referenciados em seu texto.

7.1.1 São definidas políticas (visão e valores) que contribuem para o cumprimento dos requisitos deste padrão.

7.1.2 São definidos objetivos de manejo específicos (operacionais) e de longo prazo que abordam os requisitos deste padrão.

7.1.3 Resumos das políticas e dos objetivos de manejo definidos são incluídos no plano de manejo e divulgados.

7.2. A **Organização*** deverá ter e implementar um **plano de manejo*** para a **Unidade de Manejo*** que seja totalmente consistente com as políticas e **objetivos*** estabelecidos de acordo com o **Critério* 7.1**. O **plano de manejo*** deverá descrever os recursos naturais que existem na **Unidade de Manejo*** e explicar como o plano cumprirá os requisitos de certificação FSC. O **plano de manejo*** deverá abranger o planejamento do manejo florestal e o planejamento do manejo social proporcionalmente à **escala, intensidade e risco*** das atividades planejadas.

7.2.1 O plano de manejo inclui ações de manejo, procedimentos, estratégias e outras medidas para atingir os objetivos de manejo.

7.2.2 O plano de manejo inclui um resumo dos resultados das principais avaliações ambientais, sociais e econômicas realizadas (incluindo os principais riscos sociais e ambientais na área).

7.2.3 O plano de manejo inclui, quando aplicável, programas e atividades relacionados a:

- 1) Direitos dos trabalhadores, igualdade de gênero, e saúde e segurança ocupacional;
- 2) Povos Indígenas e/ou *povos tradicionais**, relações com a comunidade;
- 3) Desenvolvimento econômico e social local, proporcional à escala, intensidade e impactos sociais e econômicos;
- 4) Engajamento das partes interessadas e mecanismos de comunicação e resolução de *conflitos** e/ou disputas e/ou queixas, proporcionais à escala, intensidade e impactos sociais e econômicos;
- 5) Manejo, sistemas silviculturais utilizados, manejo integrado de pragas e doenças, uso de produtos químicos e fertilizantes, métodos e equipamentos de colheita proporcionais à escala, intensidade e impactos sociais e econômicos; e

6) A justificativa do *nível de colheita** de produtos florestais madeireiros e não madeireiros, proporcional à escala, intensidade e impactos ambientais, sociais e econômicos.

7.2.4 O plano de manejo inclui medidas estabelecidas para conservar e/ou restaurar:

- 1) Espécies raras, endêmicas e ameaçadas e habitats;
- 2) Corpos d'água e matas ciliares;
- 3) Conectividade da paisagem, incluindo corredores de vida selvagem;
- 4) *Serviços ecossistêmicos** declarados, quando aplicável;
- 5) Áreas de amostras representativas; e,
- 6) Alto Valores de Conservação.

7.2.5 O plano de manejo inclui medidas para avaliar, prevenir e mitigar os impactos negativos das atividades de manejo, incluindo impactos sobre os valores ambientais, *serviços ecossistêmicos**, *Paisagens Florestais Intactas** e aspectos sociais.

7.2.6 O plano de manejo inclui a descrição do programa de monitoramento, incluindo informações sobre:

- 1) Produção;
- 2) *Serviços ecossistêmicos** declarados;
- 3) Impacto nos valores ambientais;
- 4) Impactos operacionais e uso de produtos químicos e fertilizantes;
- 5) Alto Valores de Conservação;
- 6) Sistemas de monitoramento baseados no engajamento das partes interessadas planejados ou em vigor, conforme identificados no Princípio 2 ao Princípio 5 e no Princípio 7; e
- 7) Impactos sociais.

7.2.7. (NÃO-SLIMF) Existem mapas atualizados contendo a espacialização dos recursos naturais e dos diferentes usos da terra na Unidade de Manejo.

7.2.7 (SLIMF) Existem mapas ou croquis atualizados contendo a localização dos recursos naturais e diferentes usos da terra na Unidade de Manejo.

7.2.8 O plano de manejo é implementado.

7.3. O plano de manejo* deverá incluir metas verificáveis* através das quais o avanço em direção a cada um dos objetivos de manejo* prescritos possa ser avaliado.

7.3.1 Metas verificáveis são estabelecidas para monitorar o avanço em direção aos objetivos de manejo.

7.3.2 A frequência com que as metas verificáveis são avaliadas é estabelecida para monitorar o avanço em direção aos objetivos de manejo.

7.4. A Organização* deverá atualizar e revisar periodicamente o planejamento do manejo e a documentação processual para incorporar os resultados de *monitoramento e *avaliação*, do *engajamento** das *partes interessadas** ou de novas informações científicas e técnicas, bem como para responder a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.**

7.4.1 O plano de manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar os resultados das avaliações e monitoramentos realizados, incluindo os resultados das auditorias de certificação.

7.4.2 O plano de manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar os resultados do engajamento das partes interessadas.

7.4.3 O plano de manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar novas informações científicas, de pesquisa e técnicas que não sejam confidenciais.

7.4.4 O plano de manejo é revisado e atualizado periodicamente para incorporar mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais ou econômicas, com base nas *melhores informações disponíveis**.

7.5. A Organização* deverá *disponibilizar publicamente um resumo do *plano de manejo** de forma gratuita. Excluindo *informações confidenciais**, outros componentes relevantes do *plano de manejo** deverão ser disponibilizados às *partes interessadas afetadas** mediante solicitação e ao custo de reprodução e manuseio.**

7.5.1 (NÃO-SLIMF) Mantendo a confidencialidade das informações, um resumo público do plano de manejo, incluindo mapas, é preparado e disponibilizado publicamente, de forma gratuita, em um formato compreensível para as partes interessadas e partes interessadas afetadas.

7.5.1 (SLIMF) Mantendo a confidencialidade das informações, um resumo público do plano de manejo é preparado e disponibilizado publicamente, de forma gratuita, em um formato compreensível para as partes interessadas e partes interessadas afetadas.

7.5.2 Outros componentes relevantes do plano de manejo que não estejam incluídos no resumo público do plano de manejo, excluindo informações confidenciais, estão disponíveis às partes interessadas afetadas mediante solicitação.

Nota explicativa: Os custos de reprodução e manuseio para fornecimento destes componentes podem ser cobrados das partes interessadas afetadas.

7.5.3 O resumo do plano de manejo tem, no mínimo, versões revisadas periodicamente, seguindo as revisões feitas ao plano de manejo.

7.6. A Organização* deverá, proporcionalmente à *escala*, *intensidade* e *risco das atividades de manejo, engajar de forma proativa e transparente as *partes interessadas afetadas** em seus processos de planejamento e *monitoramento** do manejo, e deverá engajar as *partes interessadas** mediante solicitação.**

7.6.1 Um processo de engajamento culturalmente apropriado é usado para garantir que as partes interessadas afetadas sejam engajadas de forma proativa e transparente nos seguintes processos:

- 1) Processos de resolução de queixas e/ou *conflitos** e/ou disputas (Critério 1.6, Critério 2.6, Critério 4.6);
- 2) Definição de salários (Critério 2.4);
- 3) Identificação de direitos (Critério 3.1, Critério 4.1), *paisagens culturais Indígenas** (Critério 3.1), áreas de especial significado cultural, ecológico, econômico, religioso ou espiritual (Critério 3.5, Critério 4.7) e impactos (Critério 4.5);

- 4) Oportunidades de desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais e dos povos tradicionais* (Critério 4.4); e
 - 5) Identificação, avaliação, manejo e monitoramento de Alto Valores de Conservação (Critério 9.1, Critério 9.2, Critério 9.4).
- 7.6.2 Um processo de engajamento culturalmente apropriado é usado para:
- 1) Determinar representantes e pontos de contato adequados (incluindo, quando apropriado, instituições, organizações e autoridades locais);
 - 2) Determinar canais de comunicação mutuamente acordados, permitindo que as informações fluam em ambas as direções;
 - 3) Garantir que todos os atores (mulheres, jovens, idosos, minorias) sejam representados e engajados de forma equitativa;
 - 4) Garantir que todas as reuniões, todos os pontos discutidos e todos os acordos alcançados sejam registrados;
 - 5) Garantir que o conteúdo das atas das reuniões seja aprovado; e
 - 6) Garantir que os resultados de todas as atividades culturalmente apropriadas* de engajamento sejam compartilhadas com os envolvidos.
- 7.6.3 As partes interessadas afetadas e os *Detentores de Direitos Afetados** recebem oportunidades culturalmente apropriadas* de engajamento nos processos de monitoramento e planejamento das atividades de manejo que afetam seus interesses.
- 7.6.4 Mediante solicitação, as partes interessadas recebem a oportunidade de se engajar nos processos de monitoramento e planejamento das atividades de manejo que afetam seus interesses.
- 7.6.5 (NÃO-SLIMF) São implementados programas de consulta e divulgação e canais de diálogo, permitindo uma comunicação eficaz entre as partes interessadas afetadas e a Organização.

PRINCÍPIO* 8: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **Organização*** deverá demonstrar que o avanço em direção ao alcance dos **objetivos de manejo***, os impactos das atividades de manejo e a condição da **Unidade de Manejo*** são monitorados e avaliados proporcionalmente à **escala, intensidade e risco*** das atividades de manejo, a fim de implementar um **manejo adaptativo***.

8.1. A Organização* deverá monitorar a implementação do seu **plano de manejo***, incluindo suas políticas e **objetivos***, seu avanço em relação às atividades planejadas e o alcance de suas **metas verificáveis***.

8.1.1 (NÃO-SLIMF) É definido e implementado um plano de monitoramento que inclui a implementação do plano de manejo em seus aspectos ambientais, sociais e econômicos relevantes, incluindo seus objetivos e políticas de manejo.

8.1.1 (SLIMF) Existe uma descrição documentada de como é realizado o monitoramento da implementação do plano de manejo, incluindo quais informações são monitoradas, com que frequência e intensidade e em quais áreas.

8.1.2 (NÃO-SLIMF) O plano de monitoramento possui metas e indicadores verificáveis relacionados ao cumprimento do plano de manejo.

8.1.2 (SLIMF) O monitoramento inclui metas verificáveis relacionadas ao cumprimento do plano de manejo.

8.2. A Organização* deverá monitorar e avaliar os impactos ambientais e sociais das atividades desenvolvidas na **Unidade de Manejo***, e as mudanças em sua condição ambiental.

8.2.1 O monitoramento dos impactos ambientais relacionados às atividades de manejo é implementado como parte de um processo de manejo adaptativo, de acordo com a escala, intensidade e risco, incluindo, quando aplicável:

- 1) Atividades de restauração de áreas naturais, incluindo o uso de espécies ecologicamente bem adaptadas;
- 2) Espécies exóticas invasoras dentro e fora da Unidade de Manejo (Critério 10.3);
- 3) Atividades de silvicultura, incluindo o uso de pesticidas químicos, fertilizantes e agentes de controle biológico (Critério 10.5, 10.6, 10.7, 10.8);
- 4) O uso de organismos geneticamente modificados, para confirmar que não estão sendo utilizados (Critério 10.4);
- 5) **Infraestrutura*** e transporte (Critério 10.10);
- 6) Colheita e extração de madeira, produtos florestais não madeireiros, resíduos e/ou perdas de madeira e outros produtos e serviços (Critério 10.11); e,
- 7) Eliminação de resíduos (Critério 10.12).

8.2.2 (NÃO-SLIMF) O monitoramento das mudanças nas condições ambientais relacionadas às atividades de manejo é implementado como parte de um processo de manejo adaptativo, de acordo com a escala, intensidade e risco, incluindo, quando aplicável:

- 1) A manutenção e/ou melhoria dos **serviços ecossistêmicos*** (Critérios 5.2 e 6.1) (aplicável quando a Organização faz declarações promocionais FSC relacionadas ao fornecimento de **serviços ecossistêmicos***, ou recebe pagamentos pelo fornecimento de **serviços ecossistêmicos***);
- 2) Eficácia das ações identificadas e implementadas para prevenir, mitigar e reparar impactos negativos aos valores ambientais (Critérios 6.1 e 6.3);

- 3) Eficácia das ações implementadas para proteger espécies ameaçadas, espécies raras, espécies endêmicas e seus habitats, diretamente relacionadas às operações de manejo destinadas a estas espécies (Critério 6.4);
- 4) Eficácia das ações implementadas para conservar e/ou restaurar áreas de amostras representativas (Critério 6.5);
- 5) Eficácia das ações implementadas para conservar e/ou restaurar a ocorrência natural de espécies nativas e a diversidade biológica (Critério 6.6);
- 6) Eficácia das ações implementadas para conservar e/ou restaurar cursos d'água, corpos d'água, matas ciliares e sua conectividade (Critério 6.7);
- 7) Eficácia das ações implementadas para proteger a quantidade e qualidade da água dentro da Unidade de Manejo, considerando o ambiente e outros usuários. (Critério 6.7);
- 8) Eficácia das ações implementadas para manter e/ou restaurar valores da paisagem (Critério 6.8);
- 9) Conversão de florestas naturais em plantações ou conversão para uso não florestal (Critério 6.9).

8.2.2 (SLIMF) O monitoramento das mudanças nas condições ambientais relacionadas às atividades de manejo é implementado como parte de um processo de manejo adaptativo, de acordo com a escala, intensidade e risco, incluindo, quando aplicável:

- 1) A manutenção e/ou melhoria dos *serviços ecossistêmicos** (Critérios 5.2 e 6.1) (aplicável quando a Organização faz declarações promocionais FSC relacionadas ao fornecimento de *serviços ecossistêmicos**, ou recebe pagamentos pelo fornecimento de *serviços ecossistêmicos**);
- 2) Eficácia das ações identificadas e implementadas para prevenir, mitigar e reparar impactos negativos aos valores ambientais (Critérios 6.1 e 6.3);
- 3) Eficácia das ações implementadas para proteger espécies ameaçadas, espécies raras, espécies endêmicas e seus habitats, diretamente relacionadas às operações de manejo destinadas a estas espécies (Critério 6.4);
- 4) Eficácia das ações implementadas para conservar e/ou restaurar áreas de amostras representativas (Critério 6.5);
- 5) Eficácia das ações implementadas para conservar e/ou restaurar a ocorrência natural de espécies nativas e a diversidade biológica (Critério 6.6);
- 6) Eficácia das ações implementadas para conservar e/ou restaurar cursos d'água, corpos d'água, matas ciliares e sua conectividade (Critérios 6.7 e 6.8);
- 7) Conversão de florestas naturais em plantações ou conversão para uso não florestal (Critério 6.9)

8.2.3 O monitoramento dos impactos sociais identificados relacionados às atividades de manejo é implementado como parte de um processo de manejo adaptativo, de acordo com a escala, intensidade e risco, incluindo, quando aplicável:

- 1) Ocorrências de atividades ilegais ou não autorizadas que tenham sido observadas na Unidade de Manejo (Critério 1.4);
- 2) Conformidade com as leis, leis locais, convenções internacionais ratificadas e códigos de prática obrigatórios aplicáveis (Critério 1.5);

- 3) Resolução de *conflitos** e/ou disputas e/ou queixas (Critérios 1.6, 2.6 e 4.6);
- 4) Cumprimento dos direitos e obrigações trabalhistas, e das cláusulas dos acordos e convenções coletivas aplicáveis (Critérios 2.1 e 2.2);
- 5) Igualdade de gênero, assédio sexual e *práticas discriminatórias**, incluindo dados quantitativos (Critério 2.2);
- 6) Saúde e segurança ocupacional (Critério 2.3);
- 7) Pagamento de salários (Critério 2.4);
- 8) Treinamento dos trabalhadores (Critério 2.5);
- 9) Impactos das operações de manejo, com ênfase nos impactos do transporte de madeira (Critério 4.5);
- 10) Saúde dos trabalhadores expostos a pesticidas, quando estes são utilizados (Critérios 2.5 e 10.7);
- 11) Identificação de Povos Indígenas, *povos tradicionais** e comunidades locais e seus direitos legais e consuetudinários (Critérios 3.1 e 4.1);
- 12) Aplicação integral dos termos acordados nos acordos baseados em CLPI (Critérios 3.2 e 4.2);
- 13) Relações com os Povos Indígenas, *povos tradicionais** e comunidades locais (Critérios 3.2, 3.3 e 4.2);
- 14) Proteção de locais de especial significado ecológico, cultural, econômico, religioso ou espiritual para Povos Indígenas, *povos tradicionais** e comunidades locais (Critérios 3.5 e 4.7);
- 15) Uso do conhecimento tradicional e da propriedade intelectual (Critérios 3.6 e 4.8);
- 16) Desenvolvimento econômico e social local (Critérios 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 5.1 e 5.4);
- 17) Atividades para manter e/ou melhorar os *serviços ecossistêmicos** (Critério 5.1) (aplicável quando a Organização faz declarações promocionais FSC relacionadas ao fornecimento de *serviços ecossistêmicos**, ou recebe pagamentos pelo fornecimento de *serviços ecossistêmicos**);
- 18) Produção de benefícios e/ou produtos diversificados (Critério 5.1);
- 19) Uso de processamento local, serviços locais e atividades locais de agregação de valor (Critério 5.4);
- 20) Viabilidade econômica a longo prazo (Critério 5.5).

8.2.4 É estabelecido o monitoramento de aspectos das práticas de manejo, como taxas de crescimento e estoque de madeira florestal (sistemas de inventário), produtividade da colheita, taxas de exploração dos produtos, qualidade do plantio, ocorrência de pragas e doenças, incêndios, entre outros.

8.2.5 O monitoramento do manejo de apiários na Unidade de Manejo compreende os seguintes itens:

- 1) Número de caixas por área para diferentes pastagens apícolas;
- 2) Viabilidade das populações de abelhas utilizadas no manejo;
- 3) Nível/intensidade da coleta; e

- 4) Flutuações de longo prazo na produção dos apiários.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

8.3. A Organização* deverá analisar os resultados de seu monitoramento* e avaliação e integrar os resultados dessa análise em seu processo de planejamento.

- 8.3.1 Os resultados do monitoramento e das avaliações são analisados, gerando informações para o manejo adaptativo.
- 8.3.2 Os resultados da análise são incorporados em atualizações periódicas do processo de planejamento do manejo e do plano de manejo.
- 8.3.3 Se os resultados do monitoramento mostrarem não conformidades com o Padrão FSC, os objetivos de manejo, as metas verificáveis e/ou as atividades de manejo serão revisados.

8.4. A Organização* deverá disponibilizar publicamente* um resumo dos resultados do monitoramento, de forma gratuita, excluindo informações confidenciais*.

- 8.4.1 Os principais resultados do monitoramento das práticas de manejo, consistentes com o Critério 8.2, são incluídos em resumos ou outros documentos disponíveis publicamente de forma gratuita, usando formato e linguagem *culturalmente apropriados**, excluindo informações confidenciais.
- 8.4.2 Os principais resultados do monitoramento ambiental, consistentes com o Critério 8.2, incluindo o monitoramento de AVC, se houver, fazem parte de resumos ou outros documentos disponíveis publicamente de forma gratuita, usando formato e linguagem *culturalmente apropriados**, excluindo informações confidenciais.
- 8.4.3 Os principais resultados do monitoramento social, consistentes com o Critério 8.2, são incluídos em resumos ou outros documentos disponíveis publicamente de forma gratuita, usando formato e linguagem *culturalmente apropriados**, excluindo informações confidenciais.

8.5. A Organização* deverá ter e implementar um sistema de rastreamento e localização proporcional à escala, intensidade e risco* de suas atividades de manejo, para demonstrar a origem e o volume em proporção à produção projetada para cada ano, de todos os produtos da Unidade de Manejo* comercializados como certificados pelo FSC.

- 8.5.1 Existe um procedimento para identificar todos os produtos comercializados como certificados pelo FSC, seus locais de armazenamento e processamento na Unidade de Manejo, até a transferência da *propriedade** legal do produto (“porta da floresta”), a fim de permitir o rastreamento do produto até sua origem. Como parte deste processo, quando solicitado, a *verificação de transação** é apoiada pelo fornecimento de dados de *transação do FSC**, e o *teste de fibras** é apoiado pela entrega de amostras e espécimes de materiais e informações sobre composições de espécies para verificação.
- 8.5.2 As informações sobre todos os produtos vendidos pela Unidade de Manejo são compiladas e documentadas, incluindo:
 - 1) Nome comum e científico da espécie;
 - 2) Nome e descrição do produto;
 - 3) Volume (ou quantidade) do produto;
 - 4) Informações para rastrear o material até o local de colheita (origem);
 - 5) Data da colheita ou produção;

- 6) Data e volume produzido, se as atividades básicas de processamento foram realizadas na floresta; e
 - 7) Se o material foi ou não vendido como certificado pelo FSC.
- 8.5.3 As faturas de vendas ou documentação semelhante são mantidas por um período mínimo de cinco anos para todos os produtos vendidos com uma declaração FSC, identificando pelo menos as seguintes informações:
- 1) Nome e endereço do comprador;
 - 2) Data da venda;
 - 3) Nome comum e científico da espécie;
 - 4) Descrição do produto;
 - 5) Volume (ou quantidade) vendido;
 - 6) Código de certificação; e
 - 7) A declaração “FSC 100%” que identifica os produtos vendidos como certificados pelo FSC.
- 8.5.4 As *melhores informações disponíveis** (por exemplo, consideração do raio de voo das espécies de abelhas utilizadas) ou análises de pólen demonstram que pelo menos 50% do pólen coletado se origina dentro da Unidade de Manejo certificada antes que o mel e/ou produtos relacionados possam ser vendidos com a declaração FSC 100%.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

- 8.5.5 É definido e implementado um método de identificação de colmeias para demonstrar a origem e a rastreabilidade.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

- 8.5.6 A localização e os movimentos das colmeias são registrados e identificados em mapas ou croquis.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

PRINCÍPIO* 9: ATRIBUTOS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO*

A **Organização*** deverá manter e/ou melhorar os atributos de **Alto Valor de Conservação*** na **Unidade de Manejo*** através da aplicação da **abordagem preventiva***.

Nota de aplicabilidade: Para este Princípio, bem como para os seus Critérios, os direitos dos Povos Indígenas estendem-se aos povos *tradicionais**.

9.1. A **Organização***, por meio de **engajamento*** com as **partes interessadas afetadas***, **partes interessadas*** e outros meios e fontes, deverá avaliar e registrar a presença e o estado dos seguintes atributos de **Alto Valor de Conservação*** na **Unidade de Manejo***, proporcionalmente à **escala, intensidade e risco*** das atividades de manejo e seus impactos e à probabilidade de ocorrência de atributos de **Alto Valor de Conservação***:

AVC 1 - Diversidade de espécies. Concentrações de **diversidade biológica*** incluindo **espécies endêmicas*** e espécies **raras***, **ameaçadas*** ou em perigo, que sejam **significativas*** nos níveis global, regional ou nacional.

AVC 2 – Ecossistemas* e mosaicos no nível da **paisagem***. **Paisagens Florestais Intactas*** e grandes **ecossistemas*** e mosaicos de **ecossistemas*** no nível da **paisagem*** que sejam **significativos*** nos níveis global, regional ou nacional, e que contenham populações viáveis da grande maioria das espécies que ocorrem naturalmente em padrões naturais de distribuição e abundância.

AVC 3 – Ecossistemas* e **habitats***. **Ecossistemas***, **habitats*** ou **refúgios*** raros, ameaçados ou em perigo de extinção.

AVC 4 - Serviços ecossistêmicos* críticos*. **Serviços ecossistêmicos*** básicos em situações **críticas***, incluindo a **proteção*** de bacias hidrográficas e o controle de erosão de solos e encostas vulneráveis.

AVC 5 - Necessidades da comunidade. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas de **comunidades locais*** ou **Povos Indígenas*** (em termos de meios de subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificados por meio de **engajamento*** com tais comunidades ou **Povos Indígenas***.

AVC 6 - Valores culturais. Locais, recursos, **habitats*** e **paisagens*** de significado cultural, arqueológico ou histórico global ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada **crítica*** para as culturas tradicionais de **comunidades locais*** ou **Povos Indígenas***, identificados por meio de **engajamento*** com tais **comunidades locais*** ou **Povos Indígenas***.

9.1.1 Foi feita uma avaliação, com base nas **melhores informações disponíveis***, para identificar a presença ou ausência de um ou mais atributos de Alto Valor de Conservação, Categorias 1 a 6, conforme definido no Critério 9.1. Esta avaliação registra a localização e o estado dos atributos de AVC identificados e as respectivas áreas necessárias para manter estes atributos.

Nota de aplicabilidade: O Anexo D fornece informações adicionais para auxiliar o processo de avaliação da presença de AVC, definindo estratégias e ações para manutenção e/ou melhoria dos atributos identificados, e monitoramento destes atributos de AVC.

9.1.2 O processo de identificação e avaliação utiliza resultados de engajamento **culturalmente apropriado*** com os **Detentores de Direitos Afetados***, partes interessadas e partes interessadas afetadas com interesse na conservação de atributos de Alto Valor de Conservação.

9.1.3 Com base na versão mais recente do mapa Global Forest Watch ou nas **melhores informações disponíveis***, a presença de **Paisagens Florestais Intactas*** é identificada e

sua localização em relação à Unidade de Manejo determinada. É registrado se a área de manejo está contida (total ou parcialmente) ou é adjacente a uma *Paisagem Florestal Intacta**.

Nota explicativa: As melhores informações disponíveis podem incluir dados de sensoriamento remoto (além do GFW) validados por verificações de campo ou documentação histórica de colheitas, acompanhados de faturas de vendas, mapas e dados externos fornecidos por organizações, cientistas e especialistas independentes.

9.2. A Organização* deverá desenvolver estratégias eficazes que mantenham e/ou melhorem os atributos de Alto Valor de Conservação* identificados, através de engajamento* com as partes interessadas afetadas*, partes interessadas* e especialistas.

9.2.1 Ameaças a atributos de Alto Valor de Conservação são identificadas usando as melhores informações disponíveis*.

9.2.2 As partes interessadas, partes interessadas afetadas, *Detentores de Direitos Afetados** e/ou especialistas estão engajados de forma *culturalmente apropriada** no desenvolvimento de estratégias e ações de manejo para manter e/ou melhorar os atributos de Alto Valor de Conservação identificados, proporcionalmente à escala, intensidade e risco.

9.2.3 Estratégias e ações de manejo eficazes são desenvolvidas para manter e/ou melhorar atributos de Alto Valor de Conservação e as áreas das quais tais atributos dependem, antes de implementar atividades de manejo com potenciais impactos negativos.

9.2.4 Se for identificada a presença de uma *Paisagem Florestal Intacta** na Unidade de Manejo, esta área de *Paisagem Florestal Intacta** é considerada como Alto Valor de Conservação 2 e como parte da Rede de Áreas de Conservação, não sendo permitidas *atividades industriais**.

9.3. A Organização* deverá implementar estratégias e ações que mantenham e/ou melhorem os atributos de Alto Valor de Conservação* identificados. Tais estratégias e ações deverão implementar a abordagem preventiva* e ser proporcionais à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo.

9.3.1 Os atributos de Alto Valor de Conservação e as Áreas de Alto Valor de Conservação das quais dependem são mantidos e/ou melhorados, inclusive através da implementação das estratégias desenvolvidas.

9.3.2 As estratégias e ações consideram a abordagem preventiva e previnem e mitigam danos e riscos aos atributos de Alto Valor de Conservação.

9.3.3 As atividades de manejo florestal que prejudicam atributos de Alto Valor de Conservação cessam imediatamente e são tomadas medidas para restaurar e proteger tais atributos de Alto Valor de Conservação.

9.4. A Organização* deverá demonstrar que é realizado monitoramento* periódico para avaliar mudanças no estado de atributos de Alto Valor de Conservação*, e deverá adaptar suas estratégias de manejo para garantir sua proteção* efetiva. O monitoramento* deverá ser proporcional à escala, intensidade e risco* das atividades de manejo, e deverá incluir engajamento* com as partes interessadas afetadas*, partes interessadas* e especialistas.

9.4.1 O programa de monitoramento periódico avalia:

- 1) A implementação de estratégias;
- 2) O estado dos atributos de Alto Valor de Conservação e/ou das Áreas de Alto Valor de Conservação das quais dependem os atributos identificados; e

- 3) A eficácia das estratégias e ações de manejo para a proteção, manutenção e/ou melhoria de atributos de Alto Valor de Conservação.
 - 4) Nota de aplicabilidade: O Anexo D fornece informações adicionais para auxiliar o processo de avaliação da presença de AVC, definindo estratégias e ações para manutenção e/ou melhoria dos atributos identificados, e monitoramento destes atributos de AVC.
- 9.4.2 (NÃO-SLIMF) O programa de monitoramento é desenvolvido por meio de engajamento *culturalmente apropriado** com os *Detentores de Direitos Afetados**, partes interessadas e/ou partes interessadas afetadas e/ou especialistas.
- 9.4.2 (SLIMF) O programa de monitoramento é baseado nas *melhores informações disponíveis**, incluindo o engajamento *culturalmente apropriado** com os *Detentores de Direitos Afetados**, partes interessadas e/ou partes interessadas afetadas e/ou especialistas.
- 9.4.3 O escopo, detalhe, frequência e intensidade do programa de monitoramento estabelecido são suficientes para detectar mudanças nos atributos de Alto Valor de Conservação em relação à avaliação inicial.
- 9.4.4 As estratégias e ações de manejo são adaptadas nos casos em que o monitoramento ou outras novas informações mostrem que tais estratégias e ações são insuficientes para garantir a manutenção e/ou melhoria dos atributos de Alto Valor de Conservação.

PRINCÍPIO* 10: IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO

As atividades de manejo conduzidas pela ou para a *Organização** para a *Unidade de Manejo** deverão ser selecionadas e implementadas de acordo com as políticas e *objetivos** econômicos, ambientais e sociais da *Organização*, e em conformidade com os *Princípios** e *Crítérios** coletivamente.

- 10.1. Após a colheita ou de acordo com o *plano de manejo**, a *Organização** deverá, por métodos de *regeneração** natural ou artificial, regenerar a cobertura vegetal em tempo hábil para *condições pré-colheita* ou *mais naturais**.
 - 10.1.1 Os locais onde houve colheita são replantados ou regenerados em tempo hábil, de forma a:
 - 1) Proteger os valores ambientais afetados; e
 - 2) Recuperar a composição e estrutura geral da floresta pré-colheita ou natural.
 - 10.1.2 As atividades de silvicultura são implementadas de acordo com o plano de manejo, garantindo que as *condições pré-colheita* ou *mais naturais** sejam restabelecidas.
- 10.2. **A *Organização** deverá utilizar espécies para *regeneração** que sejam ecologicamente bem adaptadas ao local e aos *objetivos de manejo**. A *Organização* deverá utilizar *espécies nativas** e *genótipos** locais para *regeneração**, a menos que haja justificativa clara e convincente para o uso de outras espécies ou genótipos.**
 - 10.2.1 As espécies escolhidas para *replantio** ou regeneração são ecologicamente bem adaptadas ao local. Quando espécies não nativas ou genótipos não locais são usados, há justificativas claras e convincentes para tal uso.
 - 10.2.2 As espécies escolhidas para *replantio** ou regeneração são consistentes com os objetivos de manejo.
- 10.3. **A *Organização** só deverá utilizar *espécies exóticas** quando o conhecimento e/ou a experiência demonstrarem que quaisquer impactos invasivos podem ser controlados e que existem medidas de mitigação eficazes.**
 - 10.3.1 A introdução de novas espécies exóticas só ocorre quando a experiência direta e/ou os resultados de pesquisas científicas demonstram que os impactos invasivos, quando existentes, podem ser controlados.
 - 10.3.2 Espécies exóticas só são utilizadas quando existem medidas de mitigação eficazes para controlar seus impactos invasivos, quando existem.
 - 10.3.3 Quando o item 10.3.1 for relevante, a *Organização* mostra avanço no sentido de reduzir a invasividade das suas plantações.
 - 10.3.4 Nos casos em que ocorrem espécies exóticas invasoras na *Unidade de Manejo* que não foram introduzidas pela *Organização*, são implementadas atividades de manejo com o objetivo de controlar sua população e seus impactos.
- 10.4. **A *Organização** não deverá utilizar *organismos geneticamente modificados** na *Unidade de Manejo**.**
 - 10.4.1 Não são utilizados organismos geneticamente modificados (OGM) nas atividades de manejo.
- 10.5. **A *Organização** deverá utilizar práticas silviculturais que sejam ecologicamente apropriadas para a vegetação, espécies, locais e *objetivos de manejo**.**
 - 10.5.1 As práticas silviculturais implementadas são adequadas às espécies manejadas.

- 10.5.2 As práticas silviculturais implementadas são adequadas ao local e aos objetivos de manejo.
- 10.5.3 Um plano de prevenção e controle de incêndios florestais é implementado pela Organização, isoladamente ou em conjunto com outras empresas, comunidades locais e/ou outras entidades.
- 10.6. A Organização* deverá minimizar ou evitar o uso de fertilizantes*. Quando fertilizantes* forem usados, a Organização deverá demonstrar que seu uso é igualmente ou mais benéfico ecológica e economicamente do que o uso de sistemas silviculturais que não requerem fertilizantes*, e prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais*, incluindo solos.**
- 10.6.1 O uso de fertilizantes é minimizado ou evitado.
- 10.6.2 Quando são utilizados fertilizantes, seus benefícios ecológicos e econômicos são iguais ou superiores aos da não utilização de fertilizantes em situações edafoclimáticas semelhantes.
- 10.6.3 Quando são utilizados fertilizantes, seus tipos, taxas, frequências e locais de aplicação são documentados.
- 10.6.4 (NÃO-SLIMF) Quando são utilizados fertilizantes, os valores ambientais são protegidos, inclusive através da implementação de medidas para prevenir danos.
- 10.6.4 (SLIMF) Quando são utilizados fertilizantes, são implementadas medidas para evitar danos ambientais.
- 10.6.5. (NÃO-SLIMF) Os danos aos valores ambientais resultantes da utilização de fertilizantes são mitigados ou reparados, e são tomadas medidas para prevenir sua recorrência.
- 10.6.5 (SLIMF) Se forem identificados danos ambientais causados pelo uso de fertilizantes, estes são mitigados ou reparados, e são tomadas medidas para prevenir sua recorrência.
- 10.7. A Organização* deverá usar sistemas integrados de manejo de pragas e silvicultura que evitem ou visem eliminar o uso de pesticidas* químicos. A Organização não deverá usar nenhum pesticida* químico proibido pela política do FSC. Quando pesticidas* forem usados, a Organização deverá prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais* e à saúde humana.**
- 10.7.1 O manejo integrado de pragas, incluindo a seleção de práticas de silvicultura, é implementado para evitar ou eliminar o uso de pesticidas químicos, ou para reduzir a frequência das aplicações, a área aplicada e a quantidade de pesticidas químicos usados, e levar à não utilização ou redução das aplicações.
- 10.7.2 Os pesticidas químicos são usados de acordo com a Política de Pesticidas do FSC (FSC-POL-30-001), Cláusula 4.12.
- 10.7.3 São mantidos registros do uso de pesticidas, incluindo nome comercial, ingrediente ativo, quantidade de ingrediente ativo usado, período de uso, local e área de uso, e motivo do uso.
- 10.7.4 O uso de pesticidas atende aos requisitos da legislação* brasileira aplicável e ao documento da OIT "Segurança na utilização de produtos químicos no trabalho", em relação aos requisitos para transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e procedimentos de emergência para limpeza após derramamentos acidentais.
- 10.7.5 Se forem utilizados pesticidas, os métodos de aplicação minimizam as quantidades utilizadas, ao mesmo tempo que se obtêm resultados eficazes, e proporcionam uma proteção eficaz às paisagens circundantes.

- 10.7.6 Danos aos valores ambientais ou à saúde humana resultantes do uso de pesticidas são prevenidos, mitigados ou reparados.
- 10.7.7 Os pesticidas utilizados, o método de aplicação, a periodicidade, a época do ano, as condições climáticas e o padrão de uso oferecem o menor risco possível para os seres humanos e espécies não-alvo.
- 10.7.8 Evidências objetivas demonstram que o pesticida é a única maneira eficaz, prática e econômica de controlar a praga.
- 10.7.9 Em caso de doenças das abelhas, são utilizados métodos físicos e/ou outros métodos alternativos ao uso de pesticidas químicos, a menos que evidências objetivas demonstrem que o pesticida é a única forma eficaz, prática e econômica de controlar a doença.

Nota explicativa: Indicador aplicável apenas nos casos em que mel e/ou produtos relacionados fazem parte do escopo do certificado.

10.8. A Organização* deverá minimizar, monitorar e controlar rigorosamente o uso de agentes de controle biológico* de acordo com protocolos científicos internacionalmente aceitos*. Quando agentes de controle biológico* forem usados, a Organização* deverá prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais*.

- 10.8.1 A utilização de agentes de controle biológico é minimizada, controlada, monitorada e documentada. É utilizado racionalmente de acordo com o nível de infestação e desempenho do agente de controle biológico, e os impactos econômicos.
- 10.8.2 A utilização de agentes de controle biológico está em conformidade com os protocolos científicos internacionalmente aceitos aplicáveis e com a *legislação nacional**, e a origem dos agentes de controle biológico exóticos é comprovada.
- 10.8.3 A utilização de agentes de controle biológico é registrada, incluindo tipo, quantidade usada, período, local e motivo do uso.
- 10.8.4 Danos aos valores ambientais causados pelo uso de agentes de controle biológico são prevenidos e mitigados ou reparados quando ocorrem.

10.9. A Organização* deverá avaliar os riscos e implementar atividades que reduzam os potenciais impactos negativos de desastres naturais, proporcionalmente à escala, intensidade e risco*.

- 10.9.1 Os impactos negativos de potenciais *desastres naturais** na *infraestrutura**, nos recursos florestais e nas comunidades presentes na Unidade de Manejo são avaliados com base nas *melhores informações disponíveis**.
- 10.9.2 As atividades de manejo são planejadas e executadas de forma a prevenir riscos e mitigar os impactos decorrentes de *desastres naturais**, proporcionalmente à escala, intensidade e risco.
- 10.9.3 O risco de as atividades de manejo aumentarem a frequência, distribuição ou gravidade de *desastres naturais** é identificado com base nas *melhores informações disponíveis**, proporcionalmente à escala e intensidade do manejo, para aqueles desastres que possam ser influenciados pelo manejo.
- 10.9.4 As atividades de manejo são modificadas e/ou medidas são desenvolvidas e implementadas, proporcionalmente à escala, intensidade e risco, para reduzir os riscos identificados.

10.10. A Organização* deverá gerir o desenvolvimento de infraestrutura, as atividades de transporte e silvicultura* de forma a proteger os recursos hídricos e solos, e prevenir,

mitigar e/ou reparar perturbações e danos a espécies raras* e ameaçadas*, habitats*, ecossistemas* e valores da paisagem*.

- 10.10.1 O planejamento, instalação, manutenção e utilização de *infraestrutura**, bem como as atividades de transporte, são geridos com o objetivo de não impactar negativamente os valores ambientais identificados no Critério 6.1.
- 10.10.2 As atividades de silvicultura são manejadas de forma a proteger os valores ambientais identificados no Critério 6.1.
- 10.10.3 Perturbações ou danos a cursos d'água, corpos d'água, solos, espécies raras, endêmicas e ameaçadas, habitats, *ecossistemas** e valores da paisagem são prevenidos, mitigados e/ou reparados em tempo hábil e as atividades de manejo são modificadas para prevenir maiores danos.
- 10.10.4 (NÃO-SLIMF) É elaborado e implementado um *microplanejamento** para as atividades de colheita e construção e manutenção de *infraestrutura**, levando em consideração a proteção dos valores ambientais e incluindo procedimentos, mapas e/ou croquis.
- 10.10.5 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros que inclua o corte de indivíduos de uma espécie:
 - 1) É disponibilizado um inventário dos indivíduos da espécie; e
 - 2) Existem medidas e práticas específicas para manter a população de indivíduos da espécie quando não houver regulamentação específica; e
 - 3) Se houver um regulamento específico que regule a exploração de PFNM que inclua o corte de indivíduos, a Organização cumpre tal regulamento.
- 10.10.6 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros sem corte de indivíduos:
 - 1) O ciclo de coleta respeita a capacidade de reposição do recurso manejado; e
 - 2) A prática de coleta não compromete a vitalidade ou sanidade do indivíduo.
- 10.10.7 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros sem corte de indivíduos, cujos produtos manejados sejam exsudatos (óleos, resinas, entre outros), com base nas *melhores informações disponíveis**, a Organização:
 - 1) Determina a altura e profundidade adequadas para cortes ou perfurações; e
 - 2) Determina o número ou tamanho máximo de cortes ou perfurações; e
 - 3) Garante que os cortes ou perfurações não excedam os parâmetros especificados.
- 10.10.8 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros sem corte de indivíduos, cujos produtos manejados sejam folhas, galhos e caules (palmeiras perfilhadas), com base nas *melhores informações disponíveis**, a Organização garante:
 - 1) A manutenção da proporção de restos saudáveis de folhas, galhos e caules necessária à sobrevivência dos indivíduos; e
 - 2) Que as estruturas reprodutivas (flores, frutos e gemas apicais) permaneçam intactas e não apresentem sinais de danos pós-colheita; e
 - 3) Que sejam aplicadas as técnicas de poda definidas (percentual, época, quantidade).
- 10.10.9 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros sem corte de indivíduos, cujos produtos manejados sejam raízes (incluindo raízes de hemiepífitas como cipó timbó, cipó titica e outras), com base nas *melhores informações disponíveis**, a Organização garante que:

- 1) As técnicas de colheita sejam adequadas à capacidade de propagação da espécie, seja por raiz e/ou por semente; e
- 2) Apenas uma parte da raiz seja colhida e uma parte viável seja deixada para o crescimento e/ou sobrevivência do indivíduo.

10.10.10 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros sem corte de indivíduos, cujos produtos manejados sejam estruturas reprodutivas (flores, frutos e sementes), com base nas *melhores informações disponíveis**, a Organização garante que:

- 1) As árvores não sejam danificadas para induzir frutificação e floração prematuras; e
- 2) Uma certa porção de flores, frutos e sementes permaneça na floresta para a regeneração das populações de vida selvagem e espécies.

10.10.11 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros sem corte de indivíduos, cujo produto manejado seja a casca, com base nas *melhores informações disponíveis**, a Organização garante que:

- 1) As árvores não sejam anilhadas; e
- 2) A altura, área e profundidade de corte definidas nas práticas de coleta de casca sejam respeitadas; e
- 3) A exploração da casca não seja realizada durante o período de reprodução da planta.

10.10.12 Nos casos de manejo de produtos florestais não madeireiros sem corte de indivíduos, cujo produto gerido seja o cipó, com base nas *melhores informações disponíveis**, a Organização garante que:

- 1) A árvore de suporte não seja abatida para coleta; e
- 2) A árvore de suporte não seja danificada durante a coleta; e
- 3) O cipó seja cortado de forma a maximizar seu aproveitamento; e
- 4) Seja deixada uma altura mínima acima da superfície do solo para permitir sua regeneração.

10.11. A Organização* deverá manejar as atividades associadas à colheita e extração de madeira e produtos florestais não-madeireiros* de forma a conservar os valores ambientais*, reduzir os resíduos comercializáveis e evitar danos a outros produtos e serviços.

10.11.1 As práticas de colheita e extração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros são implementadas de forma a conservar os valores ambientais identificados no Critério 6.1 e os atributos de Alto Valor de Conservação identificados nos Critérios 9.1 e 9.2.

10.11.2 As práticas de colheita otimizam o uso de produtos florestais e materiais comercializáveis.

10.11.3 Após a colheita da madeira, uma quantidade de resíduos florestais é retida no solo para conservar os valores ambientais, levando em consideração o sistema de colheita e os objetivos de manejo.

10.11.4 As práticas de colheita, construção de estradas e outras operações ou atividades evitam danos aos remanescentes naturais e aos valores ambientais.

10.12. A Organização* deverá dispor de resíduos* de forma ambientalmente adequada.

10.12.1 A coleta, limpeza, transporte e disposição de todos os resíduos são feitos de forma ambientalmente apropriada, conservando os valores ambientais conforme identificado no Critério 6.1.

- 10.12.2 (NÃO-SLIMF) Um plano documentado de gestão de resíduos é preparado e implementado, incluindo procedimentos para identificação, classificação, limpeza, transporte, destinação e/ou disposição final de forma a conservar os valores ambientais conforme identificados no Critério 6.1.
- 10.12.3 (NÃO-SLIMF) São elaborados e implementados procedimentos de emergência para a ocorrência de acidentes com resíduos perigosos.
- 10.12.4 É mantido um registro atualizado da disposição final dos resíduos perigosos, de acordo com a *legislação** aplicável.
- 10.12.5 O responsável pela gestão garante a não reutilização de óleos de motor de automóveis e máquinas, também conhecidos como óleo queimado, na lubrificação de motosserras ou qualquer outro uso.

G ANEXOS

(Seção normativa)

Anexo A Lista Mínima de Leis, Regulamentos e Tratados, Convenções e Acordos Internacionais Ratificados Aplicáveis no Nível Nacional

Segue abaixo a lista mínima de leis, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados aplicáveis no nível nacional.

Nota Explicativa: A lista apresentada indica os principais regulamentos federais aplicáveis no Brasil, não isentando as Organizações do cumprimento de outros regulamentos federais, estaduais e municipais. A atualização dos regulamentos deve ser constantemente verificada pela Organização.

Categoria	Lei/Regulamento
1. Direitos Legais de Extração e Manejo	
1.1 Direitos de Propriedade* e Manejo da Terra	<ul style="list-style-type: none">○ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm○ <u>DECRETO nº 2.473/98</u> – Programa de florestas nacionais;○ <u>DECRETO Nº 4.449/02</u> – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR);○ <u>DECRETO nº 5.570/05</u> – Cadastro nacional de imóveis rurais (CNIR)○ <u>DECRETO nº 7.830/12</u> – Sistema de Cadastro Ambiental Rural: dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651/12, e dá outras providências;○ <u>DECRETO nº 1.298/94</u> – Aprova o regulamento das florestas nacionais;○ <u>DECRETO nº 4.382/02</u> – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;○ <u>DECRETO-LEI nº 1.146/70</u> – Funrural: Consolida Dispositivos sobre as Contribuições Criadas pela Lei nº 2.613/55, e dá outras Providências (Funrural);○ <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014</u> - Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor. Alterada pela <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016</u>.○ <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 31/09</u> - Dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e revoga a <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 96/2006</u>;○ <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 93/06</u> - Estabelece normas técnicas para apresentação de mapas e informações georreferenciadas quanto à localização de reserva legal e áreas sob manejo florestal e suas respectivas subdivisões, e dá outras providências. Alterada pela <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 101/06</u>;○ <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 44, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008</u> – Estabelece diretrizes para recadastramento de imóveis rurais de que trata o <u>DECRETO nº 6.321/07</u>;○ <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 05/2009</u> - Padroniza o modelo de Ato Declaratório Ambiental – ADA

Categoria

Lei/Regulamento

- LEI FEDERAL nº 9.393/96 e INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 05/2009 – Dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e a declaração indispensável ao reconhecimento das áreas de preservação permanente e de utilização limitada para fins de apuração do ITR (Ato Declaratório Ambiental);
- LEI nº 4.947/66 – Normas de Direito Agrário: dispõe sobre o Sistema de Organização e Funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e dá outras providências;
- LEI Nº 6.739/79 – Matrícula e Registro de Imóveis Rurais;
- LEI nº 8.171/91 – Dispõe sobre a política agrícola;
- LEI nº 10.267/01 – Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências;
- LEI nº 10.406/02 – Institui o Código Civil;
- LEI nº 4.504/64 – Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;
- LEI nº 5.868/72 – Sistema Nacional de Cadastro Rural e Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);
- LEI nº 6.015/73 – Dispõe sobre os Registros Públicos;
- LEI nº 6.739/79 – Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais;
- LEI nº 12.512/11 - Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais;

1.2 Licenciamento

- DECRETO nº 6.063/07 – Regulamenta a lei de gestão de Florestas públicas
- DECRETO nº 6.514/08 – Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;
- DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 05/09 – Ato Declaratório Ambiental;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 - Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor. Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2013 - Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, nos termos desta Instrução Normativa.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2014 - Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA nº56/11 – Sementes/mudas de nativas/exóticas;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2002 - Define procedimentos de conversão de uso do solo através de

- autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal;
- LEI nº 11.284/06 – Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Regulamentada pelo DECRETO nº 6.063/07;
 - LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
 - LEI nº 6.496/77 – Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)” na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), de uma Mútua de Assistência Profissional e dá outras providências;
 - LEI nº 9.605/98 – Lei de crimes ambientais: dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Regulamentada pelo DECRETO 6.514/08;
 - NORMA DE EXECUÇÃO N.º 3, DE 2 DE MAIO DE 2007 - Disciplina os procedimentos para exploração de florestas plantadas oriundas dos incentivos fiscais e aquelas comprometidas com a Reposição Florestal Obrigatória;
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 01/86 – Dispõe sobre a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97 - licenciamento ambiental requerido para atividades industriais, agrícolas, florestais, infraestrutura viária e cascalheiras;
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 378/06 – Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional;
 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA;
 - RESOLUÇÃO CONFEA nº 1.025/09 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

1.3 Manejo e Planejamento de Colheita

- DECRETO nº 2.661/98 – Utilização de fogo no manejo;
- DECRETO nº 2.662/98 – Incêndios florestais na Amazônia Legal;
- DECRETO nº 5.153/04 – Aprova o regulamento da lei 10.711/03 sobre Sementes e Mudas
- DECRETO Nº 8.375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014 - Define a Política Agrícola para Florestas Plantadas.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA nº 3/09 – Manejo de nativas e exóticas;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 6, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 – Dispõe sobre a reposição florestal e o consumo de matéria-prima florestal, e dá outras providências;

Categoria

Lei/Regulamento

- INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03/02 – Procedimentos de conversão de uso do solo através de autorização de desmatamento nos imóveis e propriedades rurais na Amazônia Legal;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 008/04 – Plantio e condução fora de APP;
- LEI nº 10.711/03 – Sistema nacional de sementes e mudas. Regulamentada pelo Decreto 5.153/04;
- PORTARIA DNPM nº 441/09 – Abertura de vias de transporte;
- PORTARIA IBAMA Nº 50-N, DE 17 DE ABRIL DE 1998 - Dispõe sobre os pedidos de exploração de florestas plantadas incentivadas e daquelas comprometidas com a reposição florestal obrigatória e dá outras providências.
- PORTARIA IBAMA Nº 94-N, DE 9 DE JULHO DE 1998 - Regulamenta a sistemática da queima controlada;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 425/2010 - Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado;

1.4 Autorização de Colheita

- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 05/99 – controle da exploração, transporte, industrialização, comercialização e armazenamento de palmito e similares;
- PORTARIA IBAMA nº 113/95 – Exploração no Sudeste, Sul, Centro-Oeste e Nordeste;
- RESOLUÇÃO CONAMA 278/01 - Proíbe o corte de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica;

2. Taxas e Impostos

2.1 Pagamento de royalties e taxas de colheita

- DECRETO-Lei nº 1.899/1981 – Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8005.htm
- LEI nº 8.005/90 – Cobrança e atualização dos créditos do IBAMA.

2.2 ICMS e outros impostos sobre vendas

- DECRETO nº 6.306/07 – Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF. Alterado pelo Decreto nº 8.392/15.
- DECRETO nº 7.212/10 – Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 971/2009 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Categoria	Lei/Regulamento
	<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 256/02</u> – Dispõe sobre normas de tributação relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e dá outras providências; ○ <u>LEI 10.168/2000</u> – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior ○ <u>LEI 12.546/2011</u> – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º ○ LEI COMPLEMENTAR NACIONAL nº 116/03 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. ○ LEI COMPLEMENTAR nº 87/1996 – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS): a chamada “Lei Kandir”, alterada posteriormente pelas ○ LEIS COMPLEMENTARES 92/97, 99/99 e 102/2000.
2.3 Imposto de Renda e Lucro	<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>DECRETO nº 3.000/99.</u> - Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. ○ <u>LEI Nº 5.106, DE 2 DE SETEMBRO DE 1966</u> - Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais; ○ <u>LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966</u> - CTN – Código tributário nacional;
3. Atividades de Extração de Madeira e PFNM	
3.1 Regulamentos sobre extração de madeira e PFNM	<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 05/99</u> – Controle da exploração, transporte, industrialização, comercialização e armazenamento de palmito e similares; ○ <u>PORTARIA IBAMA Nº 113, DE 29 DEZEMBRO DE 1995</u> - exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste; ○ <u>RESOLUÇÃO CONAMA 278/01</u> - Proíbe o corte de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica;
3.2 Locais e espécies protegidos	<ul style="list-style-type: none"> ○ <u>DECRETO No 1.922, DE 5 DE JUNHO DE 1996</u> – RPPN ○ <u>DECRETO Nº 2.119, DE 13 DE JANEIRO DE 1997</u> – Proteção das Florestas tropicais no Brasil ○ <u>DECRETO nº 2.519 de 16/3/1998</u> - Convenção sobre Diversidade Biológica; - Dispõe sobre a execução da Convenção sobre a Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro em 05/07/1992. ○ <u>DECRETO Nº 3.607, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000</u> - Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; - Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e dá outras providências. ○ <u>DECRETO Nº 4.339, DE 22 DE AGOSTO DE 2002</u> - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. ○ <u>DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002</u> - Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o

- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 6.321, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 – Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia;
 - DECRETO Nº 6.660, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008 - Regulamenta dispositivos da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
 - DECRETO Nº 76.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1975 - Promulga a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção.
 - DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
 - DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 22, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 - Estabelece critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nos termos do Art.19 do Decreto nº 6.660, de 2008. Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº - 4, DE 30 DE MARÇO DE 2015;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 9 de 28 de Abril de 2010 – Autorização de Supressão de Vegetação no interior de Florestas Nacionais para a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, bem como para uso alternativo do solo;
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 1, DE 5 DE SETEMBRO DE 1996 - Reposição Florestal Obrigatória e o Plano Integrado Florestal
 - LEI Nº 5.197, DE 3 DE JANEIRO DE 1967 – Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
 - LEI nº 11.428/06 – Proteção da mata atlântica, dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma e impõem critérios e restrições de uso, diferenciados para os remanescentes de vegetação nativa, considerando a vegetação primária e os estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração.
 - LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 – Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - LEI nº 12.651/12 - Código Florestal: Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), reposição florestal obrigatória. Alterada pela LEI nº 12.727/12;
 - LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de

- 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;
- LEI Nº 9.456, DE 25 DE ABRIL DE 1997 – Lei de proteção de cultivares
 - LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 – Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
 - PORTARIA MMA nº 443/14 – Reconhecer como Espécies da flora brasileira Ameaçadas de Extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". Alterada pela PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022;
 - PORTARIA MMA nº 444/2014 - Reconhecer como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção". Alterada pela PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022;
 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 428, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA;
 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 429, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011 – Dispõe sobre a metodologia de recuperação das Áreas de Preservação Permanente - APPs;
 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 10, DE 1º DE OUTUBRO DE 1993 – Estágios sucessionais e formações vegetais na Mata Atlântica;
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 12, de 14 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a proibição de atividades em Área de Relevante Interesse Ecológico que afetem o ecossistema.
 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 278, DE 24 DE MAIO DE 2001 - Proíbe o corte de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica; proíbe o corte de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002 – Limites de APP de reservatórios artificiais
 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 303, DE 20 DE MARÇO DE 2002 - Preservação Permanente (Revoga a Res. CONAMA 04/85);
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 317, de 4 de dezembro de 2002 - Regulamenta a Resolução nº 278, de 24 de maio de 2001, que dispõe sobre o corte e exploração de espécies ameaçadas de extinção da flora da Mata Atlântica
 - RESOLUÇÃO CONAMA no 388, de 23 de fevereiro de 2007 - Dispõe sobre a convalidação das resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
 - RESOLUÇÃO CONAMA nº 396/06 – Supressão em APP;
 - RESOLUÇÃO CONAMA Nº 425/2010 - Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins

- de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado;
- RESOLUÇÃO Nº 417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências. Complementada pelas Resoluções CONAMA nº 437, nº 438, nº 439, nº 440, nº 441, nº 442, nº 443, nº 444, nº 445, nº 446, nº 447 e nº 453, de 2012.
 - RESOLUÇÃO Nº 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010 - Dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica;

3.3 Requisitos ambientais

- DECRETO Nº 1.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 – Programa nacional da diversidade biológica
- DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002 – Regulamenta a lei dos agrotóxicos
- DECRETO Nº 5.472, DE 20 DE JUNHO DE 2005 - Promulga o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.
- DECRETO Nº 5.975 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006 – Regulamenta dispositivos do código Florestal
- DECRETO Nº 50.877, DE 29 DE JUNHO DE 1961 – Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do País e dá outras providências
- DECRETO Nº 7.404, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 – Código Penal
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Conjunta 25, de 14 de setembro de 2005 - Estabelece os procedimentos a serem adotados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); para efeito das avaliações preliminares e de obtenção do registro especial temporário - ret para produtos técnicos, pré misturas, agrotóxicos e afins;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA nº 05/12 – Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA nº 01/96 – Reposição florestal obrigatória;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2015 - Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFSs) e seus respectivos Planos Operacionais Anuais (POAs), quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção;
- LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 – Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos

- LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 - Código Florestal: Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), reposição florestal obrigatória. Alterada pela LEI nº 12.727/12;
- LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 – Estabelece a política nacional do meio ambiente
- LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989 – Lei dos agrotóxicos: dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto 4.074/02;
- LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação
- PORTARIA IBAMA 84/96 – Dispõe sobre a classificação, estudo de conformidade, avaliação do risco ambiental, divulgação, monitoramento, registro e fiscalização de agrotóxicos;
- RESOLUÇÃO ANA Nº 317, DE 26 DE AGOSTO DE 2003 – Cadastro de usuários de recursos hídricos;
- RESOLUÇÃO ANA Nº 603, DE 26 DE MAIO DE 2015 - Define os critérios a serem considerados para obrigatoriedade de monitoramento e envio da Declaração de Uso de Recursos Hídricos – DAURH em corpos de água de domínio da União.
- RESOLUÇÃO ANTT 3665/11 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - Atualiza o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Alterada pelas resoluções ANTT 3.762/12 e 3.886/1.
- RESOLUÇÃO CONAMA 275/01 – código de cores para a coleta seletiva de resíduos; Código de cores para a coleta seletiva de resíduos.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 429, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011 - dispõe sobre a metodologia de recuperação de APPs.
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990 – Dispõe sobre a poluição sonora. Determina o atendimento dos padrões, critérios e diretrizes que estabelece para a emissão de ruídos originários de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 11, de 14 de dezembro de 1988 - Dispõe sobre as queimadas de manejo nas Unidades de Conservação.
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996 – Define resíduos perigosos - Classe I; resíduos Não Inertes - Classe II; resíduos Inertes - Classe III;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, DE 17 DE MARÇO DE 2005 – Classificação dos corpos de água: estabelecimento de carga poluidora máxima para cada classe de uso. Revoga a Resolução CONAMA nº 20/86;

- RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – Recolhimento e destinação de óleo contaminado;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 – Critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.;
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 465, de 5 de Dezembro de 2014 - Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos
- RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 – Recolhimento e destinação de óleo contaminado.

3.4 Saúde e Segurança

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – Art. 200 - Ao Sistema Único de Saúde, compete, além de outras atribuições, nos termos da lei (...) II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador (...) VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- DECRETO Nº 1.254, DE 29 DE SETEMBRO DE 1994 - Promulga a Convenção número 155, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente de Trabalho, concluída em Genebra, em 22 de junho de 1981.
- DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002 – Regulamenta a lei dos agrotóxicos.
- DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011 – Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 01 – Disposições Gerais;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 02 – Inspeção Prévia;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 03 – Embargo ou Interdição;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NORMA REGULAMENTADORA nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- NORMA REGULAMENTADORA nº 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- NORMA REGULAMENTADORA nº 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 15 – Atividades e operações insalubres;

- NORMA REGULAMENTADORA nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 17 – Ergonomia: estabelece parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 21 – Trabalho a Céu Aberto;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 23 – Proteção Contra Incêndios;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho
- NORMA REGULAMENTADORA nº 26 – Sinalização de Segurança;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 31 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
- NORMA REGULAMENTADORA nº 35 – Trabalho em Altura
- PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 800 de 3 de maio de 2005 – Publica o texto-base da minuta de Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho;
- PORTARIA MS Nº 1339, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999 – Institui a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico, constante no Anexo I desta Portaria.
- PORTARIA nº 1.614/GM/MS, de 26 de julho de 2012 – institui Comitê Gestor para estabelecer o Plano de Trabalho para execução do Acordo de Cooperação nº 7, de 31 de maio de 2011, celebrado entre o Ministério da Saúde e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG)
- PORTARIA nº 1.823, de 23 de agosto de 2012 – Institui a Política Nacional do Trabalhador e da Trabalhadora
- PORTARIA nº 2.048/GM, de 3 de setembro de 2009 – Aprova o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- PORTARIA nº 2.866, de 2 de dezembro de 2011 – Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF)
- PORTARIA nº 3.908/GM, de 30 de outubro de 1998 – Estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS);
- PORTARIA Nº 777, DE 28 DE ABRIL DE 2004 - Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no Sistema Único de Saúde - SUS
- PROTOCOLO MS nº 008 /2011 – Institui as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS

3.5 Legislação* Trabalhista

- DECRETO Nº 2.490, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998 - Regulamenta a Lei no 9.601, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências;

- DECRETO Nº 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências;
- DECRETO Nº 5.598, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005 - Regulamenta a contratação de aprendizes e dá outras providências
- DECRETO Nº 7.872, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.
- DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 – Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social (COFINS), eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.
- LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 - Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.
- LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – Institui o Código Civil
- LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 - Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento
- LEI Nº 11.718, DE 20 DE JUNHO DE 2008 – Acrescenta artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.
- LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- LEI Nº 13.134, DE 16 DE JUNHO DE 2015 - Altera as Leis no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e no 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis no 7.859, de 25 de outubro de 1989, e no 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências.
- LEI Nº 2.959, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1956 - Altera o Del nº 5.452, de 01/05/32 (CLT), e dispõe sobre os contratos por obra o serviço certo.
- LEI Nº 3.030, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1956 - Determina que não poderão exceder a 25% do Salário Mínimo os Descontos por Fornecimento de Alimentação, quando preparada pelo próprio Empregador.
- LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962 - Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores.

- LEI Nº 4.266, DE 3 DE OUTUBRO DE 1963 - Institui o salário família do trabalhador.
- LEI Nº 4.725, DE 13 DE JULHO DE 1965 - Estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos, e dá outras providências.
- LEI Nº 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965 - Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.
- LEI Nº 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965 - Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas Contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras Providências.
- LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- LEI Nº 5.889, DE 8 DE JUNHO DE 1973 – Normas reguladoras do trabalho rural: Cria o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural, prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais;
- LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974 – Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências.
- LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949 – Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos
- LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985 - Institui o Vale-Transporte e dá outras providências.
- LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989 – Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências
- LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 - Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.
- LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;
- LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992 - Dispõe sobre a política nacional de salários
- LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995 - Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências
- LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995 – Feriados
- LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998 - Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado e dá outras providências.
- NSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 425, DE 25 DE MAIO DE 2010 - Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar,

Categoria**Lei/Regulamento**

empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado.

- RESOLUÇÃO RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

4. Direitos de Terceiros**4.1 Direitos Consuetudinários**

- DECRETO Nº 2.519, DE 16 DE MARÇO DE 1998 – Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1992;
- DECRETO Nº 4.339, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
- DECRETO Nº 5.051, DE 19 DE ABRIL DE 2004 - Promulga a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais;
- DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- DECRETO Nº 6.177, DE 1º DE AGOSTO DE 2007 - Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005.
- DECRETO Nº 8.750, DE 9 DE MAIO DE 2016 - Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- DECRETO Nº 80.978, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977 – Promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972;

4.2 Consentimento livre, prévio e informado

- N/A.

4.3 Direitos dos Povos Indígenas e povos tradicionais*

- DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
- DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - Institui o Código Civil;
- LEI Nº 11.428, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 – Estatuto do índio;
- LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Categoria

Lei/Regulamento

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 425/2010 - Dispõe sobre critérios para a caracterização de atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar, empreendedor rural familiar, e dos povos e comunidades tradicionais como de interesse social para fins de produção, intervenção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e outras de uso limitado.

5. Comércio e transporte

NOTA: Esta seção abrange os requisitos para operações de manejo florestal, bem como processamento e comércio.

5.1 Quantidade, qualidade e classificação de espécies.

- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 187, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008 – Define procedimentos e padrões de nomenclatura e coeficientes para indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, inclusive carvão vegetal.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 21, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 – Documento de Origem Florestal (DOF)
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011 – Procedimentos para exportação;
- PORTARIA IBAMA nº 83, de 15 de outubro de 1996 – Exportação de produtos oriundos da flora brasileira;
- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 411, DE 6 DE MAIO DE 2009 - Dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria;

5.2 Comércio e Transporte

- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 05, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999 – Controle da exploração, transporte, industrialização, comercialização e armazenamento de palmito e similares;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014 - Institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor. Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 9, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 21, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 – Documento de Origem Florestal (DOF)
- LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- PORTARIA MMA Nº 103, DE 5 DE ABRIL DE 2006 - Implementa o Documento de Origem Florestal - DOF, como novo sistema de controle de origem de produtos florestais;
- PORTARIA MMA Nº 253, DE 18 DE AGOSTO DE 2006 – Institui, no âmbito do IBAMA, o Documento de Origem Florestal – DOF em substituição à Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF;
- RESOLUÇÃO ANTT nº 3665/11 – Agência Nacional de Transportes Terrestres - Atualiza o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Alterada pelas resoluções ANTT 3.762/12 e 3.886/1;

Categoria**Lei/Regulamento**

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 379, de 19 de outubro de 2006 - Cria e regulamenta sistema de dados e informações sobre a gestão florestal no âmbito do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. Complementada pela RESOLUÇÃO Nº 411, DE 6 DE MAIO DE 2009;
- RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 211 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006 – Requisitos necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga – CVC, a que se referem os arts. 97, 99 e 314 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.

5.3 Comércio offshore e preços de transferência

- ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2011 – Exclui o regime de holding company de 1929, de Luxemburgo, da relação de regimes fiscais privilegiados prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, tendo em vista sua extinção e o término de seu período de transição estabelecidos pela legislação daquele país.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1037, DE 04 DE JUNHO DE 2010 - Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1045, DE 23 DE JUNHO DE 2010 – Altera a Instrução Normativa RFB Nº 1.037, de 4 de junho de 2010, que relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, para dispor sobre pedido de revisão de enquadramento como país ou dependência com tributação favorecida ou detentor de regime fiscal privilegiado;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 – Dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.
- LEI Nº 12.788, DE 14 DE JANEIRO DE 2013 - Permite a depreciação acelerada dos veículos automóveis para transportes de mercadorias e dos vagões, locomotivas, locotratores e tênderes que menciona, previstos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI; e altera as Leis nos 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 8.352, de 28 de dezembro de 1991, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 12.249, de 11 de junho de 2010, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011.
- LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 - Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.
- LEI Nº 9.779, DE 19 DE JANEIRO DE 1999 - Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências.

- LEI Nº 9.959 DE 27 DE JANEIRO DE 2000 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1124, DE 21 DE JANEIRO DE 2011 – Dispõe sobre mecanismo de ajuste para fins de comprovação de preços de transferência na exportação, de forma a reduzir impactos relativos à apreciação da moeda nacional em relação a outras moedas, para o ano-calendário de 2010.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1037, DE 04 DE JUNHO DE 2010 - Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - Dispõe sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.

5.4 Regulamentos Aduaneiros

- DECRETO Nº 97.409, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 - Promulgação à Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.
- DECRETO-LEI Nº 1.578, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977 – Dispõe sobre o imposto sobre a exportação (IE), e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1063, DE 10 DE AGOSTO DE 2010 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na coleta, prazo de guarda, destinação de amostras e emissão de laudo técnico resultante de exame laboratorial de mercadoria importada ou a exportar;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1667, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016 - Aprova a tradução das atualizações das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias decorrentes de atualizações publicadas pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 807, DE 11 DE JANEIRO DE 2008 - Aprova o texto consolidado das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1020, DE 31 DE MARÇO DE 2010 - Dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e regula o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos;
- PORTARIA COANA Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 - Aprova o Formulário de Informações Mercadológicas para recebimento de informações por parte do público externo nos casos que estabelece.
- REGULAMENTO (CE) Nº 1383/2003 – Relativo à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de

- violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos;
- REGULAMENTO (CE) Nº 1891/2004 – Fixa as normas de execução do Reg. n.º 1383/2003 relativo à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos;
 - REGULAMENTO (CE) Nº 2173/2005 – Relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT);
 - REGULAMENTO (CE) Nº 1024/2008 – Estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para a importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT);
 - REGULAMENTO (CE) Nº 1172/2007 – Altera o Regulamento (CE) n.º 1891/2004 que fixa as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho relativo à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos.

5.5 CITES

- INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o serviço de solicitação e emissão de licenças do Ibama para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica, constantes ou não nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites).
- INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº - 11, DE 17 DE MAIO DE 2005 - Publica listas das espécies incluídas nos Anexos I, II e III da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES
- REGULAMENTO (CE) n.º 100/2008 – Altera, no que respeita às coleções de amostras e a certas formalidades relacionadas com o comércio de espécies da fauna e da flora selvagens, o Regulamento (CE) n.º 865/2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho;
- REGULAMENTO (CE) n.º 338/97 – Relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controle do seu comércio;
- REGULAMENTO (CE) n.º 865/2006 – Estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controle do seu comércio;
- REGULAMENTO (UE) n.º 1158/2012 – Altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controle do seu comércio, substituindo o seu Anexo, que estabelece as listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é alvo de restrições ou controles.
- REGULAMENTO (UE) n.º 791/2012 – Altera no que respeita a determinadas disposições relativas ao comércio de espécies da fauna e da flora selvagens, o Regulamento (CE) n.º 865/2006 que

Categoria

Lei/Regulamento

- estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho;
- REGULAMENTO de Execução (UE) n.º 792/2012 – Estabelece regras para a concessão das licenças, certificados e outros documentos previstos no Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio e que, igualmente, altera o Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão;
 - REGULAMENTO de Execução (UE) n.º 828/2011 – Estabelece restrições na introdução na União de espécimes de determinadas espécies da fauna e da flora selvagens, revogando o Regulamento (UE) n.º 997/2010 da Comissão, de 5 de novembro de 2010;

6. Serviços ecossistêmicos*

6.1 Serviços ecossistêmicos*

- DECRETO Nº 2.519, DE 16 DE MARÇO DE 1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992
- DECRETO Nº 4.339, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
- DECRETO Nº 7.343, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei no 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, e dá outras providências.
- DECRETO Nº 7.572, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 - Regulamenta dispositivos da Medida Provisória no 535, de 2 de junho de 2011, que tratam do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde.
- LEI Nº 12.114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009 - Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.
- LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.
- LEI Nº 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011 - Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006.
- LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 - Código Florestal: Áreas de Preservação Permanente (APP), Reserva Legal (RL), reposição florestal obrigatória. Alterada pela LEI nº 12.727/12;
- LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015 – Revoga a Medida Provisória nº 2.186-16/2001 e estabelece novas regras para acesso ao patrimônio genético, acesso ao Conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios
- LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Anexo B Diagrama Conceitual da Rede de Áreas de Conservação

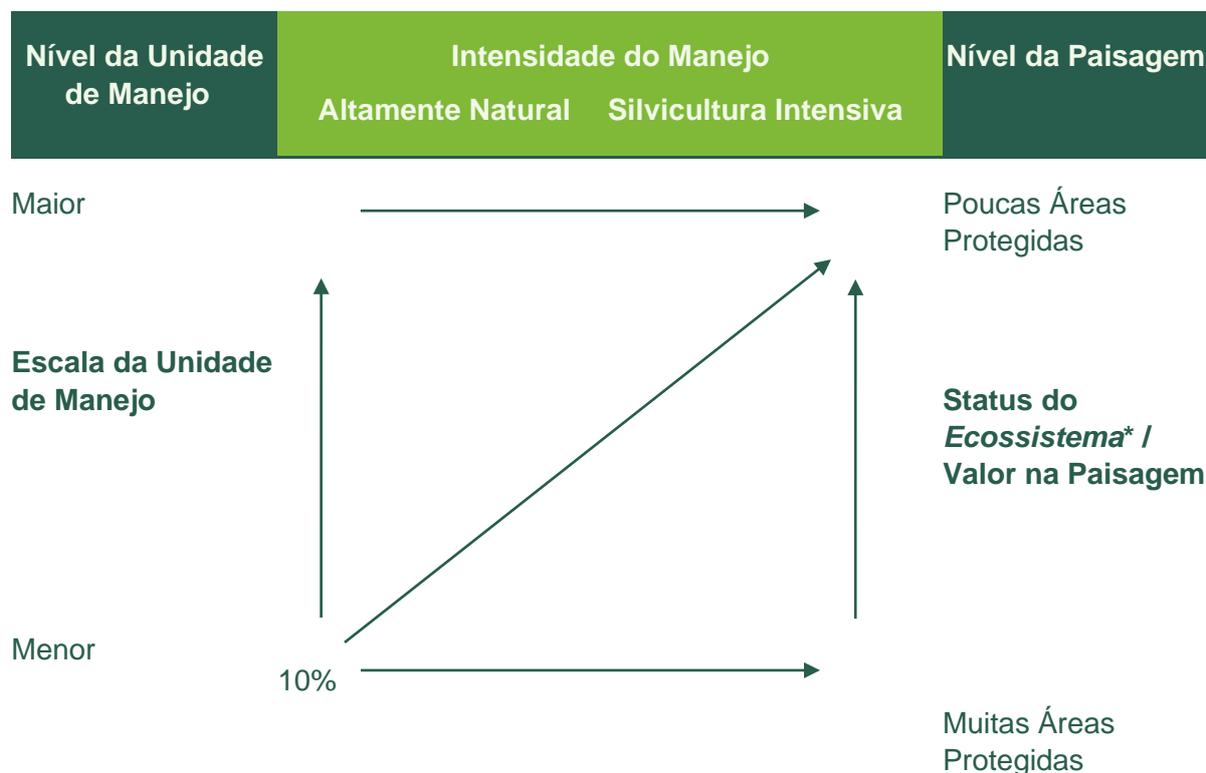


Figura 1 - Diagrama Conceitual da Rede de Áreas de Conservação

O diagrama mostra como a expectativa geral de que a área da Unidade de Manejo incluída na Rede de Áreas de Conservação cresça a partir do mínimo aceito de 10% caso o tamanho, intensidade de manejo e/ou status e valor dos ecossistemas aumentem no nível da paisagem. As setas e suas direções representam esses incrementos.

A coluna da direita intitulada “Status do *Ecossistema** / Valor da Paisagem” representa a extensão em que os ecossistemas nativos são protegidos no nível da paisagem e os requisitos relativos para proteção adicional na Unidade de Manejo.

A coluna mais à esquerda intitulada “Nível da Unidade de Manejo” mostra que, com um aumento na área da Unidade de Manejo, a própria Unidade de Manejo torna-se o nível da paisagem e, portanto, espera-se que haja uma Rede de Áreas de Conservação contendo exemplos funcionais de todos os ecossistemas naturais em tal paisagem.

Anexo C Lista de Espécies Ameaçadas no Brasil

Referência: Como essas listas sofrem alterações constantes, a recomendação é utilizar a versão mais atualizada das listas oficiais do governo federal brasileiro (PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022), listas de estados federais existentes que às vezes podem estar mais atualizadas, listas municipais onde existam e listas internacionais como a Lista Vermelha da IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (IUCN)).

Anexo D Estrutura para Avaliação de Atributos de Alto Valor de Conservação em Unidades de Manejo

Este anexo visa auxiliar a Organização no processo de avaliação da presença de atributos de AVC, incluindo a definição de estratégias e ações de manutenção e/ou melhoria dos atributos identificados, além do monitoramento destes atributos de AVC na Unidade de Manejo.

O conteúdo apresentado neste Anexo deve ser utilizado para fins de referência, como ponto de partida. Uma avaliação na Unidade de Manejo também deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

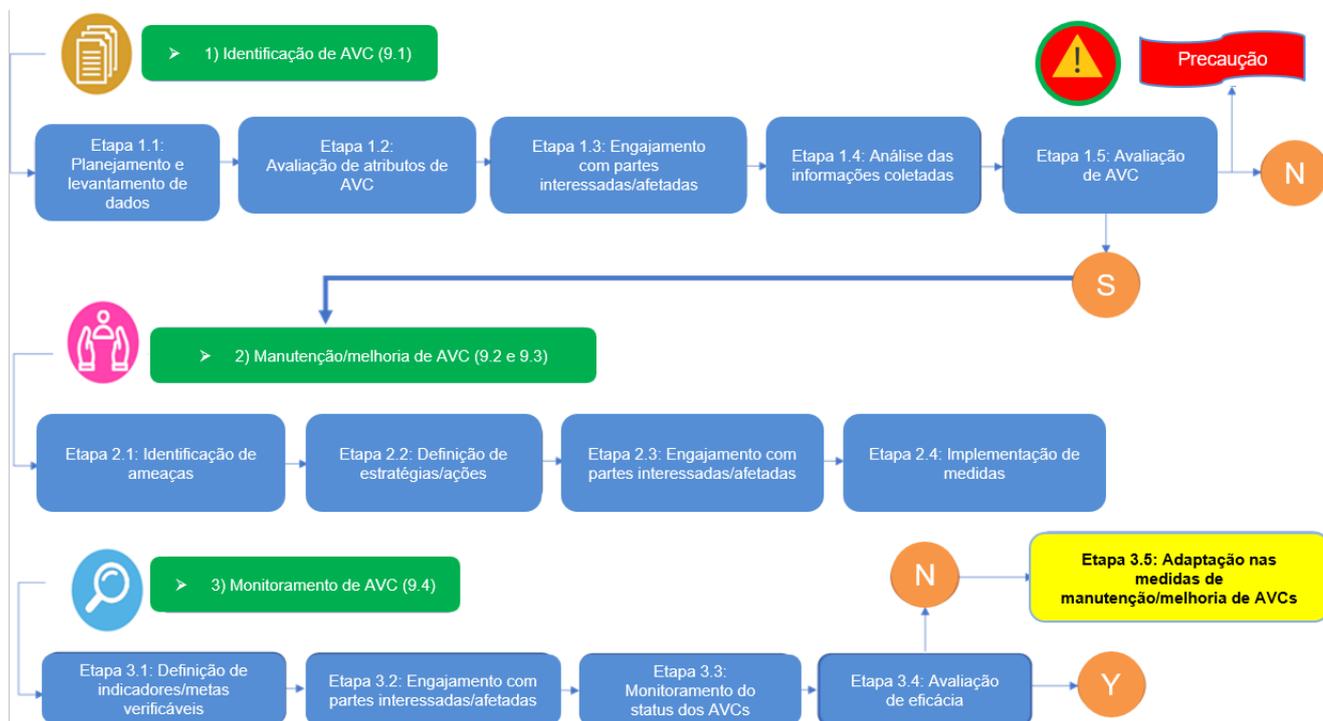


Figura 2. Fluxograma simplificado com as principais etapas para avaliação de atributos de Alto Valor de Conservação na Unidade de Manejo

As tabelas a seguir fornecem apoio para cada etapa das fases, com o objetivo de analisar todos os atributos de Alto Valor de Conservação.

1) Identificação de atributo de AVC – Critério 9.1

A identificação de atributo de AVC apresentada no fluxograma (Figura 2) é composta por 5 etapas principais. Para cada etapa, são elucidados possíveis exemplos para auxiliar na avaliação do respectivo atributo de AVC. É importante ressaltar que cada Organização deve analisar o contexto local da Unidade de Manejo e, assim, aplicar uma avaliação específica.

Identificação		Categoria de AVC					
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 1.1 – Planejamento e levantamento de fontes de dados	Dados de registro da organização						
	Estudo EIA-RIMA da Organização						
	Diagnósticos, monitoramentos e estudos ambientais da Organização						
	Shapefiles/mapas						
	Zoneamento Ambiental						
	Regiões Fitoecológicas (IBGE)						
	Mapeamento de solos (EMBRAPA)						
	Áreas de Interesse Ecológico Relevante						
	Cadastro Ambiental Rural (CAR)						
	Consulta de dados coletados por centros de pesquisa de excelência e notório conhecimento sediados em Instituições de Pesquisa Públicas e/ou Internacionais que mantenham convênios com instituições brasileiras						
	Convenção de Ramsar (Serviço de Informação sobre sítios Ramsar)						
	EIA-RIMA para centrais hidrelétricas regionais/locais (PCH), linhas de transmissão, gasodutos, portos, rodovias, entre outros						
	Global Forest Watch						
	Mapa de Biomas						
	Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica (MMA)						

Identificação	EXEMPLOS DE: Fontes de Dados	Categoria de AVC					
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	Planos de manejo de Unidades de Conservação - Federais e Estaduais						
	Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Biodiversidade Brasileira (PROBIO)						
	Reserva da Biosfera (UNESCO)						
	Important BirdLife Areas (IBA)						
	Lista Vermelha da Flora Ameaçada de Extinção (CNCFlora)						
	Livro Vermelho da Fauna Ameaçada de Extinção (ICMBio)						
	Dados das Unidades de Conservação Federal (ICMBio)						
	Dados das Unidades de Conservação Estaduais (MMA)						
	Listas de Espécies Raras e Ameaçadas (IUCN,WWF, MMA)						
	Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA)						
	Áreas Prioritárias para Conservação (MMA)						
	Bacias Hidrográficas (DRH)						
	<i>Legislação*</i> Federal e Estadual (APP, RL)						
	Terras Indígenas Demarcadas (FUNAI)						
	Comunidades Quilombolas Certificadas (INCRA)						
	Dados espaciais de vilarejos e aglomerados rurais (IBGE)						
	Fundação Cultural Palmares						
	Sítios Arqueológicos cadastrados e listados (IPHAN)						
	Catálogo de geodiversidade e sítios paleontológicos (SIGEP)						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Fontes de Dados						
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Critérios						
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6

Etapa 1.2 – Avaliação de elementos do AVC	Valores de conservação relevantes (agrupamento de espécies)						
	Áreas de Ecótono						
	Áreas nativas em estágio sucessional médio a avançado						
	Tamanho mínimo da área nuclear						
	Tipologia de vegetação significativa						
	Presença de espécies alvo (avifauna, mamíferos, herpetofauna, entre outras))						
	Zonas de Amortecimento de UCs de Proteção Total						
	Cemitérios						
	PFNM (piaçava, pinhão, plantas medicinais e ornamentais)						
	Bacias hidrográficas ou microbacias (abastecimento de água)						
	World Heritage Sites (UNESCO)						
	Nascentes (água com poder curativo e sagrado)						
	Serviços de turismo ecológico/étnico (grutas)						
	Locais Religiosos (Capelas)						
	Sítio arqueológico (pintura rupestre)						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, <i>Detentores de Direitos Afetados*</i> e/ou especialistas	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 1.3 - Engajamento	Comunidades locais, Povos Indígenas, <i>povos tradicionais*</i>	█					
	Especialistas em arqueologia, história, cultura, religião e ciências sociais	█					
	Especialistas em biodiversidade/habitats/paisagens da região	█		█			
	Especialistas em <i>serviços ecossistêmicos*</i>	█				█	
	Especialistas sociais	█				█	
	FUNAI	█				█	
	ICMBio	█		█			
	INCRA	█				█	
	Institutos de Pesquisa e Ensino (públicos e/ou privados))	█					
	IPHAN	█				█	
	MAPA	█		█			
	MMA	█		█			
	ONGs ambientais	█				█	
	ONGs sociais	█				█	
Agências ambientais locais	█		█				
Órgãos públicos locais (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, Secretarias de Desenvolvimento Social e Cultura)	█						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Identificação	EXEMPLOS DE: Avaliação						
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 1.4 - Análise das informações coletadas	Análise espacial e geostatística						
	Contexto de cada elemento do AVC						
	Verificação de campo						
	Análise de criticidade						
	Análise de excepcionalidade						
	Entrevistas						
	Qualidade dos dados						
	Mapeamento						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Identificação	Decisão						
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 1.5 – Identificação de AVC	Presente						
	Potencialmente presente (Princípio da Precaução)						
	Ausente						

NOTA 1: Em caso de dados insatisfatórios, considerar o Princípio da Precaução, ou seja, quando houver indícios razoáveis da presença de um atributo de AVC, a Organização deverá presumir que ele está presente até que haja provas suficientes do contrário.

NOTA 2: Qualquer decisão deve ser apoiada por fundamentação técnica adequada.

2) Manutenção/melhoria de atributos de AVC – Critérios 9.2 e 9.3

A manutenção/melhoria de atributos de AVC apresentada no fluxograma (Figura 2) é composta por 4 etapas principais. Para cada etapa, são elucidados exemplos possíveis para auxiliar na avaliação do respectivo atributo de AVC. É importante ressaltar que cada Organização deve analisar o contexto local da Unidade de Manejo e, assim, aplicar uma avaliação específica.

Manutenção /melhoria	EXEMPLOS DE: Ameaças Atuais/Potenciais	Categoria de AVC					
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 2.1 - Identificação de Ameaças*	Extração de madeira						
	Estabelecimento de plantações						
	Extração predatória (caça, pesca)						
	Desmatamento						
	Instalação de <i>infraestrutura</i> *						
	Incêndios florestais						
	Invasões de terras (disputas fundiárias)						
	Coleta predatória de espécies de fauna e flora						
	Construção de estradas						
	Contaminação de corpos d'água						
	Fragmentação de habitat						
	Perda de habitat						
	Presença de animais domésticos						
	Espécies exóticas invasoras						
	Depredação						
	Perda de identidade cultural e perda de conhecimento ancestral de comunidades locais e/ou Povos Indígenas e/ou <i>povos tradicionais</i> *						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de AVC na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**

		Categoria de AVC						
Manutenção /melhoria	EXEMPLOS DE: Medidas Propostas	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6	
Etapa 2.2 - Estratégias / Ações	Proteção do habitat	█						
	Proteger a integridade dos <i>ecossistemas*</i>		█					
	Proteção de refúgios raros e ameaçados		█					
	Controle de Espécies Exóticas Invasoras	█						
	Controle de atividades não autorizadas	█						
	Instalação de cercas e placas educativas e informativas	█						
	Proibição de entrada de animais de estimação	█						
	Controles operacionais na proximidade do AVC	█						
	Implementação do microplanejamento operacional	█						
	Proteger corpos d'água e bacias hidrográficas					█		
	Proteger áreas instáveis ou suscetíveis à erosão					█		
	Proteção de espécies de PFNM coletadas por comunidades						█	
	Proteção de locais culturais e religiosos							█

Manutenção /melhoria	EXEMPLOS DE: Medidas Propostas	Categoria de AVC					
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	Implementação do Plano de Resposta a Emergências						
	Controle de incêndios florestais						
	Estabelecer recomendações de manejo específicas						
	Definição de impactos sociais significativos						
	Definição de impactos ambientais significativos						
	Programa de Educação Ambiental (canais de comunicação)						
	Aumento da conectividade						
	Recomposição da vegetação						
	Enriquecimento de espécies vegetais em restauração						
	Expandir serviços ambientais críticos						
	Estabilidade de aterro						
	Ajuste de estrada (densidade)						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

Manutenção / melhoria	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, <i>Detentores de Direitos Afetados*</i> e/ou especialistas	Categoria de AVC					
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 2.3 - Engajamento	Comunidades locais, Povos Indígenas, povos tradicionais*						
	Especialistas em arqueologia, história, cultura, religião e ciências sociais						
	Especialistas em biodiversidade/habitats/paisagens da região						
	Especialistas em <i>serviços ecossistêmicos*</i>						
	Especialistas sociais						
	FUNAI						
	ICMBio						
	INCRA						
	Institutos de Pesquisa e Ensino (públicos e/ou privados))						
	IPHAN						
	MAPA						
	MMA						
	ONGs ambientais						
	ONGs sociais						
	Agências ambientais locais						
Órgãos públicos locais (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, Secretarias de Desenvolvimento Social e Cultural)							

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Manutenção /melhoria	EXEMPLOS DE: Medidas de manutenção/melhoria	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 2.4 - Implementação	Eficácia na prática das estratégias/ações definidas na etapa 2.						
<p>NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de AVC na escala local (Unidade de Manejo) deve ser conduzida, com base nas <i>melhores informações disponíveis</i>.*.</p>							

3) Monitoramento de atributos de AVC - Critério 9.4

O monitoramento de atributos de AVC apresentado no fluxograma (Figura 2) é composto por 5 etapas principais. Para cada etapa, são elucidados possíveis exemplos para auxiliar na avaliação do respectivo atributo de AVC. É importante ressaltar que cada Organização deve analisar o contexto local da Unidade de Manejo e, assim, aplicar uma avaliação específica.

Monitoramento	EXEMPLOS DE: Estratégias/Ações/Fontes de informação	Categoria de AVC					
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 3.1 - Definição de indicadores/metav verificáveis	Controle de circulação de pessoas						
	Controle de incêndios florestais						
	Vigilância de Ativos						
	Avaliação de impactos negativos						
	Avaliação da quantidade de água						
	Avaliação da qualidade da água						
	Avaliação de áreas por satélite, drones						
	Monitoramento da fauna						
	Monitoramento da flora						
	Avaliação de espécies exóticas invasoras						
	Avaliação de acesso de pessoas autorizadas						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de AVC na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

Monitoramento	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, <i>Detentores de Direitos Afetados*</i> e/ou especialistas	Categoria de AVC					
		AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 3.2 - Engajamento	Comunidades locais, Povos Indígenas, povos tradicionais*						
	<i>Detentores de Direitos Afetados*</i>						

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Partes interessadas, partes interessadas afetadas, <i>Detentores de Direitos Afetados*</i> e/ou especialistas	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
	Especialistas em arqueologia, história, cultura, religião e ciências sociais						
	Especialistas em biodiversidade/habitats/paisagens da região						
	Especialistas em <i>serviços ecossistêmicos*</i>						
	Especialistas sociais						
	FUNAI						
	ICMBio						
	INCRA						
	Institutos de Pesquisa e Ensino (públicos e/ou privados))						
	IPHAN						
	MAPA						
	MMA						
	ONGs ambientais						
	ONGs sociais						
	Agências ambientais locais						
	Órgãos públicos locais (Secretarias Municipais e Estaduais de Meio Ambiente, Secretarias de Desenvolvimento Social e Cultura)						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Avaliação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 3.3 - Rastreamento de status	Status de conservação						
	Status de proteção						
	Serviços críticos						
	Acordos com partes interessadas/afetadas						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Avaliação	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 3.4 - Avaliação de eficácia	Análise crítica periódica						
	Deteção de possíveis alterações						
	Necessidade de rever metas						
	Necessidade de rever estratégias/ações						
	Necessidade de rever medidas contra ameaças						

NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de **AVC** na escala local (**Unidade de Manejo**) deve ser conduzida, com base nas *melhores informações disponíveis**.

		Categoria de AVC					
Monitoramento	EXEMPLOS DE: Medidas de manutenção/melhoria	AVC1	AVC2	AVC3	AVC4	AVC5	AVC6
Etapa 3.5 - Adaptação	Depende do resultado da eficácia avaliada na etapa 4.						
<p>NOTA: Os exemplos mostrados nesta tabela são apenas para fins de referência. Uma avaliação da presença de atributos de AVC na escala local (Unidade de Manejo) deve ser conduzida, com base nas <i>melhores informações disponíveis</i>.*.</p>							

Anexo E Glossário de termos

Este glossário inclui definições internacionalmente aceitas de um número limitado de fontes, sempre que possível. Essas fontes incluem a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), a Avaliação Ecosistêmica do Milênio (2005), bem como definições de glossários online, conforme fornecidos pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN), pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Programa de Espécies Exóticas Invasoras da Convenção sobre Diversidade Biológica. Quaisquer outras fontes usadas são referenciadas adequadamente.

O termo "baseado em" significa que uma definição foi adaptada a partir de uma definição existente, conforme fornecido, por exemplo, na Versão 4-0 dos Princípios e Critérios ou outra fonte internacional.

As palavras usadas nesta versão dos Princípios e Critérios, se não estiverem definidas neste Glossário de Termos ou outros documentos normativos do FSC, são usadas conforme definido na maioria dos dicionários padrão de língua portuguesa.

Abordagem preventiva: Uma abordagem que exige que, quando as informações disponíveis indicarem que as atividades de manejo representam uma ameaça de danos graves ou irreversíveis ao meio ambiente ou uma ameaça ao bem-estar humano, a Organização tome medidas explícitas e eficazes para prevenir os danos e evitar os riscos ao bem-estar, mesmo quando as informações científicas forem incompletas ou inconclusivas e quando a vulnerabilidade e a sensibilidade dos valores ambientais forem incertas. (Fonte: Baseado no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992, e na Declaração de Wingspread sobre o Princípio da Prevenção da Conferência de Wingspread, 23–25 de janeiro de 1998).

Acidente de trabalho: Ocorrência decorrente ou durante o trabalho que resulte em lesão fatal ou não fatal. (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Bureau of Library and Information Services. Thesaurus da OIT conforme fornecido no site da OIT).

Acordo vinculativo: Um acordo ou pacto, escrito ou não, que é obrigatório para seus signatários e executável por lei. As partes interessadas envolvidas no acordo devem aderir ao mesmo livremente e aceitá-lo voluntariamente. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Adicionalidade:

- Adicionalidade fora da Unidade de Manejo: Resultados de conservação e/ou restauração acima e além daqueles já alcançados ou cujo alcance é planejado, e que não teriam sido alcançados sem o apoio e/ou intervenção da Organização.

Os projetos devem ser novos (ou seja, não devem já estar sendo implementados ou planejados), alterados ou ampliados para que os resultados de conservação e/ou restauração excedam o que teria sido alcançado, ou resultados já planejados ou financiados, sem que a Organização tenha planejado remediar eventos passados de conversão.

Adicionalidade dentro da Unidade de Manejo: Resultados de conservação e/ou restauração acima e além daqueles exigidos pelos padrões FSC aplicáveis. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-1).

Agentes de controle biológico: Organismos vivos usados para eliminar ou regular a população de outros organismos. (Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V4-0 e na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme fornecido no site da IUCN).

Alto Valor de Conservação (AVC): Qualquer um dos seguintes valores:

- **AVC 1** - Diversidade de espécies. Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endêmicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, que sejam significativas em níveis global, regional ou nacional.

- **AVC 2** - Ecossistemas e mosaicos no nível de paisagem. Paisagens Florestais Intactas, grandes ecossistemas no nível da paisagem e mosaicos de ecossistemas que sejam significativos nos níveis global, regional ou nacional, e que contenham populações viáveis da grande maioria das espécies naturais em padrões naturais de distribuição e abundância.
- **AVC 3** - Ecossistemas e habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo de extinção.
- **AVC 4** - Serviços ecossistêmicos críticos. Serviços ecossistêmicos básicos em situações críticas, incluindo proteção de bacias hidrográficas e controle da erosão de solos e encostas vulneráveis.
- **AVC 5** - Necessidades da comunidade. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas de comunidades locais ou Povos Indígenas (por exemplo, para meios de subsistência, saúde, nutrição, água), identificados por meio do engajamento com tais comunidades ou Povos Indígenas.
- **AVC 6** - Valores culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de significância cultural, arqueológica ou histórica global ou nacional, e/ou de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa/sagrada crítica para as culturas tradicionais de comunidades locais ou Povos Indígenas, identificados por meio do engajamento com tais comunidades locais ou Povos Indígenas.

(Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V5-2).

Ameaça: Uma indicação ou aviso de danos iminentes ou prováveis ou impactos negativos. (Fonte: Baseado em Oxford English Dictionary, traduzido para o português).

Apiário: Conjunto de colmeias utilizadas para criação de abelhas (apicultura) com a finalidade de coleta de mel e outros produtos relacionados. Para fins de certificação, o conceito é utilizado em sentido amplo, abrangendo também colmeias ou conjuntos de colmeias para criação de abelhas sem ferrão (meliponicultura). (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

Áreas de Alto Valor de Conservação: Zonas e espaços físicos que possuem e/ou são necessários para a existência e manutenção de atributos de Alto Valor de Conservação identificados. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Áreas de amostras representativas: Porções da Unidade de Manejo delimitadas com o propósito de conservar ou restaurar exemplos viáveis de um ecossistema que ocorreria naturalmente naquela região geográfica. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Assédio moral: Assédio moral no trabalho é toda conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude, etc.) que, por sua repetição ou sistematização, atente contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho." (Fonte: Marie-France Hirigoyen, Discomfort at Work - Redefining Bullying, 2002).

Atividade industrial: Atividades industriais de manejo florestal e de recursos, como construção de estradas, mineração, barragens, desenvolvimento urbano e extração de madeira. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-1).

Avaliação de Impacto Ambiental: Processo sistemático usado para identificar potenciais impactos ambientais e sociais de projetos propostos, avaliar abordagens alternativas e projetar e incorporar medidas apropriadas de prevenção, mitigação, gestão e monitoramento (Fonte: Baseado em Environmental Impact Assessment, guidelines for FAO field projects. Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO). Roma, FSC-STD-01-001 V5-2).

Boa fé (em uma negociação): A Organização (empregador) e as organizações de trabalhadores envidam todos os esforços para chegar a um acordo, conduzir negociações genuínas e construtivas, evitar atrasos injustificados nas negociações, respeitar os acordos concluídos e dar tempo suficiente para discutir e resolver disputas coletivas. (Fonte: Gerning B, Odero A, Guido H (2000), Collective Bargaining: ILO Standards and the Principles of the Supervisory Bodies. International Labour Office, Genebra).

Características do habitat: Atributos e estruturas do povoamento florestal, incluindo, mas não se limitando a:

- Árvores antigas comerciais e não comerciais cuja idade excede consideravelmente a idade média do dossel principal;
- Árvores com valor ecológico especial;
- Complexidade vertical e horizontal;
- Árvores mortas em pé;
- Madeira morta caída;
- Clareiras florestais atribuíveis a perturbações naturais;
- Locais de nidificação;
- Pequenos pântanos, turfeiras, charcos;
- Lagos;
- Áreas de procriação;
- Áreas de alimentação e abrigo, incluindo ciclos sazonais de reprodução;
- Áreas de migração;
- Áreas de hibernação.

(Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Código de práticas obrigatório: Um manual ou guia ou outra fonte de instrução técnica que a Organização é obrigada a implementar por lei. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal: O código é baseado em experiência internacional de ponta e pretende ser relevante e praticável na maioria dos países e empresas. Ele visa proteger os trabalhadores de riscos no trabalho florestal e prevenir ou reduzir a incidência de doenças ou lesões ocupacionais. Pode ser baixado do site da OIT através do seguinte link https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_protect/@protrav/@safework/documents/normativeinstrument/wcms_107793.pdf. (Fonte: Segurança e saúde no trabalho florestal: código de práticas da OIT).

Compensação justa: Remuneração que seja proporcional à magnitude e ao tipo de serviços prestados ou danos sofridos; ou uma ação de reparação ou troca que gere equilíbrio e igualdade entre duas partes. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

Comunidades locais: Comunidades de qualquer tamanho que estejam dentro ou adjacentes à Unidade de Manejo, e também aquelas que estejam próximas o suficiente para ter um impacto significativo na economia ou nos valores ambientais da Unidade de Manejo, ou para ter suas economias, direitos ou ambientes significativamente afetados pelas atividades de manejo ou pelos aspectos biofísicos da Unidade de Manejo. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Condições mais naturais: Para os propósitos dos Princípios e Critérios e quaisquer aplicações de técnicas de restauração, termos como “condições mais naturais” preveem o manejo de locais para favorecer ou restaurar espécies nativas e associações de espécies nativas típicas de tais locais, e para o manejo destas associações e outros valores ambientais de modo que formem ecossistemas típicos de tais locais. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Conectividade: Uma medida de quão conectado ou espacialmente contínuo é um corredor, rede ou matriz. Quanto menos lacunas, maior a conectividade. Relacionado ao conceito de conectividade estrutural; conectividade funcional ou comportamental se refere a quão conectada uma área é para um processo, como um animal se movendo através de diferentes tipos de elementos da paisagem (Fonte: Baseado em R.T.T. Forman. 1995. Land Mosaics. The Ecology of Landscapes and Regions. Cambridge University Press, 632pp). A conectividade aquática trata da acessibilidade e transporte de materiais e

organismos, através de águas subterrâneas e superficiais, entre diferentes manchas de ecossistemas aquáticos de todos os tipos. (Fonte: Baseado em R.T.T. Forman. 1995. Land Mosaics. The ecology of Landscapes and Regions. Cambridge University Press, 632pp).

Conflito: Situação em que há ausência de acordo e/ou entendimento, envolvendo duas ou mais partes interessadas, cujos valores, interesses ou pensamentos refletem posições diferentes e/ou opostas. Um conflito, no entanto, pode existir sem que uma demanda seja proposta. Assim, embora uma disputa não possa existir sem um conflito, um conflito pode existir sem uma disputa. (Fonte: adaptado pelo CDP GT Nativas, 2019, a partir do Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça do Brasil, 2013).

Conhecimento tradicional: Informações, know-how, habilidades e práticas que são desenvolvidas, sustentadas e transmitidas de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes fazendo parte de sua identidade cultural ou espiritual (Fonte: baseado na definição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Definição do glossário conforme fornecida em Política/Conhecimento Tradicional no site da OMPI).

Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI): Uma condição legal pela qual se pode dizer que uma pessoa ou comunidade deu consentimento a uma ação antes de seu início, com base em uma apreciação e compreensão claras dos fatos, implicações e consequências futuras de tal ação, e na posse de todos os fatos relevantes no momento em que o consentimento é dado. O consentimento livre, prévio e informado inclui o direito de conceder, modificar, reter ou retirar a aprovação. (Fonte: Baseado no documento de trabalho preliminar sobre o princípio do Consentimento Livre, Prévio e Informado dos Povos Indígenas (...) (E/CN.4/Sub.2/AC.4/2004/4 8 de julho de 2004) da 22ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho sobre Populações Indígenas, 19–23 de julho de 2004).

Conservação/Proteção: Essas palavras são usadas de forma intercambiável quando se referem a atividades de manejo projetadas para manter os valores ambientais ou culturais identificados em existência a longo prazo. As atividades de manejo podem variar desde intervenções zero ou mínimas até uma gama especificada de intervenções e atividades apropriadas projetadas para manter, ou compatíveis com a manutenção, de tais valores identificados. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Conversão: Uma mudança duradoura da cobertura florestal natural ou áreas de Alto Valor de Conservação, induzida pela atividade humana. Isso pode ser caracterizado por perda significativa da diversidade de espécies, diversidade de habitat, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou meios de subsistência e valores culturais. A definição de conversão abrange degradação florestal gradual, bem como transformação florestal rápida (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

- **Induzida pela atividade humana:** Em contraste com mudanças drásticas causadas por calamidades naturais como furacões ou erupções vulcânicas. Também se aplica em casos de incêndios de ignição natural onde as atividades humanas (por exemplo, drenagem de turfeiras) tenham aumentado significativamente o risco de incêndio.
- **Mudança duradoura da cobertura florestal natural:** Mudança permanente ou de longo prazo da cobertura florestal natural. Mudanças temporárias da cobertura ou estrutura florestal (por exemplo, extração seguida de regeneração de acordo com a estrutura normativa do FSC) não são consideradas conversão.
- **Mudança duradoura de áreas de Alto Valor de Conservação (AVC):** Mudança permanente ou de longo prazo de qualquer um dos Altos Valores de Conservação. Mudanças temporárias em áreas de AVC que não impactam negativa e permanentemente os valores (por exemplo, extração seguida de regeneração de acordo com o Princípio 9) não são consideradas mudança duradoura.
- **Perda significativa da diversidade de espécies:** A perda de espécies é considerada significativa quando espécies raras e espécies ameaçadas ou outras espécies localmente importantes, fundamentais e/ou emblemáticas são perdidas, seja em termos de número de indivíduos ou em termos de número de espécies. Isso se refere tanto ao deslocamento quanto à extinção.

NOTA: O estabelecimento de infraestrutura auxiliar necessária à implementação dos objetivos do manejo florestal responsável (por exemplo, estradas florestais, trilhas de arraste, áreas de desembarque de toras, proteção contra incêndios, etc.) não é considerado conversão.

Definição de conversão aplicável		
Antes de 1 de dezembro de 1994	Entre 1 de dezembro de 1994 e 31 de dezembro de 2020	Depois de 31 de dezembro de 2020
A Política de Conversão não se aplica a conversão ocorrida antes de 1 de dezembro de 1994.	A nova definição na Política de Conversão não se aplica a conversão ocorrida antes da data de corte da política. Ao invés disso, aplica-se as estipulações do Critério 8.10 nos Princípios e Critérios do FSC (P&C), basicamente considerando conversão como uma mudança de florestas naturais para plantações ou outros usos da terra.	A nova definição contida na Política de Conversão se aplica: Conversão* : Uma mudança duradoura da cobertura florestal natural* ou áreas de Alto Valor de Conservação*, induzida pela atividade humana*. Isso pode ser caracterizado por perda significativa da diversidade de espécies*, diversidade de habitat, complexidade estrutural, funcionalidade do ecossistema ou meios de subsistência e valores culturais. A definição de conversão* abrange a degradação/ florestal gradual, bem como a transformação florestal rápida. NOTA: quando o termo 'conversão*' aparece em itálico e marcado com asterisco (conversão*), o mesmo se refere a esta definição.

Corpos d'água (incluindo cursos d'água): Córregos, riachos, rios, lagoas e lagos sazonais, temporários e permanentes. Corpos d'água incluem sistemas ribeirinhos ou de zonas úmidas, lagos, pântanos, turfeiras e nascentes. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Critério (pl. Critérios): Um meio de julgar se um Princípio (de manejo florestal) foi ou não cumprido. (Fonte: FSC -STD-01-001 V4-0).

Crítico: O conceito de criticidade ou fundamentalidade no Princípio 9 e em relação às áreas de AVC se refere à insubstituibilidade e aos casos em que a perda ou dano severo ao AVC em questão causaria sério prejuízo ou sofrimento às partes interessadas afetadas. Um serviço ecossistêmico é considerado crítico (AVC 4) quando uma interrupção de tal serviço tem probabilidade de causar, ou representa uma ameaça de, impactos negativos severos no bem-estar, saúde ou sobrevivência de comunidades locais, no meio ambiente, em AVCs ou no funcionamento de infraestrutura significativa (estradas, represas, edifícios etc.). A noção de criticidade se refere aqui à importância e ao risco para os recursos naturais e valores ambientais e socioeconômicos. (Fonte: FSC -STD-01-001 V5-2).

Culturalmente apropriado: Meios/abordagens para alcançar públicos-alvo que estejam em harmonia com os costumes, valores, sensibilidades e modos de vida de tal público-alvo. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Danos ambientais: Qualquer impacto sobre os valores ambientais resultante da atividade humana que tenha o efeito de degradar o meio ambiente, seja temporária ou permanentemente. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Danos sociais: Impactos negativos sobre pessoas ou comunidades, perpetrados por indivíduos, corporações ou estados, que incluem, mas podem ir além, de atos criminosos cometidos por pessoas jurídicas. Tais danos incluem impactos negativos sobre os direitos, meios de subsistência e bem-estar de pessoas ou grupos, como propriedade (incluindo florestas, terras, águas), saúde, segurança alimentar, ambiente saudável, repertório cultural e felicidade, bem como lesões físicas, detenção, desapropriação e expulsão (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

- **Danos sociais contínuos:** danos sociais que não foram remediados.
- **Danos sociais prioritários:** danos sociais priorizados por um processo baseado em CLPI junto aos detentores de direitos afetados ou identificados em consulta com as partes interessadas afetadas (Fonte: FSC-PRO-01-007 V1-0. Versão resumida - consulte a Estrutura de Remediação do FSC para a definição completa).

Defender: Reconhecer, respeitar, sustentar e apoiar (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Desastres naturais: Perturbações que podem apresentar riscos aos valores sociais e ambientais na Unidade de Manejo, mas que também podem comprometer funções ecossistêmicas importantes. Exemplos incluem seca, inundação, incêndio, deslizamento de terra, tempestade, avalanche, etc. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Detentores de Direitos Afetados: Pessoas ou grupos, incluindo Povos Indígenas, povos tradicionais e

comunidades locais com direitos legais ou consuetudinários, cujo consentimento livre, prévio e informado é necessário para determinar decisões de manejo. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Direito consuetudinário: Série de costumes, práticas e crenças que são aceitos como regras obrigatórias de conduta pelos Povos Indígenas, povos tradicionais e comunidades locais. É uma parte intrínseca de seus sistemas sociais e econômicos e modos de vida. Pode se referir ao uso de recursos naturais, direitos e obrigações ligados à terra, herança e propriedade, conduta de vida espiritual, preservação do patrimônio cultural e muitas outras questões, bem como seu respectivo acesso (Fonte: com base na Nota Informativa n.º 07/2016 - Organização Mundial da Propriedade Intelectual). Em algumas jurisdições, o direito consuetudinário complementa o direito legal ordinário e é aplicado em circunstâncias específicas (Fonte: baseado em N.L. Peluso e P. Vandergeest. 2001. Genealogies of the political forest and customary rights in Indonesia, Malaysia and Thailand, *Journal of Asian Studies* 60(3) 761–812).

Direito de posse: O direito de posse aplica-se àquele que efetivamente detém o exercício, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes ao bem. Caso já tenha exercido a posse branda, pacífica, ininterrupta e não contestada do bem por certo período de tempo, o proprietário poderá requerer a posse (do bem) por meio da ação de usucapião (Fonte: Artigo 1.196 do Código Civil Brasileiro).

Direito de propriedade: Considera-se proprietário todo aquele que efetivamente tiver o exercício, pleno ou não, de quaisquer dos poderes inerentes ao bem. (Fonte: Art. 1.196 do Código Civil Brasileiro).

Direito de propriedade, posse e uso: O direito de propriedade é um conjunto de direitos elementares decomponíveis, a saber, os direitos de usar, gozar e dispor do objeto de direito. Tais direitos podem ou não ser detidos por um mesmo sujeito. Se alguém diferente do proprietário detém o direito de uso, por exemplo, diz-se que o usufrutuário tem um direito real sobre o objeto de outro sujeito. Assim, compreende a propriedade ou direito de uso, exclusivo ou compartilhado, sobre um objeto ou coisa. (Fonte: PEREIRA, L.R. (2003). *Direito das Coisas*. 1a ed. atual. Campinas: Russel Editores, 2003). Já o direito de posse aplica-se àquele que efetivamente detém o exercício, pleno ou não, de alguns dos poderes inerentes à propriedade. Se já exerceu a posse branda, pacífica, ininterrupta e não contestada do bem por certo período de tempo, o proprietário poderá requerer a posse (do bem) por meio da ação de usucapião (Fonte: Art. 1.196 do Código Civil Brasileiro). Direitos para o uso de recursos da Unidade de Manejo que podem ser definidos por costume local, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades detentoras de direitos de acesso. Tais direitos podem restringir o uso de recursos específicos a níveis específicos de consumo ou técnicas de colheita específicas. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Direito de uso: Direitos para o uso de recursos da Unidade de Manejo que podem ser definidos por costume local, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades detentoras de direitos de acesso. Tais direitos podem restringir o uso de recursos específicos a níveis específicos de consumo ou técnicas de colheita específicas. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Disponível publicamente: Fornecimento de documentos e informações às partes interessadas/afetadas de forma eficaz, o que pode ser feito por meio de sites, entregas de material impresso e/ou outras formas culturalmente apropriadas para a população local e a mídia. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2016).

Disputa: Existe quando uma pretensão é rejeitada no todo ou em parte, tornando-se parte de uma disputa quando envolve direitos e recursos que poderiam ser concedidos ou negados em juízo ou por meio de procedimentos extrajudiciais. Uma disputa só existe após a apresentação de uma demanda. (Fonte: adaptado por CDP GT Nativas, 2019, a partir do Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Justiça do Brasil, 2013).

Disputa de duração substancial: Disputa que se estende por mais do que o dobro do tempo dos prazos predefinidos no sistema FSC (isto é, por mais de 6 meses após o recebimento da reclamação). (Fonte: Baseado em FSC-STD-20-001).

Disputa de magnitude substancial: Para efeitos dos IGI, uma disputa de magnitude substancial é uma disputa que envolve um ou mais dos seguintes fatores:

- Disputa que afeta os direitos legais ou consuetudinários dos Povos Indígenas/povos tradicionais e comunidades locais;
- Quando o impacto negativo das atividades de manejo for de tal magnitude que não possa ser

- revertido ou mitigado;
- o Violência física;
- o Destruição de propriedade;
- o Presença de agentes militares;
- o Atos de intimidação contra trabalhadores florestais e partes interessadas.

(Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Diversidade biológica: A variabilidade entre organismos vivos de todas as fontes, incluindo, inter alia, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; isso inclui a diversidade dentro das espécies, entre espécies e de ecossistemas (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, Artigo 2).

Doença ocupacional: Qualquer doença contraída em consequência da exposição a fatores de risco decorrentes da atividade de trabalho. (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Bureau of Library and Information Services. Thesaurus da OIT conforme fornecido no site da OIT).

Ecossistema: Um complexo dinâmico de comunidades de plantas, animais e microrganismos e seu ambiente não vivo interagindo como uma unidade funcional. (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992, Artigo 2).

Em tempo hábil: Tão prontamente quanto as circunstâncias razoavelmente permitirem; não adiado intencionalmente pela Organização; em conformidade com as leis, contratos, licenças ou faturas aplicáveis. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Emprego e ocupação: Inclui acesso à formação profissional, acesso ao emprego e a ocupações específicas, e termos e condições de emprego. (Fonte: Convenção 111 da OIT, Artigo 1.3).

Engajar / Engajamento: O processo através do qual a Organização comunica, consulta e/ou prevê a participação de partes interessadas e/ou afetadas, garantindo que suas preocupações, desejos, expectativas, necessidades, direitos e oportunidades sejam considerados no estabelecimento, implementação e atualização do plano de manejo. No contexto do manejo em pequena escala ou baixa intensidade (SLIMF), o engajamento é entendido como um processo contínuo através do qual uma Organização se comunica com as partes interessadas e/ou afetadas em relação ao desenvolvimento do plano de manejo. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2 complementado pelo CDP GT Plantações FSC Brasil, 2016).

Envolvimento direto: Situações em que a organização ou indivíduo associado é diretamente responsável pelas atividades inaceitáveis. (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0).

Envolvimento indireto: Situações em que a organização ou indivíduo associado, com participação societária ou poder de voto mínimo de 51%, está envolvido como empresa-mãe ou irmã, subsidiária, acionista ou Conselho de Administração de uma organização diretamente envolvida em atividades inaceitáveis. O envolvimento indireto também inclui atividades realizadas por terceirizados em nome da organização ou indivíduo associado (Fonte: FSC-POL-01-004 V2-0).

Escala: Uma medida da extensão em que uma atividade de manejo ou evento afeta um valor ambiental ou uma Unidade de Manejo, no tempo ou espaço. Uma atividade com uma escala espacial pequena ou baixa afeta apenas uma pequena proporção da floresta a cada ano, enquanto uma atividade com uma escala temporal pequena ou baixa ocorre apenas em intervalos longos. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Escala, intensidade e risco: Veja as definições individuais dos termos 'escala', 'intensidade' e 'risco'.

Espécie endêmica: Espécie nativa e restrita a uma região geográfica específica com ocorrência exclusiva naquele local. Espécies com áreas naturais muito restritas são especialmente vulneráveis à extinção se seu habitat natural for eliminado ou significativamente perturbado. (Fonte: Baseado na IUCN).

Espécie exótica: Uma espécie, subespécie ou táxon inferior, introduzida fora de sua distribuição natural passada ou presente; inclui qualquer parte, gametas, sementes, ovos ou propágulos de tal espécie que possam sobreviver e posteriormente se reproduzir (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), Programa de Espécies Exóticas Invasoras. Glossário de termos conforme fornecido no site da CDB).

Espécies ameaçadas: Espécies que atendem aos critérios da IUCN (2001) para Vulnerável (VU), Em Perigo (EN) ou Criticamente em Perigo (CR), e estão enfrentando um risco alto, muito alto ou

extremamente alto de extinção na natureza. Essas categorias podem ser reinterpretadas para fins do FSC de acordo com classificações nacionais oficiais (que tenham significado legal) e com as condições locais e densidades populacionais (que deveriam orientar as decisões sobre medidas de conservação apropriadas). (Fonte: Baseado na IUCN. (2001). Categorias e Critérios para Lista Vermelha da IUCN: versão 3.1. Comissão para a Sobrevivência de Espécies da IUCN. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido).

Espécies invasoras: Espécies que estão se expandindo rapidamente, fora de sua área nativa. Espécies invasoras podem alterar as relações ecológicas entre espécies nativas e podem afetar a função ecossistêmica e a saúde humana (Fonte: Baseado na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário fornecidas no site da IUCN).

Espécies nativas: Espécies, subespécies ou táxons inferiores que ocorrem dentro de sua área de distribuição natural (passada ou presente) e potencial de dispersão (ou seja, dentro da área que ocupa naturalmente ou poderia ocupar sem introdução ou cuidado direto ou indireto por humanos) (Fonte: Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Programa de Espécies Exóticas Invasoras. Glossário de Termos conforme fornecido no site da CDB).

Espécies raras: Espécies que são incomuns ou escassas, mas não classificadas como ameaçadas. Essas espécies estão localizadas em áreas geograficamente restritas ou habitats específicos, ou estão escassamente espalhadas em grande escala. São aproximadamente equivalentes à categoria de Quase Ameaçadas (NT) da IUCN (2001), incluindo espécies que estão perto de se qualificar para, ou provavelmente se qualificarão para, uma categoria ameaçada em um futuro próximo. Também são aproximadamente equivalentes a espécies em perigo (Fonte: Baseado na IUCN. (2001). Categorias e Critérios para Lista Vermelha da IUCN: versão 3.1. Comissão para a Sobrevivência de Espécies da IUCN. IUCN. Gland, Suíça e Cambridge, Reino Unido).

Externalidades: Os impactos positivos e negativos de atividades sobre partes interessadas que não estejam diretamente envolvidas em tais atividades, ou sobre um recurso natural ou o meio ambiente, que de maneira geral não sejam capturados pelos sistemas padrão de contabilidade de custos, de modo que os preços de mercado dos produtos de tais atividades não refletem os custos ou benefícios totais. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Fertilizante: Substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, que fornece um ou mais nutrientes às plantas. (Fonte: Lei nº 6.894, de 1980 – art. 3º; Decreto nº 4.954, de 2004 – art. 1º; IN SDA nº 23, de 2005 – art. 1º, Brasil).

Floresta: Um pedaço de terra dominado por árvores (Fonte: FSC 2011. Derivado das Diretrizes do FSC para Certificadoras, Escopo da Certificação Florestal, Seção 2.1, publicada pela primeira vez em 1998, revisada como FSC-GUI-20-200 em 2005 e revisada novamente em 2010 como FSC-DIR-20-007 Diretiva do FSC sobre Avaliações de Manejo Florestal, ADVICE-20-007- 01).

Floresta natural: Uma área florestal ou não, com muitas das principais características e elementos-chave dos ecossistemas nativos, como complexidade, estrutura e diversidade biológica, incluindo características do solo, flora e fauna, na qual todas ou quase todas as árvores são espécies nativas, não classificadas como plantações.

“Floresta natural” inclui as seguintes categorias:

- Floresta afetada por extração ou outras perturbações, na qual a floresta está sendo ou foi regenerada naturalmente e/ou artificialmente, com espécies representativas de florestas naturais locais, e na qual muitas das características biofísicas do solo e do subsolo ainda estão presentes;
- Florestas naturais em processo de restauração.

A definição de “floresta natural” pode incluir áreas descritas como ecossistema florestal ou não, como cerrado, pantanal e outros ecossistemas naturais existentes no Brasil. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2, adaptado pelo CDP GT Plantações FSC Brasil, 2016).

Genótipo: A constituição genética de um organismo. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Habitat: O local ou tipo de área onde um organismo ou população ocorre. (Fonte: Baseado na Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigo 2).

Igualdade de gênero: Igualdade de gênero significa que as mulheres e os homens têm condições iguais

para fazer valer todos os seus direitos humanos e para contribuir e se beneficiar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político. (Fonte: Adaptado do workshop da FAO, FIDA e OIT baseado no relatório 'Gaps, trends and current research in gender dimensions of agricultural and rural employment: differentiated pathways out of poverty', Roma, 31 de março a 2 de abril de 2009).

Indicador: Uma variável quantitativa ou qualitativa que pode ser medida ou descrita, e que fornece um meio de julgar se uma Unidade de Manejo está em conformidade com os requisitos de um Critério FSC. Os indicadores e os limites associados definem, portanto, os requisitos para o manejo florestal responsável no nível da Unidade de Manejo e constituem a base primária da avaliação florestal. (Fonte: FSC-STD-01-002 V1-0 FSC Glossário de Termos (2009)).

Informação confidencial: Fatos, dados e conteúdos privados que, se disponibilizados publicamente, podem colocar em risco a Organização, seus interesses comerciais ou seus relacionamentos com partes interessadas, clientes e concorrentes. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Infraestrutura: No contexto do manejo florestal, estradas, pontes, galerias, áreas de desembarque de madeira, pedreiras, represas, edifícios e outras estruturas necessárias no curso da implementação do plano de manejo. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Intensidade: Uma medida da força, gravidade ou intensidade de uma atividade de manejo ou outra ocorrência que afeta a natureza dos impactos da atividade. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Legal: De acordo com a legislação primária (leis nacionais ou locais) ou legislação secundária (regulamentos subsidiários, decretos, ordens, etc.). 'Legal' também inclui decisões baseadas em regras tomadas por agências legalmente competentes onde tais decisões fluem direta e logicamente das leis e regulamentos. Decisões tomadas por agências legalmente competentes podem não ser legais se não fluírem direta e logicamente das leis e regulamentos e se não forem baseadas em regras, mas sim em discricção administrativa. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Legalmente competente: Mandatado por lei para desempenhar uma determinada função. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Lei/legislação aplicável: Significa leis aplicáveis à Organização como uma pessoa jurídica ou empresa comercial em ou para o benefício da Unidade de Manejo e leis que afetam a implementação dos Princípios e Critérios do FSC. Isso inclui qualquer combinação de lei estatutária (aprovada por um órgão legislativo) e jurisprudência (interpretações judiciais), regulamentos subsidiários, procedimentos administrativos associados e a constituição nacional (se presente), que invariavelmente tem precedência legal sobre todos os outros instrumentos legais. (Fontes: FSC-STD-01-001 V5-2).

Leis locais: Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) que é limitado em aplicação a um distrito geográfico particular dentro de um território nacional, bem como regulamentos secundários e procedimentos administrativos terciários (regras/requisitos) que derivam sua autoridade direta e explicitamente de tais leis primárias e secundárias. As leis derivam autoridade, em última análise, do conceito vestfaliano de soberania do Estado-nação. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Leis/legislação nacional(is): Todo o conjunto de leis primárias e secundárias (atos, portarias, estatutos, decretos) aplicáveis a um território nacional, bem como regulamentos secundários e procedimentos administrativos terciários (regras/requisitos) que derivam sua autoridade direta e explicitamente de tais leis primárias e secundárias. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Lesões ocupacionais: Qualquer lesão pessoal, doença ou morte resultante de um acidente de trabalho (Fonte: Organização Internacional do Trabalho (OIT). Bureau of Library and Information Services. Thesaurus da OIT conforme fornecido no site da OIT).

Longo prazo: O cronograma do proprietário ou manejador da floresta, conforme manifestado pelos objetivos do plano de manejo, a taxa de extração e o compromisso de manter a cobertura florestal permanente. O período de tempo envolvido variará de acordo com o contexto e as condições ecológicas, e será uma função de quanto tempo leva para um dado ecossistema recuperar sua estrutura e composição naturais após a extração ou perturbação, ou para produzir condições maduras ou primárias. (Fonte: FSC-STD-01-002 V1-0 Glossário de Termos do FSC (2009)).

Manejo adaptativo: Um processo sistemático de melhoria contínua de políticas e práticas de manejo, guiado pelo aprendizado gerado pelos resultados das medidas existentes (Fonte: Baseado na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário conforme fornecidas no site da IUCN).

Melhor informação disponível: Dados, fatos, documentos, opiniões de especialistas e resultados de pesquisas de campo ou consultas com partes interessadas que sejam mais confiáveis, precisos, completos e/ou pertinentes e que possam ser obtidos por meio de esforço e custo razoáveis, sujeitos à escala e intensidade das atividades de manejo e considerando o princípio da precaução. No caso de Organizações caracterizadas como SLIMF, a melhor informação disponível pode considerar o conhecimento do manejador e informações secundárias. (Fontes: FSC-STD-60-004 V2-0 e CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

Metas verificáveis: Metas específicas, como condições florestais futuras desejadas, estabelecidas para medir o progresso em direção à realização de cada um dos objetivos de manejo. Tais metas são expressas como resultados claros, de modo que sua obtenção possa ser verificada e seja possível determinar se foram alcançadas ou não. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Microplanejamento: Planejamento operacional detalhado realizado por uma unidade de produção, com o objetivo de delimitar em campo e em mapas ou croquis as atividades de manejo florestal a serem desenvolvidas. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2022).

Monitoramento: Ato de acompanhar, verificar e determinar mudanças ou a integralidade de procedimentos ou atividades de manejo implementadas. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2016).

Negociação coletiva: Um processo de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, com a finalidade de regulamentar os termos e condições de emprego através de acordos coletivos. (Fonte: Convenção 98 da OIT, Artigo 4).

Nível de colheita: Quantidade real de colheita ou extração realizada na Unidade de Manejo, medida em volume, área ou outras unidades de medida relevantes para os produtos colhidos ou extraídos. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

Objetivo: O propósito básico estabelecido pela Organização para o empreendimento florestal, incluindo a decisão de política e a escolha dos meios para atingir o propósito (Fonte: Baseado em F.C. Osmaston. 1968. The Management of Forests. Hafner, New York; e D.R. Johnston, A.J. Grayson e R.T. Bradley. 1967. Forest Planning. Faber & Faber, Londres).

Objetivo de manejo: Metas, práticas, resultados e abordagens de manejo específicas estabelecidas para atingir os requisitos deste padrão. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Organismo geneticamente modificado: Um organismo no qual o material genético foi alterado de uma forma que não ocorre naturalmente por acasalamento e/ou recombinação natural. (Fonte: Baseado na FSC-POL-30-602 Interpretação sobre OGM (Organismos Geneticamente Modificados)).

Organização: A pessoa ou entidade que detém ou solicita a certificação e, portanto, é responsável por demonstrar conformidade com os requisitos nos quais a certificação FSC se baseia. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Organização de trabalhadores: Qualquer organização de trabalhadores estabelecida para promover e defender os interesses dos trabalhadores (Fonte: adaptado da Convenção 87 da OIT, Artigo 10). É importante notar que as regras e orientações sobre a composição da organização de trabalhadores variam de país para país, especialmente em relação àqueles que são considerados membros de base, bem como aqueles que são considerados como tendo o poder de “contratar e demitir”. As organizações de trabalhadores tendem a separar a associação entre aqueles que podem “contratar e demitir” e aqueles que não podem. (Fonte: Relatório do FSC sobre critérios e indicadores genéricos baseados nos princípios das Convenções Fundamentais da OIT, 2017).

Organizações sindicais: Associação ou sindicato de trabalhadores, que visa promover os direitos dos trabalhadores e representá-los nas negociações com a Organização, principalmente em termos de suas condições de trabalho e remuneração. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil).

Paisagem: Mosaico geográfico composto por ecossistemas interativos resultantes da influência de interações geológicas, topográficas, edáficas, climáticas, bióticas e humanas em uma determinada área. (Fonte: Baseado na União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). Definições do glossário fornecidas no site da IUCN).

Paisagem Florestal Intacta: Um território dentro da extensão global atual da cobertura florestal que contém ecossistemas florestais e não florestais minimamente influenciados pela atividade econômica humana, com uma área de pelo menos 500 km² (50.000 ha) e uma largura mínima de 10 km (medida como o diâmetro de um círculo que está inteiramente inscrito dentro dos limites do território). (Fonte: Intact Forests / Global Forest Watch. Definição do glossário conforme fornecida no [site](#) da Intact Forests. 2006-2014).

Paisagens culturais indígenas: Paisagens culturais indígenas são paisagens vivas às quais os Povos Indígenas atribuem valor ambiental, social, cultural e econômico por causa de sua relação duradoura com a terra, água, fauna, flora e espíritos e sua importância presente e futura para sua identidade cultural. Uma paisagem cultural indígena é caracterizada por aspectos que foram mantidos por meio de interações de longo prazo baseadas no conhecimento do cuidado da terra e práticas de subsistência adaptáveis. São paisagens sobre as quais os Povos Indígenas exercem responsabilidade pelo manejo. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-1).

Parte interessada: Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que tenha demonstrado interesse, ou seja conhecida por ter interesse, nas atividades de uma Unidade de Manejo. Seguem exemplos de partes interessadas:

- Organizações de conservação, por exemplo ONGs ambientais;
- Organizações de direitos trabalhistas, por exemplo sindicatos de trabalhadores;
- Organizações de direitos humanos, por exemplo ONGs sociais;
- Projetos de desenvolvimento local;
- Governos locais;
- Departamentos governamentais nacionais que atuam na região;
- Escritórios Nacionais do FSC;
- Especialistas em questões específicas, por exemplo, Altos Valores de Conservação;

(Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Parte interessada afetada: Qualquer pessoa, grupo de pessoas ou entidade que esteja ou que tenha a probabilidade de estar sujeita aos efeitos das atividades de uma Unidade de Manejo. Exemplos incluem, mas não estão restritos a (por exemplo, no caso de proprietários de terras a jusante), pessoas, grupos de pessoas ou entidades localizadas na vizinhança da Unidade de Manejo. Seguem abaixo alguns exemplos de partes interessadas afetadas:

- Comunidades locais
- Povos Indígenas/ Povos tradicionais
- Trabalhadores
- Habitantes da floresta
- Vizinhos
- Proprietários de terras a jusante
- Processadores locais
- Empresas e comércios locais
- Detentores de direitos de posse e uso, incluindo proprietários de terras; e
- Organizações autorizadas ou conhecidas por agir em nome das partes interessadas afetadas, por exemplo, ONGs sociais e ambientais, sindicatos, etc. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Pequeno produtor: Qualquer pessoa que dependa da terra para a maior parte da sua subsistência; e/ou empregue mão-de-obra principalmente de familiares ou comunidades vizinhas e tenha direitos de uso da terra numa Unidade de Manejo de menos de 50 hectares (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Pesticida: Qualquer substância ou preparação preparada ou usada para proteger plantas ou madeira ou outros produtos vegetais de pragas; no controle de pragas; ou para tornar tais pragas inofensivas. Esta definição inclui inseticidas, rodenticidas, acaricidas, moluscicidas, larvicidas, fungicidas e herbicidas. (Fonte: FSC- POL-30-001 Política de Pesticidas do FSC (2005)).

Piores formas de trabalho infantil: Compreende a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão e o trabalho forçado, incluindo o recrutamento forçado ou compulsório de crianças para uso em conflitos armados; b) o uso, a obtenção e a oferta de uma criança para prostituição, para a produção de pornografia ou para performance pornográfica; c) o uso, a obtenção e a oferta de uma criança para atividades ilícitas, em particular para a produção e o tráfico de drogas, conforme definido nos tratados internacionais relevantes; d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é realizado, tem a probabilidade de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças. (Fonte: Convenção 182 da OIT, Artigo 3).

Plano de manejo: A coleção de documentos, relatórios, registros e mapas que descrevem, justificam e regulam as atividades realizadas por qualquer manejador, equipe ou organização dentro ou em relação à Unidade de Manejo, incluindo declarações de objetivos e políticas. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Plantação: Uma área florestal estabelecida por plantio ou semeadura com o uso de espécies exóticas ou nativas, frequentemente com uma ou poucas espécies, espaçamento regular e idades uniformes, e que carece da maioria das principais características e elementos-chave das florestas naturais. (Fonte: Baseado em FSC-STD-01-001 V5-2).

Porção limitada: Áreas afetadas que não devem exceder 0,5% da área da Unidade de Manejo em qualquer ano, não afetando um total de mais de 5% da área da Unidade de Manejo (Fonte: baseado em FSC-STD-01-002 V1-0 Glossário de Termos do FSC (2009)).

Porção muito limitada: A área afetada não deve exceder 5% da Unidade de Manejo, independentemente de as atividades de conversão terem ocorrido antes ou depois de a Organização receber a certificação de manejo florestal do FSC. (Fontes: FSC-POL-01-007 V1-0 e ADVICE-20-007-23).

Povos Indígenas: Pessoas e grupos de pessoas que podem ser identificados ou caracterizados da seguinte forma:

- A característica ou Critério chave é a autoidentificação como Povos Indígenas em nível individual e a aceitação pela comunidade como seu membro;
- Continuidade histórica com sociedades pré-coloniais;
- Forte ligação com os territórios e recursos naturais circundantes;
- Sistemas sociais, econômicos ou políticos distintos;
- Língua, cultura e crenças distintas;
- Formam grupos não dominantes da sociedade;
- Decidem manter e reproduzir seus ambientes e sistemas ancestrais como comunidades e povos distintos.

(Fonte: Adaptado do Fórum Permanente das Nações Unidas sobre Questões Indígenas, Ficha informativa 'Who are Indigenous Peoples', outubro de 2007; Grupo das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 'Guidelines on Indigenous Peoples' Issues', Nações Unidas 2009, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 13 de setembro de 2007).

Nota explicativa: De acordo com a Lei brasileira nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Povos Indígenas são definidos como o conjunto de famílias ou comunidades Indígenas vivendo em estado de completo isolamento dos demais setores da comunhão nacional, ou em contatos intermitentes ou permanentes, sem, contudo, estarem integrados a eles.

Povos tradicionais: Grupos ou povos culturalmente diferenciados que não se autoidentificam como Povos Indígenas e que se reconhecem como tais e que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e utilizam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Fonte: Adaptado do Decreto nº 6040/2007).

Práticas discriminatórias: São considerados discriminatórios os critérios relacionados a raça, gênero, orientação sexual, origem, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, opinião política, ascendência nacional ou origem social, mas a definição inclui o termo “entre outros”, o que permite identificar novos critérios e formas de discriminação. (Fonte: Adaptado da Lei n.º 9.029/95 e da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)).

Princípio: Uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, de manejo florestal. (Fonte: FSC-STD-01-001 V4-0).

Produtos florestais não madeireiros (PFNM): Todos os produtos derivados da Unidade de Manejo, exceto madeira. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Programa de saúde: Para efeitos deste padrão, entende-se como ações e atividades voltadas à prevenção de problemas de saúde e à melhoria da qualidade de vida, utilizando informações já fornecidas pelos exames médicos obrigatórios. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

Proporcional: Uma proporção de 1:1: A área a ser restaurada ou conservada é a mesma que a área de floresta natural e/ou Alto Valor de Conservação destruída. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Propriedade (em inglês, “ownership”): Acordos socialmente definidos celebrados por indivíduos ou grupos, reconhecidos por estatutos legais ou práticas consuetudinárias, em relação ao “conjunto de direitos e deveres” de propriedade, manutenção, acesso e/ou uso de uma unidade específica de terra ou dos recursos associados à mesma (como árvores individuais, espécies de plantas, água, minérios, etc.) (Fonte: União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN)).

Propriedade (em inglês, “property”): Bens pessoais utilizados ou não no desenvolvimento das atividades de manejo, que possam ser afetados por tais atividades. (Fonte: GT Plantações FSC Brasil, 2016).

Propriedade intelectual: Práticas, conhecimentos, inovações e outras criações da mente. (Fonte: Baseado na Convenção sobre Diversidade Biológica, Artigo 8 (j); e Organização Mundial da Propriedade Intelectual. O Que É Propriedade Intelectual?, Publicação da OMPI nº 450(E)).

Proteção: Veja a definição de Conservação.

Protocolo Científico Internacionalmente Aceito: Um procedimento predefinido com base científica publicado por uma rede ou união científica internacional, ou referenciado com frequência na literatura científica internacional (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Ratificado: O processo pelo qual uma lei, convenção ou acordo internacional (incluindo acordo ambiental multilateral) é legalmente aprovado por uma legislatura nacional ou mecanismo legal equivalente, de modo que a lei, convenção ou acordo internacional se torne automaticamente parte da lei nacional ou acione o desenvolvimento de lei nacional para dar o mesmo efeito legal. (Fonte: FSC STD-01-001 V5-2).

Razoável: Julgado como justo ou apropriado às circunstâncias ou propósitos, com base na experiência geral. (Fonte: Shorter Oxford English Dictionary; traduzido para o português).

Rede de Áreas de Conservação: Partes da Unidade de Manejo para as quais a conservação é o objetivo principal e, em algumas circunstâncias, exclusivo; tais áreas incluem áreas de amostras representativas, zonas de conservação, áreas de proteção, áreas de conectividade e Áreas de Alto Valor de Conservação. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Refúgio: Uma área isolada onde não ocorreram grandes mudanças, normalmente decorrentes de mudanças climáticas ou perturbações como as causadas pelos humanos, e onde plantas e animais típicos de uma região podem sobreviver. (Fonte: Glen Canyon Dam, Glossário do Programa de Manejo Adaptativo conforme fornecido no site do Glen Canyon Dam).

Regeneração:

- Para o contexto de plantações, o verbo regenerar refere-se ao sistema silvicultural de talhadia, caracterizado por ser aquele no qual, após o corte de árvores existentes em uma floresta, as gemas dormentes ou adventícias dos tocos e/ou raízes que permaneceram na área se desenvolvem, emitindo brotações que iniciam um novo ciclo florestal, sendo, portanto, aplicável

somente a espécies florestais que tenham capacidade de brotar após o corte raso. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021, baseado em Stape, 1997 e Pancel, 1993)

- Para o contexto de florestas nativas:
 - Regeneração natural sem manejo: Consiste em deixar os processos naturais agirem livremente. Esses locais apresentam alta densidade e diversidade de plantas nativas regenerantes, incluindo rebrota, principalmente devido à proximidade de remanescentes de vegetação nativa, ao solo pouco compactado e à baixa presença de espécies invasoras (por exemplo, gramíneas). Quando o potencial de regeneração natural do local a ser recuperado é alto (identificado por levantamento), a tomada de algumas medidas como isolar a área por meio de cercas ou construção/manutenção de aceiros permitirá o retorno da vegetação. (Fonte: EMBRAPA)
 - Regeneração natural com manejo: Consiste na adoção de ações de manejo que induzam processos de regeneração natural. Exemplos: Controle de plantas competidoras, podendo ser químico ou mecânico, na área total ou apenas na coroa, controle de formigas, adubação de cobertura, plantio de enriquecimento, adensamento e nucleação. (Fonte: EMBRAPA)

Registro legal: Licença legal nacional ou local ou conjunto de permissões para operar como uma empresa, com direitos de comprar e vender produtos e/ou serviços comercialmente. A licença ou conjunto de permissões podem se aplicar a um indivíduo, uma empresa privada ou uma empresa pública. Os direitos de comprar e vender produtos e/ou serviços não carregam a obrigação de fazê-lo, então o registro legal se aplica também a Organizações que operam uma Unidade de Manejo sem vendas de produtos ou serviços; por exemplo, para recreação gratuita ou para conservação da biodiversidade ou habitat. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Remediar: Corrigir ou retornar algo para o estado mais próximo possível de seu estado ou condição original. (Fonte: Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. ONU. 2011).

- Para danos ambientais, isso inclui ações tomadas para remediar desmatamento, degradação causada por conversão ou outros danos à floresta natural e áreas de Alto Valor de Conservação. Ações de remediação ambiental podem incluir, mas não estão limitadas a: conservação de florestas, habitats, ecossistemas e espécies em pé; restauração e proteção de ecossistemas degradados.
- Para danos sociais, isso inclui fornecer reparação para danos sociais identificados por meio de acordos feitos durante um processo baseado em CLPI com os detentores de direitos afetados, e facilitar a transição para a situação anterior à ocorrência de tais danos; ou desenvolver medidas alternativas para amenizar os danos, fornecendo compensações reconhecidas pelas partes interessadas afetadas como equivalentes aos danos, por meio de consulta e acordo. A remediação pode ser alcançada por meio de uma combinação de pedido de desculpas, restituição, reabilitação, compensação financeira ou não financeira, satisfação, sanções punitivas, liminares e garantias de não repetição (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Replântio: No contexto de plantações florestais, o replântio ou manejo de altos fustes é realizado quando, após o corte das árvores, a Organização opta por realizar o replântio da área por meio de mudas ou sementes. No manejo de altos fustes, são necessários tratamentos culturais para a formação da floresta, como preparo do solo, plantio, irrigação, entre outros. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

Resíduos: Substâncias ou subprodutos inutilizáveis ou indesejados, como:

- Resíduos perigosos, incluindo resíduos químicos e baterias;
- Recipientes;
- Óleos de motor e outros combustíveis e óleos;
- Lixo, incluindo metais, plásticos e papel; e
- Edifícios, máquinas e equipamentos abandonados.

(Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Resiliência: A capacidade de um sistema de manter funções e processos-chave diante de estresses ou

pressões, resistindo ou adaptando-se às mudanças. A resiliência pode ser aplicada tanto a sistemas ecológicos quanto a sistemas sociais. (Fonte: Comissão Mundial de Áreas Protegidas da IUCN (IUCN-WCPA). 2008. Establishing Marine Protected Area Networks – Making it Happen. Washington D.C.: IUCN-WCPA National Oceanic and Atmospheric Administration e The Nature Conservancy).

Restaurar/Restauração: Essas palavras são usadas em diferentes sentidos de acordo com o contexto e na fala cotidiana. Em alguns casos, 'restaurar' significa reparar os danos causados aos valores ambientais resultantes de atividades de manejo ou outras causas. Em outros casos, 'restaurar' significa a formação de condições mais naturais em locais que foram fortemente degradados ou convertidos para outros usos da terra. Nos Princípios e Critérios, a palavra 'restaurar' não é usada para implicar a recriação de qualquer ecossistema anterior, pré-histórico, pré-industrial ou outro ecossistema pré-existente (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

A Organização não é necessariamente obrigada a restaurar valores ambientais que tenham sido afetados por fatores fora do controle da Organização, por exemplo, por desastres naturais, mudanças climáticas ou atividades de terceiros legalmente autorizadas, como infraestrutura pública, mineração, caça ou assentamento. O documento FSC-POL-20-003 Excisão de Áreas do Escopo da Certificação descreve os processos pelos quais tais áreas podem ser excisadas da área certificada, quando apropriado.

A Organização também não é obrigada a restaurar valores ambientais que possam ter existido em algum momento no passado histórico ou pré-histórico, ou que tenham sido afetados negativamente por proprietários ou organizações anteriores. No entanto, espera-se que a Organização tome medidas razoáveis para mitigar, controlar e prevenir processos de degradação ambiental em curso na Unidade de Manejo resultantes de tais impactos anteriores.

Restituição: Medidas acordadas com as partes interessadas afetadas para restaurar terras, propriedades ou recursos naturais danificados aos seus proprietários originais em sua condição original. Onde tais terras, propriedades ou recursos naturais não possam ser retornados ou restaurados, medidas são acordadas para fornecer alternativas de qualidade e extensão equivalentes. A restituição aos Detentores de Direitos Afetados é acordada por meio de um processo baseado em CLPI. (Fonte: FSC-POL-01-007 V1-0).

Risco: Probabilidade de um impacto negativo inaceitável decorrente de qualquer atividade na Unidade de Manejo, combinada com a gravidade das consequências. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Salário digno: A remuneração recebida por uma semana de trabalho padrão por um trabalhador em um local específico, suficiente para proporcionar um padrão de vida decente para o trabalhador e sua família. Os elementos de um padrão de vida decente incluem alimentação, água, moradia, educação, assistência médica, transporte, vestuário e outras necessidades essenciais, incluindo provisão para eventos inesperados (Fonte: A Shared Approach to a Living Wage. ISEAL Living Wage Group. Novembro de 2013). Um salário digno no contexto brasileiro é estabelecido pela legislação dentro da capacidade econômica do Brasil e é economicamente viável. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2016).

Salário Mínimo Legal: Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do país, suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte. (Fonte: Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, que aprova a consolidação das Leis Trabalhistas, no artigo 76).

Serviços ecossistêmicos: Os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Estes incluem:

- serviços de fornecimento como alimentos, produtos florestais e água;
- serviços reguladores como a regulação de enchentes, secas, degradação do solo, qualidade do ar, clima e doenças;
- serviços de apoio como formação do solo e ciclagem de nutrientes; e
- serviços culturais e valores culturais, como benefícios recreativos, espirituais, religiosos e outros benefícios não materiais.

(Fonte: Baseado em R. Hassan, R. Scholes e N. Ash. 2005. Ecosystems and Human Well-being: Synthesis. The Millennium Ecosystem Assessment Series. Island Press, Washington DC).

Significativo: Para os fins do Princípio 9, AVCs 1, 2 e 6, existem três formas principais de reconhecer significância.

- Uma designação, classificação ou estado de conservação reconhecido, atribuído por uma agência internacional como a UICN ou a Birdlife International;
- Uma designação por autoridades nacionais ou regionais, ou por uma organização nacional de conservação responsável, com base na sua concentração de biodiversidade;
- Um reconhecimento voluntário pelo manejador, proprietário ou Organização, com base em informações disponíveis, ou na presença conhecida ou suspeita de uma concentração significativa de biodiversidade, mesmo quando não oficialmente designada por outras agências.

Qualquer uma dessas formas justificará a designação como AVCs 1, 2 e 6. Muitas regiões do mundo receberam reconhecimento por sua importância para a biodiversidade, medida de muitas maneiras diferentes. Mapas e classificações existentes de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade desempenham um papel essencial na identificação da presença potencial de AVCs 1, 2 e 6. (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Silvicultura: A arte e a ciência de controlar o estabelecimento, crescimento, composição, saúde e qualidade das florestas e bosques, para atender de forma sustentável às diversas necessidades e valores dos proprietários de terras e da sociedade. (Fonte: Nieuwenhuis, M. 2000. Terminology of Forest Management. IUFRO World Series Vol. 9. IUFRO 4.04.07 SilvaPlan e SilvaVoc).

Taxas de emprego: Pagamento necessário para concorrer a uma posição e/ou função (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2021).

Terras e territórios: Para os fins dos Princípios e Critérios, estas são terras ou territórios que os Povos Indígenas ou comunidades locais tradicionalmente possuem, ou habitualmente usam ou ocupam, e onde o acesso aos recursos naturais é vital para a sustentabilidade de suas culturas e meios de subsistência. (Fonte: Baseado na salvaguarda do Banco Mundial OP 4.10 Povos Indígenas, seção 16 (a). Julho de 2005).

Testes de fibra: um conjunto de tecnologias de identificação de madeira usadas para identificar a família, gênero, espécie e origem de madeira sólida e produtos à base de fibras. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-0).

Trabalhadores: Neste conceito são considerados todos os trabalhadores que exercem atividades que compõem o plano de manejo da Organização, o que inclui todos os empregados da Organização, prestadores de serviços terceirizados, subcontratados, trabalhadores vinculados a clientes compradores de madeira e trabalhadores autônomos que atuam na Unidade de Manejo. (Fonte: Convenção 155 da OIT - Convenção sobre Segurança e Saúde Ocupacional de 1981. Adaptado pelo CDP GT Plantações FSC Brasil).

Trabalho análogo à escravidão: Condições degradantes de trabalho (incompatíveis com a dignidade humana, caracterizadas pela violação de direitos fundamentais que colocam em risco a saúde e a vida do trabalhador), jornada exaustiva (na qual o trabalhador é submetido a estresse excessivo ou sobrecarga de trabalho que lhe causa danos à saúde ou coloca em risco a vida), trabalho forçado (manter a pessoa em serviço por meio de fraude, isolamento geográfico, ameaças e violência física e psicológica) e servidão por dívida (fazer com que o trabalhador contraia ilegalmente uma dívida e a vincule a si) são todos elementos que caracterizam o trabalho análogo à escravidão. Os elementos podem se manifestar em conjunto ou isoladamente (Fonte: Repórter Brasil).

Trabalho leve: As leis ou regulamentos nacionais podem permitir o emprego ou trabalho de pessoas com idades entre 13 e 15 anos em trabalhos leves que: a) não tendam a ser prejudiciais à sua saúde ou desenvolvimento; e b) não tendam a prejudicar sua frequência escolar, sua participação em programas de orientação ou formação profissional aprovados pela autoridade competente, ou sua capacidade de se beneficiar da instrução recebida (Fonte: Convenção 138 da OIT, Artigo 7).

Trabalho perigoso (no contexto do trabalho infantil): Qualquer trabalho que possa colocar em risco a saúde física, mental ou moral de crianças não deve ser realizado por ninguém com menos de 18 anos. Trabalho infantil perigoso é o trabalho em condições perigosas ou insalubres que podem resultar na morte

ou ferimento/mutilações (frequentemente permanentes) e/ou adoecimento (frequentemente permanente) de uma criança como consequência de padrões de segurança e saúde e condições de trabalho precários.

Na determinação do tipo de trabalho infantil perigoso referido no artigo 3 (d) da Convenção 182, e na identificação dos casos em que o mesmo existe, deve considerar-se, entre outros:

- Trabalho que expõe crianças a abusos físicos, psicológicos ou sexuais;
- Trabalho realizado no subsolo, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;
- Trabalho com máquinas, ferramentas e equipamentos perigosos, ou que envolva o manuseio ou transporte manual de cargas pesadas;
- Trabalho em ambientes insalubres que podem, por exemplo, expor crianças a substâncias, agentes ou processos perigosos, ou a temperaturas, níveis de ruído ou vibrações prejudiciais à sua saúde;
- Trabalho em condições particularmente difíceis, como trabalho por longas horas ou durante a noite, ou trabalho em que a criança esteja injustificadamente confinada às instalações do empregador.

(Fonte: OIT, 2011: IPEC Mainstreaming Child labour concerns in education sector plans and Programmes, Genebra, 2011 e Manual da OIT sobre Trabalho Infantil Perigoso, 2011).

Trabalho pesado (no contexto do trabalho infantil): Refere-se a trabalhos provavelmente prejudiciais ou perigosos para a saúde das crianças. (Fonte: Relatório do FSC sobre critérios e indicadores genéricos baseados nos princípios das Convenções Fundamentais da OIT, 2017).

Transação FSC: Compra ou venda de produtos com declarações FSC em documentos de vendas (Fonte: ADV-40-004-14).

Treinamento: Capacitação dos trabalhadores para que possam desempenhar suas atividades de forma adequada e eficaz. (Fonte: CDP GT Plantações FSC Brasil, 2020).

Unidade de Manejo: Uma área ou áreas espaciais submetidas à certificação FSC com limites claramente definidos, manejadas de acordo com um conjunto de objetivos de manejo de longo prazo explícitos que são expressos em um plano de manejo. Esta área ou áreas incluem:

- todas as instalações e áreas dentro ou adjacentes a esta área ou áreas espaciais sob titularidade legal ou controle de manejo, ou operadas por ou em nome da Organização, com o propósito de contribuir para os objetivos de manejo; e
- todas as instalações e áreas externas e não adjacentes a esta área ou áreas espaciais e operadas por ou em nome da Organização, exclusivamente com o propósito de contribuir para os objetivos de manejo.

(Fonte: FSC STD-01-001 V5-2).

Uso não-florestal da terra: Sistema de uso da terra, onde a terra não é dominada por árvores. (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-1).

Valores ambientais: O seguinte conjunto de elementos do ambiente biofísico e humano:

- Funções do ecossistema (incluindo sequestro e armazenamento de carbono);
- Diversidade biológica;
- Recursos hídricos;
- Solos;
- Atmosfera;
- Valores da paisagem (incluindo valores culturais e espirituais).

O valor real atribuído a estes elementos depende das percepções humanas e sociais (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).

Verificação de transação: Verificação pelas certificadoras e/ou pela Accreditation Services International (ASI) de que as declarações FSC de saída feitas pelos detentores de certificados são precisas e

correspondem às declarações FSC de entrada de seus parceiros comerciais. (Fonte: FSC-STD-40-004 V3-0).

Viabilidade econômica: A capacidade de se desenvolver e sobreviver como uma unidade social, econômica ou política relativamente independente. A viabilidade econômica pode exigir, mas não é sinônimo de lucratividade (Fonte: Baseado na definição fornecida no site da Agência Europeia do Ambiente).

Zonas de conservação e áreas de proteção: Áreas definidas que são designadas e manejadas principalmente para salvaguardar espécies, habitats, ecossistemas, características naturais ou outros valores específicos do local, devido a seus valores ambientais ou culturais naturais, ou para fins de monitoramento, avaliação ou pesquisa, não necessariamente excluindo outras atividades de manejo. Para os propósitos dos Princípios e Critérios, estes termos são usados de forma intercambiável, sem implicar que um sempre tenha um grau maior de conservação ou proteção do que o outro. O termo "área protegida" não é usado para estas áreas, porque este termo implica status legal ou oficial, coberto por regulamentações nacionais em muitos países. No contexto dos Princípios e Critérios, o manejo destas áreas deve envolver conservação ativa, não proteção passiva (Fonte: FSC-STD-01-001 V5-2).



FSC International Center gGmbH – Unidade de Desempenho e Padrões

Adenauerallee 134

53113 Bonn

Alemanha

Telefone: +49 -(0)228 -36766 -0

Fax: +49 -(0)228 -36766 -65

E-mail: psu@fsc.org